



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 91

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			73
Atos do Poder Executivo .....	1	61	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	26	62	
Secretaria de Estado de Governo .....		62	73
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		64	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	27	64	
Secretaria de Estado de Cultura .....	31	64	73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	31	64	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	34	64	74
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	35	64	75
Secretaria de Estado de Educação .....	35		75
Secretaria de Estado do Esporte .....	45		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	46	65	76
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	49	65	79
Secretaria de Estado de Obras .....		66	79
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	50	66	81
Secretaria de Estado de Saúde .....	52	66	83
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		70	84
Polícia Civil do Distrito Federal .....	52	70	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		71	
Secretaria de Estado de Transportes .....		72	84
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	52		
Ineditoriais.....			84

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.145, DE 14 DE MAIO DE 2008.  
(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 28.990, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.675.000,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.499/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito

Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.675.000,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						3.628.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010735 6988 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
	99	33.90.30	0	100	3.228.000	3.228.000
04.122.0116.2610 CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS A ADOLESCENTES						
Ref. 011091 0009 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEJUS						
	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
2008AC00295	TOTAL					3.628.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						6.047.000
14.421.1502.2371 CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES						
Ref. 011476 0015 CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES DO DIREITO DA MULHER NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000

14.421.1508.6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Ref. 011493 3242	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	99	33.90.30	0	100	1.300.000	1.300.000
14.421.1508.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 011494 6288	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO ADOLESCENTE	99	33.90.39	0	100	2.347.000	2.347.000
14.421.2403.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 011495 6289	APOIO AS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.90.39	0	100	1.300.000	1.300.000
14.813.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 011018 6939	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
2008AC00295	TOTAL						6.047.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						9.675.000
14.421.1506.6200						
Ref. 011490 3458	99	33.50.39	0	100	6.006.000	6.006.000
14.421.1506.6200						
Ref. 011491 3459	99	33.50.39	0	100	3.669.000	3.669.000
2008AC00295	TOTAL					9.675.000

DECRETO Nº 29.022, DE 02 DE MAIO DE 2008. (\*)

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de prestação de serviços de telefonia fixa, de que tratam o processo 060.001.555/2007, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal, para pagamento da empresa Brasil Telecom S/A, no valor de R\$ 500.446,50 (quinhentos mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a prestação de serviços com telefonia fixa, no mês de dezembro de 2007.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com erro na numeração, publicado no DODF nº 83, de 05 de maio de 2008, página 11.

DECRETO Nº 29.030, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Approva o Regimento Interno do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, e com o artigo 5º, do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE/DF, em 13 de março de 2008, o Regimento Interno do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF na forma do Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto nº 29.030, de 14 de maio de 2008).

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF

Capítulo I

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva - COFAP/DF, vinculado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, tem por finalidade deliberar, sob ótica do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e em consonância com o Plano Estratégico do Governo, de forma terminativa, sobre as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO.

Seção II

Da Competência

Art. 2º. Compete ao Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva:

I - deliberar sob a ótica do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e, de forma terminativa, sobre as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do FCO;

II - avaliar os resultados obtidos nos pleitos referentes ao inciso anterior, solicitando, para isso, que o Banco do Brasil S/A informe, mensalmente, à Coordenação do Comitê, a tramitação dos pleitos, os recursos liberados e os motivos dos pleitos não liberados, mediante apresentação de relatórios e outros instrumentos necessários a esse acompanhamento;

III - acompanhar as contas do FCO, em parceria com o Agente financeiro - Banco do Brasil S/A,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

em termos de resultados alcançados, de retorno dos investimentos e de eficiência dos Programas na busca do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

IV - propor ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal medidas que visem aperfeiçoar os procedimentos para obtenção de financiamento do FCO.

### Seção III

#### Da Organização

Art. 3º. O Comitê do Financiamento à Atividade Produtiva - COFAP/DF será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- b) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- f) Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;
- g) Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF;
- h) Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal e do Entorno - FACI/DF;
- i) Federação de Agricultura e Pecuária - FAPE/DF;
- j) Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF.

§ 1º. Cada entidade ou órgão, membro do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva, será representado por 01(um) titular e 02(dois) suplentes para substituí-lo, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 2º. Os nomes dos membros titulares e suplentes deverão ser atualizados formalmente mediante ofício assinado pelo titular da entidade ou órgão, que deverá ser encaminhado ao coordenador do COFAP/DF.

Art. 4º. Compete ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal a coordenação do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva, com as seguintes atribuições:

- fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- convocar e conduzir as reuniões do Comitê;
- receber da Superintendência do Banco do Brasil os pleitos de cartas-consulta, instruí-los e encaminhá-los aos membros designados para relatá-los;
- interagir com o agente Financeiro - Banco do Brasil, para obter as informações essenciais ao bom desenvolvimento ao Comitê;
- informar aos demais membros do Comitê sobre a Programação Anual do FCO.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal indicará dois suplentes para substituí-lo (um por vez) na coordenação, quando de sua ausência ou impedimento.

### Seção IV

#### Do Funcionamento

Art. 5º. O Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva reunir-se-á, ordinariamente, nas datas estipuladas na primeira reunião do ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos dois de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias deverão ser agendadas, preferencialmente, a cada 15 dias, obedecendo um calendário anual.

§ 2º. A primeira reunião ordinária anual deverá acontecer até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, sendo agendada na última reunião do ano anterior.

§ 3º. A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, acompanhadas da(s) carta(s) consulta a ser (em) relatada(s), podendo esse prazo ser reduzido para até 03(três) dias úteis quando a convocação for extraordinária.

§ 4º. As convocações das reuniões poderão ser feitas por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

§ 5º. Compete a cada membro titular e suplente manter seus dados de contato, inclusive de correio eletrônico (endereço de e-mail), atualizados perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Art. 6º. As reuniões do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva realizar-se-ão com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 1º. Será lavrada a Ata de cada reunião, assinada por todos os membros do Comitê presentes.

§ 2º. Qualquer membro poderá pedir vistas de processos de cartas-consulta, com o prazo de devolução até a próxima reunião ordinária.

Art. 7º. Poderão ser apreciadas cartas-consulta, não distribuídas com antecedência a um relator, em caráter extra-pauta, desde que admitida por unanimidade no ato da reunião.

Parágrafo único. As cartas-consulta apreciadas em caráter extra-pauta deverão ser relatadas por um dos membros, escolhido no ato da reunião pelo Coordenador, e votadas, na mesma reunião, salvo o direito de vistas.

### Capítulo II

#### Seção I

#### Das Disposições Finais

Art. 8º. O Coordenador decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno, consultando o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, quando julgar necessário.

Art. 9º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

### DECRETO Nº 29.031, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.243.708,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 113.002.162/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 22.243.708,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos recursos do convênio nº TT-222/2007 DNIT/DER.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2471.05.00	232		22.243.708	22.243.708	
2008AC00294				TOTAL	22.243.708	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						22.243.708	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 001291 0010 DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTIMA DIVISA GO							
	6	44.90.51	0	232	22.243.708	22.243.708	
2008AC00294					TOTAL	22.243.708	

### DECRETO Nº 29.032, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.849.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.001.617/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.849.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de dividendos recebidos pelo Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	1322.01.00	100	6.849.000		6.849.000		
2008AC00327	TOTAL					6.849.000	
ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						6.849.000	
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS							
Ref. 006685 0015 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	100	6.849.000	6.849.000	
2008AC00327	TOTAL					6.849.000	

**DECRETO Nº 29.033, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.270.105,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 197.000.934/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 4.270.105,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						4.270.105	
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009083 6083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO							

99	31.90.11	0	350	2.000.000			
99	31.90.13	0	300	200.000			2.200.000
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009084 6084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO						
99	33.90.30	0	350	35.000			
99	33.90.39	0	350	500.000			
99	44.90.52	0	350	200.000			735.000
18.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010856 6987	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO						
99	33.90.39	0	350	350.000			350.000
18.544.0450.1229	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA						
Ref. 010863 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA						
99	33.90.39	0	350	300.000			300.000
18.544.0450.2931	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA						
Ref. 010882 0004	MELHORIAS DO SISTEMA DE OUVIDORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO						
99	33.90.39	0	350	100.000			100.000
18.544.0450.3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Ref. 011442 6137	PESQUISAS DE SATISFAÇÃO						
99	33.90.39	0	350	385.105			385.105
18.544.0450.7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						
Ref. 010886 6098	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE PROCESSOS						
99	33.90.35	0	350	200.000			200.000
2008AC00306	TOTAL					4.270.105	

**DECRETO Nº 29.034, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.109.109,00 (dezenove milhões, cento e nove mil, cento e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.002.421/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 19.109.109,00 (dezenove milhões, cento e nove mil, cento e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos contratos: nºs 001/2001 – BID/SO/CAESB, 190/2007 – SO, 080/2006 e 082/2006 – FUNASA/SO/CAESB.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	2123.03.03	7		12.080.309		
	2123.03.04	7		7.028.800		
					19.109.109	
2008AC00331				TOTAL	19.109.109	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. NVESTIMEN-DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				19.109.109	
17.511.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Réf. 009049	6049	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	7	2.470.000
							2.470.000
17.512.0122.7006		MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Réf. 009033	6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	7	110.500
							110.500
17.512.0122.7007		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Réf. 009014	6014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	7	496.500
							496.500
17.512.0122.7009		REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA					
Réf. 009064	6064	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASÍLIA					
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	7	6.192.787
							6.192.787
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Réf. 009016	6016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					

SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	0	7	404.790	404.790
17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Réf. 009017	6017	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL					
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. NVESTIMEN-DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

17.512.0124.5715		CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS				106.916	
Réf. 009020	6020	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL					
		ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	7	815.140
							815.140
17.512.0124.5716		CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS					
Réf. 009021	6021	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL					
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	7	1.483.676
							1.483.676
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
Réf. 009044	6044	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA VILA ESTRUTURAL					
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	25	44.00.00	0	7	7.028.800
							7.028.800
2008AC00331		TOTAL					19.109.109

## DECRETO Nº 29.035, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.778.508,00 (dezoito milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.002.421/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 18.778.508,00 (dezoito milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da receita de operações de crédito provenientes dos contratos nºs 180.169-11, 180.172-68, 155.454-53, 155.455-68, 156.021-32, 156.023-51, 156.097-44 e 138.864-84 – CEF/CAESB; 04.2.276.2.1 e 04.2.277.2.1 – BNDES/CAESB.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	2114.03.02	6		9.767.116		
	2114.04.01	6		9.011.392		
					18.778.508	
2008AC00328				TOTAL	18.778.508	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						18.778.508
17.512.0122.5713 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009076 6076 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	6	2.714.102	
						2.714.102
17.512.0122.7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009033 6033 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	6	865.687	
						865.687
17.512.0122.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009064 6064 REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	6	2.578.986	
						2.578.986
17.512.0122.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009035 6035 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PERES E SAMAMBÁIA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	6	587.857	
						587.857
17.512.0124.5715 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS						

Ref. 009020 6020 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	6	893.191	
						893.191
17.512.0124.5716 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
Ref. 009021 6021 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	99	44.00.00	0	6	515.304	
						515.304
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009022 6022 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	6	1.249.527	
						1.249.527
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009042 6042 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	6	396.619	
						396.619
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009043 6043 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	6	5.861.061	
						5.861.061
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009046 6046 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPUÁ						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	6	1.127.623	
						1.127.623
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009048 6048 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO						

SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	6	1.988.551	1.988.551
2008AC00328	TOTAL					18.778.508

## DECRETO Nº 29.036, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 220.000.435/2008 e 380.001.081/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						370.000
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	33.90.37	0	100	370.000	370.000
2008AC00334	TOTAL					370.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011348 7005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.90.39	0	100	4.500.000	4.500.000
2008AC00334	TOTAL					4.500.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						370.000
27.811.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010679 6962 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	44.90.51	0	100	370.000	370.000
2008AC00334	TOTAL					370.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						4.500.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	44.90.52	0	100	4.500.000	4.500.000
2008AC00334	TOTAL					4.500.000

## DECRETO Nº 29.037, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 113.141,00 (cento e treze mil, cento e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 391.000.397/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 113.141,00 (cento e treze mil, cento e quarenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						113.141
18.542.0500.3584 PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						

ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Raf. 011337 0003 PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	99	44.90.52	0	100	113.141	113.141	
2008AC00315 TOTAL						113.141	
ANEXO I	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						113.141	
18.542.0100.3584 PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							
Raf. 011337 0003 PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	99	33.90.30	0	100	6.196		
	99	33.90.39	0	100	106.945		
2008AC00315 TOTAL						113.141	

## DECRETO Nº 29.038, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 390.007.479/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						715.000	
15.451.0150.1260 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							
Raf. 011055 6094 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	44.90.52	0	136	715.000		
2008AC00311 TOTAL						715.000	

ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						715.000	
18.544.0150.1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							
Raf. 011063 6091 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	44.90.52	0	136	715.000		
2008AC00311 TOTAL						715.000	

## DECRETO Nº 29.039, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 110.000.038/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operações de crédito externas decorrentes do contrato de empréstimo nº 1288/OC-BR.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2114.02.03	136	2.000.000		2.000.000	
2008AC00265 TOTAL					2.000.000	

ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.000.000	
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL							
Raf. 001354 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	0	136	2.000.000		
2008AC00265 TOTAL						2.000.000	

## DECRETO Nº 29.040, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						430.000
14.422.1501.2598 REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS						
Réf. 011024 3123 REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	132	430.000	430.000
2008AC00312 TOTAL						430.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						430.000
14.422.1501.2593 PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Réf. 010896 0001 PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	132	430.000	430.000
2008AC00312 TOTAL						430.000

## DECRETO Nº 29.041, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.121.603,00 (seis milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.368/2008 e 400.000.499/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.121.603,00 (seis milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.621.603
04.122.0136.6040 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
Réf. 001738 0002 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 29				
	99	33.90.39	0	100	192.868	
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 29				
	99	33.90.39	0	120	2.607.132	2.800.000
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Réf. 000131 0018 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1500				
	99	33.90.39	0	100	1.821.603	1.821.603
2008AC00296 TOTAL						4.621.603

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.500.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 011244 6978 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						
	99	31.90.01	0	106	1.500.000	1.500.000
2008AC00296 TOTAL						1.500.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.621.603
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	44.90.52	0	100	192.868	
	99	44.90.52	0	120	2.607.132	
						2.800.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 010121 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	1.821.603	
						1.821.603
2008AC00296	TOTAL					4.621.603

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.500.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010917 6975 PAGAMENTO DE INATIVOS PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.01	0	106	1.500.000	
						1.500.000
2008AC00296	TOTAL					1.500.000

## DECRETO Nº 29.042, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito especial ao Orçamento de Dispêndio, no valor de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal crédito especial, no valor de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DISPÊNDIO			ORÇAMENTO DISPÊNDIO		
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						928.000
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010601 6977 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE						

SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.00.00	0	1	928.000	
						928.000
2008AC00297	TOTAL					928.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DISPÊNDIO			ORÇAMENTO DISPÊNDIO		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						928.000
17.244.0208.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 013056 7848 PARCERIAS PARA AÇÕES DE PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL	99	33.00.00	0	1	928.000	
						928.000
2008AC00297	TOTAL					928.000

## DECRETO Nº 29.043, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 882.906,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.001.483/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 882.906,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e seis reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de juros de empréstimos.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.02.01	120	882.906		882.906
2008AC00300	TOTAL				882.906

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						882.906
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						

Ref. 006683 0015	EMPRESTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	120	882.906	882.906
						TOTAL	882.906
2008AC00300						TOTAL	882.906

DECRETO Nº 29.044, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.642.223,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 110.000.054/2008 e 110.000.073/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 7.642.223,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos convênios nºs: 0957/2004, 1025/2004, 2260/2005, 2261/2005, 2262/2005 e 2263/2005 – FUNASA/SO.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.03.00	132	7.642.223		7.642.223	
2008AC00310					TOTAL	7.642.223

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉD SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						7.642.223	
17.512.0122.3663 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA							
Ref. 004826 0293 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	3.990.229	3.990.229	
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 011730 3638 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	3.651.994	3.651.994	
2008AC00310						TOTAL	7.642.223

DECRETO Nº 29.045, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 448.701,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.001.474/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 448.701,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						448.701	
04.122.0950.2461 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO							
Ref. 011411 0001 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES E PLANEJAMENTO - COMPONENTE 1 - PNAGE-DF	99	33.90.35	0	100	117.353	117.353	
04.122.0950.2474 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH							
Ref. 011413 0001 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE-DF	99	33.90.35	0	100	207.094	207.094	
	99	33.90.36	0	100	20.708	20.708	
2008AC00304						TOTAL	448.701

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						448.701	
04.122.0950.2580 PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL							
Ref. 011417 0001 PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL - PNAGE-DF	99	33.90.39	0	100	448.701	448.701	
2008AC00304						TOTAL	448.701

DECRETO Nº 29.046, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.644.205,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 055.003.637/2008 e 060.002.949/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.644.205,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, referente a recursos da Fonte 338 do Sistema Único de Saúde, à alienação de bens, diretamente arrecadados, multas previstas na legislação de trânsito e referente ao convênio nº 000001/04 - GDF/DETRAN/DFTRANS e sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						3.422.800	
04.122.0193.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Réf. 000011 0022 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	420	2.595.470	2.595.470	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	417	260.500	260.500	
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA							
Réf. 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	33.90.39	0	437	416.574	416.574	
06.181.0193.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Réf. 000029 0002 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	33.90.30	0	421	6.653		
	99	33.90.30	0	431	143.603	150.256	
2008AC00293	TOTAL					3.422.800	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						221.405	
10.302.0400.6049 ATENÇÃO A SAUDE BUCAL							
Réf. 010658 0007 ATENÇÃO A SAUDE BUCAL	99	33.90.30	0	338	100.000		
	99	44.90.52	0	338	121.405	221.405	
2008AC00293	TOTAL					221.405	

DECRETO Nº 29.047, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 558.583,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e oitenta e três reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 220.000.373/2008 e 220.000.395/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 558.583,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						558.583	
27.811.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Réf. 010679 6962 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	130.200	130.200	
27.811.4000.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							
Réf. 010836 6641 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99	33.50.39	0	100	428.383	428.383	
2008AC00290	TOTAL					558.583	

  

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						558.583	
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR							

Ref.	ANEXO I	DESPESA	RS 1,00	
010699 3435	33.90.39	0	100	
APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPP)				
	99	33.90.39	0	
		0	100	
		428.383		
428.383				
27.811.3000.3903				
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
010679 6962	44.90.51	0	100	
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE				
	99	44.90.51	0	
		0	100	
		130.200		
130.200				
2008AC00290	TOTAL			558.583

## DECRETO Nº 29.048, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 55.067,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 305.000.127/2008 e 308.000.058/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXIV – Park Way e a Região Administrativa XXVIII - Itapoã crédito suplementar, no valor de R\$ 55.067,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e sete reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190126/00001 11126						18.105	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY							
04.128.0750.2958							
FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA							
010958 0002	24	33.90.39	0	120	12.000		
FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA							
						12.000	
15.451.0084.1950							
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							
010935 6913	24	44.90.51	0	100	4.105		
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO PARK WAY							
						4.105	
18.541.0500.6341							
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO (EP)							
010949 0001	24	33.90.30	0	100	2.000		
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO PARK WAY							
						2.000	
190130/00001 11130						36.962	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ							
15.451.4000.1988							
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							
010655 6792	28	44.90.51	0	100	36.962		
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO ITAPOÃ							
						36.962	
2008AC00329	TOTAL						55.067

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ORÇAMENTO FISCAL							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190126/00001 11126						18.105	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY							
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
009848 6848	24	33.90.39	0	100	6.105		
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO PARK WAY							
	24	33.90.39	0	120	12.000		
						18.105	
190130/00001 11130						36.962	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
010639 6980	28	44.90.52	0	100	36.962		
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ITAPOÃ							
						36.962	
2008AC00329	TOTAL						55.067

## DECRETO Nº 29.049, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 839.221,00 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 410.000.874/2008, 410.000.875/2008, 410.000.876/2008, 410.000.877/2008, 410.000.880/2008 e 410.000.881/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 839.221,00 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, referente aos Convênios nºs. 0138.02718/2202-CEF, 0162.30584/2004-CEF, 0172.07394/2004-CEF, 0172.07280/2004-CEF, 157/2005-TERRACAP/SO e 274/2005-MINC/SE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						839.221
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
15.391.1318.3941						
REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
006903 0007						
REVITALIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PARCOQUIL DA VILA PLANALTO						
	1	33.90.93	0	321	27.454	
	1	33.90.93	0	332	83.501	
	1	33.90.93	4	300	110.434	
						221.389
15.451.0098.1108						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						

Raf. 000997 0012	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	33.90.93	0	321	15.315	
		25	33.90.93	0	331	494	15.809
16.482.1200.5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARUÃO - HABITAR BRASIL-BID						
Raf. 004039 0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARUÃO - HABITAR BRASIL	23	44.90.51	0	322	1	
		23	44.90.51	4	300	7.021	7.022
17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Raf. 001007 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	97	44.90.51	0	335	57.177	57.177
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Raf. 006922 0009	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QUADRA CENTRAL 01 DE SANTA MARIA	13	44.90.51	0	321	58.142	
		13	44.90.51	0	332	102.435	160.577
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Raf. 006924 0010	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QUADRA 112 DO RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	321	57.247	
		15	44.90.51	0	332	320.000	377.247
2008AC00292	<b>TOTAL</b>						<b>839.221</b>

DECRETO Nº 29.050, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.599.680,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 050.000.322/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.599.680,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte 300 – ordinário não vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
220101/00001 24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
		4.599.680

06.181.2600.6204	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Raf. 006972 0001	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
		99	33.90.39	0	300	4.599.680	4.599.680
2008AC00332	<b>TOTAL</b>						<b>4.599.680</b>

DECRETO Nº 29.051, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 501.575,00 (quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 014.000.051/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador crédito suplementar, no valor de R\$ 501.575,00 (quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
190103/00001 11103		REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO
		50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Raf. 009217 6217		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO
	1	33.90.30
		0
		100
		50.000
190110/00001 11110		REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - NÚCLEO BANDEIRANTE
		50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Raf. 009448 6448		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
	8	33.90.30
		0
		100
		50.000
210101/00001 14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
		401.575
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Raf. 000820 0004		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

	1	33.90.30	0	100	201.575	
	1	33.90.39	0	100	200.000	
						401.575
2008AC00342	TOTAL					501.575

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						501.575
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 000443 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.39	0	100	433.620	433.620
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ra.f. 010637 6982 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.46	0	100	67.955	67.955
2008AC00342	TOTAL					501.575

**DECRETO Nº 29.052, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 134.000.439/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa V – Sobradinho crédito suplementar, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						81.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ra.f. 009348 6348 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	28.000	28.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ra.f. 009365 6365 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	53.000	53.000
2008AC00335	TOTAL					81.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						81.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ra.f. 009363 6363 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	5	33.90.39	0	100	81.000	81.000
2008AC00335	TOTAL					81.000

**DECRETO Nº 29.053, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo 110.000.090/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 0240.595.56/2007 – Ministério do Esporte/CEF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2471.99.00	132	10.000.000		10.000.000	
2008AC00324	TOTAL					10.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						10.000.000
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Ra.f. 001414 0002 REFORMA DO ESTÁDIO BEZERRÃO NO GAMA	2	44.90.52	0	132	10.000.000	10.000.000
2008AC00324	TOTAL					10.000.000

## DECRETO Nº 29.054, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.001.042/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						20.000.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 90000000	99	33.90.39	0	300	20.000.000	20.000.000
2008AC00351					TOTAL	20.000.000

## DECRETO Nº 29.055, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.024.530,00 (oito milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.062/2008, 113.001.961/2008, 197.000.935/2008 e 196.000.116/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.024.530,00 (oito milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.244.530
15.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						

Ref.									
010729	0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	1	44.90.51	0	100	5.244.530		5.244.530
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							1.280.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 011549	3512	RESTAURACAO DF-005, TRECHO DF-015/DF-001	99	44.90.51	0	100	1.280.000		1.280.000
150206/15206	28204	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							1.500.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009084	6084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.30	0	100	34.514		34.514
			99	33.90.39	0	100	684.183		684.183
			99	44.90.52	0	100	82.140		82.140
									800.837
18.544.0450.2931		APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA							
Ref. 010882	0004	MELHORIAS DO SISTEMA DE OUVIDORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.39	0	100	69.031		69.031
18.544.0450.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
Ref. 011442	6137	PESQUISAS DE SATISFAÇÃO	99	33.90.39	0	100	284.973		284.973
18.544.0450.7449		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA							
Ref. 010886	6098	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE PROCESSOS	99	33.90.35	0	100	345.159		345.159
2008AC00286		TOTAL							8.024.530

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.244.530
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	33.90.35	3	100	244.530	244.530
	99	44.90.51	3	100	5.000.000	5.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.280.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006781 1199 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						

	99	44.90.51	0	100	1.280.000		1.280.000
150204/15204	28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA					1.500.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 011526	6962	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA					
	19	33.90.39	0	100	1.500.000		1.500.000
2008AC00286						TOTAL	8.024.530

DECRETO Nº 29.056, DE 14 DE MAIO DE 2008.  
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.062.137,00 (seis milhões, sessenta e dois mil, cento e trinta e sete reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.003.061/2008, 060.003.063/2008, 060.003.077/2008 e 080.002.676/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.062.137,00 (seis milhões, sessenta e dois mil, cento e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dos convênios nºs 488/01, 582/01 e 4287/01 - GDF/SES/FNS-MS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
 120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				6.034.689	
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB					
	99	33.90.39	0	301	2.201.797		
	99	33.90.39	0	302	2.819.291		
	99	33.90.39	0	305	38.071		
	99	33.90.39	0	309	236.700		
	99	33.90.39	0	322	738.830		
2008AC00320						TOTAL	6.034.689

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				27.448	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					

Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
	99	33.90.93	0	321	9.737		
	99	33.90.93	0	332	5.613		
	99	44.90.52	0	321	12.098		
2008AC00320						TOTAL	27.448

DECRETO Nº 29.057, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 144.000.268/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
 120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				589.000	
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref. 011533	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	99	99.99.99	0	100	589.000		
2008AC00326						TOTAL	589.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				589.000	
15.451.2800.5902		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
Ref. 001534	0002	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	589.000		
2008AC00326						TOTAL	589.000

DECRETO Nº 29.058, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 121.403,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 110.000.053/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 121.403,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo repasse oriundo da operação de crédito externa referente ao Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2123.03.03	136	121.403		121.403	
2008AC00305				TOTAL	121.403	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						121.403
17.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Ref. 010895 3244 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	0	136	121.403	
2008AC00305				TOTAL		121.403

DECRETO Nº 29.059, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente a recursos do tesouro, fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						21.000.000
2008AC00308				TOTAL		21.000.000

04.122.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS																		
Ref. 011171 6972	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.51	0	300	400.000													400.000
04.126.0071.1057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA																		
Ref. 000680 0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	300	4.080.612													
		99	44.90.52	0	300	7.370.000													11.450.612
04.126.0071.1111	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA																		
Ref. 000155 0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	300	3.150.000													3.150.000
04.129.0136.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL																		
Ref. 000157 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTARIA	99	33.90.30	0	300	1.000.000													
		99	44.90.52	0	300	2.098.880													3.098.880
04.129.0136.1564	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTARIA																		
Ref. 011160 0003	REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	99	33.90.39	0	300	196.500													196.500
04.129.0136.3780	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGÊNCIAS																		
Ref. 003802 0006	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	300	700.000													700.000
04.129.0136.6066	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA - PINAT																		
Ref. 000912 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	33.90.30	0	300	119.063													
		99	33.90.39	0	300	915.200													
		99	44.90.52	0	300	969.745													2.004.008

ANEXO		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2008AC00308				TOTAL		21.000.000

DECRETO Nº 29.060, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.411.002,00 (hum milhão, quatrocentos e onze mil e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 060.002.947/2008, 060.003.054/2008, 060.003.055/2008, 060.003.056/2008, 060.003.067/2008, 060.003.072/2008, 060.003.075/2008, 060.003.076/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.411.002,00 (hum milhão, quatrocentos e onze mil e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, referente aos convênios nºs: 1557/2000, 2936/2000, 3383/2001, 0042/2002, 3473/2005, 0157/2006 - GDF/SES/FNS-MS, 2808/2001 – GDF/SES/FBB e 3672/2004 – GDF/FSDF/FNS-MS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.411.002
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.14	0	321	2.234	
	99	33.90.14	0	332	9.195	
	99	33.90.30	0	321	44.685	
	99	33.90.30	0	332	154.353	
	99	33.90.33	0	321	5.607	
	99	33.90.33	0	332	19.920	
	99	33.90.39	0	321	23.047	
	99	33.90.39	0	332	14.725	
	99	33.90.93	0	321	12.931	
	99	33.90.93	0	332	20.108	
	99	44.90.52	0	321	55.625	
	99	44.90.52	0	332	229.036	
						591.466
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	200.000	
	99	44.90.52	0	338	379.984	
						579.984
10.542.0900.2379 REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES						
Ref. 010700 0002 REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	99	44.90.52	0	321	2.052	
	99	44.90.52	0	332	237.500	
						239.552
2008AC00330	TOTAL					1.411.002

DECRETO Nº 29.061, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.544.382,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.000.934/2008, 380.000.935/2008, 380.000.960/2008, 080.020.164/2008 e 050.000.270/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.544.382,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250902/25902 17905 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						3.091.112
11.334.1466.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 011243 6202 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	323	3.091.112	
						3.091.112
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						147.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011389 3669 REFORMA GERAL DOS CAICS	99	44.90.51	0	100	147.000	
						147.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						1.306.270
06.181.2600.6204 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Ref. 006972 0001 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	99	33.90.39	0	100	1.306.270	
						1.306.270
2008AC00242	TOTAL					4.544.382

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000



	99	33.90.39	0	320	63.305	
						63.305
2008AC00314	TOTAL					63.305

DECRETO Nº 29.063, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.053/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						20.000
15.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						
Ref. 010729 0001 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	0	100	20.000	20.000
TOTAL						20.000
2008AC00303						20.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						20.000
17.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Ref. 010895 3244 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	2	100	20.000	20.000
TOTAL						20.000
2008AC00303						20.000

DECRETO Nº 29.064, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.202,00 (hum milhão, duzentos e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 040.001.042/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no

valor de R\$ 1.000.202,00 (hum milhão, duzentos e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.000.202
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	1.000.202	1.000.202
TOTAL						1.000.202
2008AC00344						1.000.202

DECRETO Nº 29.065, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 34.718.313,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.002.421/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 34.718.313,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V e VI.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos de Investimento e Dispêndio, conforme anexos III e IV.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
CANCELAMENTO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		6.534.134	6.534.134
TOTAL					6.534.134
2008AC00316					6.534.134

ANEXO II	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1520.99.00	1		6.534.134	6.534.134
TOTAL					6.534.134
2008AC00316					6.534.134

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO							ORÇAMENTO DISPÊNDIO
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						6.534.134	
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010601 6977 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	4.698.013	4.698.013	
17.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010603 6967 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	1.836.121	1.836.121	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0							
2008AC00316					TOTAL	6.534.134	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO							ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17.511.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO							
Ref. 009056 6056 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM AREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 4	99	44.00.00	0	1	148.000	148.000	
17.512.0122.3590 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS							
Ref. 009051 6051 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL							
ADUTORA CONSTRUÍDA (M) 3360	99	44.00.00	0	1	257.531	257.531	
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA							
Ref. 009053 6053 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL							
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	594.368	594.368	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO							ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						28.184.179	
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 009062 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 55	99	44.00.00	0	1	2.169.561	2.169.561	
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS							
Ref. 009063 6063 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	786.012	786.012	
17.122.3000.3932 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS							
Ref. 009029 6029 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
TERRENO DESAPROPRIADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	534.866	534.866	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO							ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17.512.0122.3904 REFORMA DE RESERVATORIOS							
Ref. 009054 6054 REFORMA DE RESERVATORIOS NO DISTRITO FEDERAL							
RESERVATORIO DE AGUA REFORMADO (M3) 82772	99	44.00.00	0	1	1.057.053	1.057.053	
17.512.0122.3952 SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AGUA							
Ref. 009055 6055 SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL							
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA SUBSTITUIDA (M) 112288	99	44.00.00	0	1	1.366.865	1.366.865	
17.512.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA							
Ref. 009031 6031 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL							
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	670.422	670.422	
17.512.0122.5713 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA							
Ref. 009076 6076 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL							

	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 566	99	44.00.00	0	1	3.036.044	3.036.044
17.512.0122.5714	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA						
Ref. 010441 6033	IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ÁGUA MESTRE D'ARMAS						
	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 66	6	44.00.00	0	1	82.253	82.253
17.512.0122.5725	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 009078 6078	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	RESERVATORIO CONSTRUÍDO (M2) 984	99	44.00.00	0	1	1.180.433	1.180.433
17.512.0122.7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009033 6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						

17.512.0124.4985	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009019 6019	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	2.801.061	2.801.061
17.512.0124.5076	IMPLANTACAO DO TRATAMENTO DE ODORES NAS ETES DO DF(EP)						
Ref. 011710 0001	IMPLANTAÇÃO DO TRATAMENTO DE ODORES NAS ETES DO DISTRITO FEDERAL (EPP)						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	400.000	400.000
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009022 6022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.00.00	0	1	1.032.325	1.032.325
17.512.0122.7007						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009014 6014						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	84.000	84.000
17.512.0122.7009						
REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009015 6015						
REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 7177	99	44.00.00	0	1	112.608	112.608
17.512.0122.7058						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009016 6016						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	4.991.505	4.991.505

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 15	99	44.00.00	0	1	912.602	912.602
17.512.0124.7010						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009044 6044						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA VILA ESTRUTURAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	25	44.00.00	0	1	261.448	261.448
17.512.0124.7010						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009045 6045						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DAS COLÔNIAS AGRICOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBALÁ						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	1	1.010.541	1.010.541
17.512.0124.7011						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009023 6023						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 23	99	44.00.00	0	1	1.411.000	1.411.000

17.512.0124.7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009024	6024 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	3.212.681	
							3.212.681
17.512.3900.3995	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS						
Ref. 009025	6025 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1	99	44.00.00	0	1	71.000	
							71.000
2008AC00316	TOTAL						28.184.179

Ref. 009017	6017 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL						
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	3.423.937	
							3.423.937
17.512.0124.5712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITARIOS						
Ref. 009077	6077 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	54.014	
							54.014
17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS						

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						28.184.179
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA						
Ref. 009053 6053 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	2.911.362	
						2.911.362
17.512.0122.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA						
Ref. 009064 6064 REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASÍLIA						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	1	7.295.841	
						7.295.841
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009035 6035 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	1	2.888.232	
						2.888.232
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009038 6038 SUBSISTEMA TAQUARI						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	18	44.00.00	0	1	50.381	
						50.381
17.512.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009020 6020 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	1.552.683	
						1.552.683
17.512.0124.5716 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS						
Ref. 009021 6021 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	99	44.00.00	0	1	1.045.533	
						1.045.533
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009042 6042 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	1	99.206	
						99.206
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009043 6043 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	1	3.663.616	
						3.663.616
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009046 6046 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÁ						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	1	2.216.572	2.216.572
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Réf. 009047 6047 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ARAPOANGA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	6	44.00.00	0	1	1.454.213	1.454.213
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Réf. 009048 6048 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO						
ANEXO V DESPESA R\$ 1,00						
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	1.528.589	1.528.589
2008AC00316 TOTAL						28.184.179

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						6.534.134
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Réf. 009066 6066 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	695.000	695.000
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS						
Réf. 009063 6063 CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	2.660.000	2.660.000
17.511.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Réf. 009034 6034 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIARIO PAPUDA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14 44.00.00 0 1 746.970						746.970
17.512.0122.3574 PERFURAÇÃO DE POÇOS						
Réf. 009050 6050 PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL						
POÇO PERFURADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	740.000	740.000
17.512.0122.3662 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA						
Réf. 009052 6052 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.000.000	1.000.000
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Réf. 009030 6030 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE AGUAS LINDAS						
	97	44.00.00	0	1	89.638	89.638
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Réf. 009038 6038 SUBSISTEMA TAQUARI						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18 44.00.00 0 1 602.526						602.526
2008AC00316 TOTAL						6.534.134

## DECRETO Nº 29.066, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Remaneja as unidades que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria do Sistema Penitenciário e o Conselho Penitenciário, constantes da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passam a integrar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 1º Serão remanejados os saldos orçamentários e financeiros referentes às despesas com pessoal, custeio e investimento destinados à Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

§ 2º A execução dos contratos relativos à manutenção da Subsecretaria do Sistema Penitenciário será transferida para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mediante termo aditivo, após o remanejamento dos saldos mencionados no caput, observadas as normas pertinentes à execução orçamentária e demais disposições legais.

Art. 2º Ficam mantidos os atuais ocupantes dos cargos integrantes das unidades administrativas remanejadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Os servidores da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da carreira Policial Civil do Distrito Federal, bem como os da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, em exercício nos órgãos do Sistema Penitenciário, ficam lotados na Polícia Civil do Distrito Federal, à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal fará publicar, no prazo de trinta dias, a versão consolidada das estruturas remanescentes das

Secretarias de que trata o artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.067, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso 3º e Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Subsecretário, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente Técnico, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Planos e Comitês e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Monitoramento Ambiental de que trata o Decreto nº 27.727, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

III – 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Coordenador de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 14 de maio de 2008.

Processo: 220.000.282/2008. Interessado: Vision PRODUÇÕES E EVENTOS S/A. Assunto: ISENÇÃO DE TAXA.

1. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização do Holiday On Ice, formulado pela Vision Produções e Eventos S/A, no Ginásio de Esporte Nilson Nelson, no período de 10 a 19 de maio de 2008.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para os fins pertinentes.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 08 DE MAIO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 030.000.948/2006, 053.000.472/2007, 053.000.756/2007, 054.000.696/2007, 054.000.769/2007, 070.000.176/2007, 150.000.595/2003, 150.000.669/2003, 150.000.795/2005, 150.000.860/2003, 150.000.968/2005, 150.001.255/2004, 195.000.020/2006, 195.000.026/2007,

195.000.164/2006, 220.000.096/2003, 220.000.100/2005, 220.000.424/2003, 275.001.264/2006 e 330.000.487/2006; e, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 080.028.213/2006, 100.000.353/2005 e 146.000.181/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 35/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 07 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Assunto: INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 052.001.973/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, p. 32.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 060.007.782/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1C”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, p. 11.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 060.001.273/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1F”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 139, de 23 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2007, p. 37.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 220.000.458/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2A”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 131, de 13 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007, p. 27.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 220.000.430/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, p. 32.

Art. 6º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 220.000.449/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2C”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, p. 11.

Art. 7º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constantes dos processos nº 030.008.268/1999 e 080.035.901/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, p. 38.

Art. 8º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 070.000.316/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3C”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, p. 11.

Art. 9º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 054.001.518/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, p. 50.

Art. 10 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 054.001.517/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, p. 38.

Art. 11 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 220.000.294/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”,

constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, p. 32.

Art. 12 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 150.002.073/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4C", constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, p. 11.

Art. 13 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

1 - Introdução. 1.1 - Recomenda-se a leitura deste manual antes de utilizar os recursos concedidos pela FAPDF. O manual está disponível no site <http://www.fap.df.gov.br>. 1.2 - Todo responsável por benefício de apoio concedido pela FAPDF está obrigado a prestar contas. 1.3 - Os recursos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas bem como a entidades ou órgãos públicos devem ser utilizados de acordo com as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes. 1.4 - Todo o recurso deve ser aplicado dentro do prazo de vigência do instrumento firmado e deve obedecer ao cronograma de atividades físico-financeiras. 1.5 - A utilização dos recursos e a prestação de contas devem seguir as disposições contidas neste manual, que foi formulado com base nos seguintes diplomas legais: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994; Lei nº 320, de 17 de março de 1964, a qual institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios do Distrito Federal; Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Lei Orçamentária vigente no Distrito Federal; e Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal. 1.6 - A FAPDF acompanhará e avaliará a execução dos projetos e a utilização dos recursos concedidos, podendo solicitar informações em até 05 anos após a aprovação da prestação de contas. 1.7 - A responsabilidade pelo controle de saldo da conta corrente é do beneficiário, através de conta vinculada. 1.8 - Em caso de extravio do talão de cheques é necessária a imediata comunicação à autoridade policial, agência bancária e FAPDF. 1.9 - A Prestação de Contas compõe-se de Relatório Técnico e Prestação de Contas Financeira, conforme estabelecido neste MANUAL. 2 - Itens não financiáveis pela FAPDF. É vedado o financiamento de: 2.1 - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar. 2.2 - Pagamento de serviços de consultoria ou assistência técnica a servidor ou empregado público da administração direta, indireta ou fundacional. 2.3 - Pagamento de taxas bancárias, de multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo, devendo, no caso de dúvida ser consultada à FAPDF. 2.4 - Realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo ou de orientação social, vedada a vinculação de nome ou símbolo que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor ou empresa privada. 2.5 - Remuneração de pesquisadores, envolvidos no projeto, exceto no caso do pagamento de bolsa prevista no projeto de pesquisa, quando previsto no edital. 2.6 - Aquisição de equipamentos que representem a montagem de novo laboratório. 2.7 - Aquisição e aluguel de imóvel, exceto no caso de locação de espaços para eventos, quando expressamente previsto no edital. 2.8 - Aquisição de veículos automotores, peças, acessórios e mão-de-obra para manutenção de veículos. 2.9 - Tese, dissertações e cursos. 2.10 - Pagamento de refeições com convidados pessoais e despesas afins, tais como produto e material de higiene pessoal. 3 - São financiáveis pela FAPDF. A FAPDF financia, além dos itens especificamente previstos nos editais: 3.1 - Material de consumo para uso exclusivo em pesquisa, tais como reagentes, vidraria, plásticos, artigos de papeleria em geral, cartuchos para impressão, tonner, software e outros. 3.2 - Passagens e diárias, quando destinados ao desenvolvimento das necessidades do projeto e com autorização formal e antecipada da FAPDF. 3.3 - Combustível, exclusivamente quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisa de campo fora do Distrito Federal, onde não houver transporte regular e acessível. 3.4 - Serviços de terceiros, pessoa física, desde que seja contratação eventual e temporária de mão-de-obra para atender necessidades de fases específicas da pesquisa ou evento. 3.5 - Serviço de terceiros, pessoa jurídica, para limpeza, segurança, aluguel de espaço físico, a traslados, montagem, desmontagem de stands e balcões, quando esses serviços forem destinados exclusivamente para execução de eventos no Distrito Federal. 3.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente, inclusive material bibliográfico, quando absolutamente necessário para atender especificidades e desenvolvimento do projeto de pesquisa, devidamente aprovado pela FAPDF. 4 - Da Utilização dos Recursos A utilização dos recursos

está condicionada às seguintes condições que, não sendo observadas, ensejará o bloqueio do saldo bancário pela FAPDF. 4.1 - Os recursos serão depositados, aplicados e administrados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada à FAPDF, na Agência JK - Agência número 100 (cem) -, do Banco de Brasília S/A. - BRB, em nome do beneficiário e da FAPDF. 4.2 - A movimentação da conta far-se-á mediante cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque a um único pagamento de despesa. 4.3 - Os rendimentos da aplicação financeira só poderão ser utilizados na mesma proporção destinada a cada grupo de despesa (custeio ou capital), constante do orçamento detalhado do projeto, previamente aprovado pela FAPDF, ficando sujeito às mesmas condições da prestação de contas. 4.4 - Todo comprovante de despesa relativa a prestação de serviços, pagamento de diária ou outra despesa de custeio, deve ser emitido em nome do beneficiário/FAPDF, contendo, imprescindivelmente: número do processo, data da emissão, descrição detalhada do material de consumo ou do serviço e quitação. 4.4.1 - Entende-se por quitação o carimbo com palavra "recebemos", data e a assinatura do favorecido. Quando o favorecido não dispuser de carimbo, deverá descrever no próprio documento: "recebemos", seguidas da data, da assinatura e do número do CPF ou CNPJ. Quando a assinatura for rubricada ou ilegível deverá constar abaixo da assinatura o nome legível do favorecido. Os comprovantes não devem ter rasuras ou borrões em quaisquer de seus campos. 4.4.2 - Toda nota fiscal referente à aquisição de material permanente (equipamento e material bibliográfico) deve ser emitida em nome do beneficiário e da FAPDF, contendo o número do processo, data da emissão, descrição detalhada do bem, valor e quitação. 4.4.3 - É necessária a anotação, em cada comprovante de despesa, do número do cheque ou da ordem bancária que efetivou o pagamento e a sua organização cronológica, seqüencial e numérica, antes da transcrição no formulário Relação de Pagamento (anexo II). 4.4.4 - É obrigatório o preenchimento do formulário "recibo" (anexo III), quando ocorrer pagamento de diárias ou remuneração de serviços a pessoa física (outros serviços de terceiros - pessoa física). 4.4.5 - Na execução de projeto que inclua a realização de missão e expedição (trabalho de campo), ou ainda trabalho artesanal, cujo pagamento seja inviável na forma usual, em face da peculiaridade Regional, o beneficiário pode pagar em espécie, com valor financeiro sacado antecipadamente, mediante recibo contendo o CPF do favorecido. Neste caso, o saldo remanescente deverá retomar à conta vinculada através de depósito devidamente comprovado. 4.4.6 - A utilização de passagem e de transporte de carga, por meio de companhia aérea, entre o Brasil e o exterior, somente pode ocorrer através de empresa nacional. A situação que requerer atendimento especial, somente poderá ser realizada mediante aprovação formal e antecipada pela FAPDF. 4.4.7 - Quando se tratar de material permanente, de consumo ou equipamento importado, deverá ser encaminhada à FAPDF, no prazo estabelecido pelo "Termo de Outorga, a seguinte documentação (em original ou em tradução autenticada pela FAPDF): - Contrato de Câmbio; - Fatura Comercial (Proforma Invoice); - Declaração de Importação; - Despesa com frete, taxa operacional (fax, telefonema); - Taxa de Câmbio. 4.5 - Na aquisição de equipamento e material permanente é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) propostas, devendo prevalecer aquela que oferecer melhor condição quanto ao preço e qualidade. 4.5.1 - Excluem do item anterior material importado ou de representação exclusiva do fornecedor. 4.5.2 - Ao adquirir o bem, o beneficiário deve encaminhar à Diretoria Técnico-Científica da FAPDF (DTC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia da nota fiscal e a DTC emitirá o termo de depósito. 4.6 - O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20%, deve ser previamente solicitado à FAPDF. 4.7 - A solicitação de prorrogação de prazo para execução do projeto de pesquisa, ou de saldo disponível, deverá ser encaminhada à FAPDF, devidamente justificada, com 30 (trinta) dias de antecedência do final da vigência do Termo de Outorga para evitar o bloqueio do saldo financeiro. 5 - Da Classificação das Despesas: Para efeito de aplicação de recurso financeiro concedido pela FAPDF, entende-se por: 5.1 - Despesa de Custeio A despesa relativa a serviço prestado por pessoas físicas ou jurídicas e aquisição de material de consumo, tais como: a) Material de Consumo: Compreende a despesa com material não-durável de uso exclusivo no projeto, tais como: produtos de conservação e limpeza; material de desenho e de expediente; combustível e lubrificante; embalagem, material fotográfico, de filmagem e gravação; produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral; programas de computador, material de impressão; vidrarias de laboratório; plásticos e outros necessários ao desenvolvimento do projeto. b) Passagens Serão aceitas despesas com passagens para deslocamentos, comprovadamente, pertinentes ao projeto e previstos na proposta. c) Diárias As despesas com hospedagem, transporte urbano e alimentação são consideradas como parte da diária, sendo que o valor que exceder correrá por conta do usuário. A despesa com diárias deverá obedecer à tabela da FAPDF. Não é autorizado gasto com bebida alcoólica, fumo e produtos de higiene pessoal. O pagamento de diárias será comprovado pelo documento contido no anexo III. Quando se tratar de evento, deverá ser observado o disposto no edital. d) Outros serviços de terceiros - Pessoa Física Compreende a despesa realizada com pagamento de diária e prestação de serviço de pessoal técnico e de apoio, ligados diretamente ao re-

sultado pretendido na pesquisa e que, por sua natureza, só pode ser executado por pessoa física, para a qual deverá ser utilizado o formulário (anexo IV) e da declaração de que o prestador de serviço não é servidor público. Neste caso, o prestador de serviço - pessoa física - fica responsável pelo recolhimento de todo e qualquer encargo social, considerando que, de acordo com a legislação vigente, a pessoa física, no caso o coordenador do projeto, não pode recolher qualquer tributo, imposto ou encargo de qualquer natureza. e) Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Compreende a despesa com prestação de serviço por pessoa jurídica, tais como: adaptações, reparos e conservação de bens móveis, despesas com instalações e consertos de equipamentos, reprodução, reprografia, impresso e serviço gráfico, passagens, assinatura de revista, exposição, conferência, congresso, diferença de câmbio e outras necessárias e afins, referentes a cada projeto. Considera-se, ainda, como prestação de serviços a licença ou aquisição de programa de computador, especificamente, desenvolvido para o Projeto. 5.2 Despesa de Capital As relativas à aquisição de bens patrimoniais, como equipamento e material permanente para pesquisa, tais como: equipamentos de comunicação; máquinas e aparelhos gráficos; aparelhos técnicos e científicos; material bibliográfico; ferramentas; equipamentos de laboratório, enfermagem e desenho, desde que aplicáveis ao projeto. 6-É Vedado 6.1 - Efetuar pagamento a si próprio, exceto: 6.1.1 - quando se tratar de diária, por ocasião de deslocamento para outra localidade, no desempenho de atividade, comprovadamente, pertinente ao projeto. Nesse caso, deve ser preenchido o formulário "Declaração de Diárias" (anexo III). 6.2 - Transferir recursos de uma rubrica para outra, tal como custeio para capital e vice-versa. 6.3 - Efetuar pagamento de despesa relativa à multa-e taxa de permanência. 6.4 - Transferir verba de um processo para outro, ainda que se trate de projeto em continuação. 6.5 - Emitir cheque sem suprimento de fundo. 6.6 - Realizar despesa não prevista e não aprovada para o projeto. 6.7 - Execução de despesas fora do prazo de vigência, devendo ser observadas as exatas datas de início e término do projeto. NOTA: As despesas que contrariarem os itens anteriores serão glosadas e os valores correspondentes corrigidos monetariamente, conforme legislação vigente, ficando o beneficiado responsável pelo ressarcimento à FAPDF ou por responder pelo ato nas instâncias administrativa e judicial. 7 - Condições de Utilização dos Bens 7.1 - O beneficiário que der ao bem destinação diversa daquela para a qual foi aprovada, fica sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente à FAPDF. No caso de devolução do valor, o mesmo será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, ficando impedido, ainda, de obter novos apoios, enquanto perdurar a irregularidade e responder pelo ato nas instâncias administrativa e judicial. 7.2 - Toda e qualquer redistribuição que tiver sido dada ao bem, na hipótese de conclusão antecipada, interrupção do projeto ou utilização indevida, deve ser comunicada, formalmente, à FAPDF, pelo beneficiário. 7.3 - O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às expensas do beneficiário ou da instituição toda e qualquer despesa nesse sentido. 8 - Instruções para Prestação de Contas A Prestação de Contas final ou parcial compõe-se de Relatórios Técnicos e Prestação de Contas Financeiras, em conformidade com a Portaria N.º 18/05, da Corregedoria Geral do Distrito Federal e Instrução Normativa STN nº 01/97 e Decreto nº 6.098, de 19 de novembro de 1994. 8.1 - Não serão aceitas prestações de contas em desconformidade com a legislação acima destacada ou com as normas deste manual. 8.2 - Prestação de Contas Parcial 8.2.1 - quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens 111 a VII do artigo 26, da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal. 8.2.2 - caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas. 8.3 - Prestação de Contas Final: 8.3.1 - o órgão, entidade ou beneficiário que receber recurso financeiro da FAPDF, inclusive de origem externa, na forma estabelecida por lei, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final sobre a aplicação dos recursos recebidos, que será constituída por relatório detalhado de cumprimento do objeto, acompanhado das seguintes peças: I - cópia do Plano de Trabalho, quando este não constituir cláusula do ajuste. II - quadro demonstrativo, elaborado e assinado pelo beneficiário, contendo resumo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo. III - relação nominativa de pagamentos efetuados (anexo 11). IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da FAPDF ou de convênio com outra instituição, contendo os respectivos valores e, quando houver, o valor da contrapartida. V - Extrato da conta bancária, contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento, quando for o caso: a) comprovante de depósito bancário referente à devolução de saldo não utilizado na conta 835090-4 da Agência 100 do Banco

de Brasília S/A - BRB. b) o talonário de cheques, com os cheques não utilizados, deverá ser devolvido à FAPDF, devidamente cancelado. VI - cópia do Termo de Aceite de Gerenciamento dos Recursos concedidos pela FAPDF para desenvolvimento do projeto de pesquisa, evento ou afim. VII - quadro demonstrativo, elaborado e assinado pelo beneficiário, da aplicação da contrapartida da entidade executora ou conveniente, quando for o caso. VIII - relatório de execução físico-financeira do objeto do convênio, elaborado pelo coordenador ou entidade conveniente. IX - outros documentos exigidos no ajuste. 8.3.2 - As prestações de contas serão analisadas pela Diretoria Técnico-Científica. 8.3.3 - A prestação de contas e relatório final serão protocolados na FAPDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio e serão encaminhados à Presidência da FAPDF. 8.3.4 - As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias autenticadas das vias originais, dos documentos fiscais ou equivalentes. Os documentos comprobatórios serão emitidos em nome do beneficiário e da FAPDF. Cada documento original deverá ser colado em folha de papel em branco, utilizando-se uma folha de papel em branco para cada documento. 8.4 - A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, salvo nos casos em que houver uma única liberação de recurso e uma única prestação de contas. 8.4.1 - Recomenda-se ao beneficiário, antes de protocolar a prestação de contas parcial, manter contato pessoal com a Diretoria Técnico-Científica, para ser feita averiguação prévia. 8.4.2 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação de recursos, concedendo ao beneficiário ou conveniente prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. 8.4.3 - Os relatórios parciais devem ser apresentados por ocasião do término de cada etapa do projeto, salvo quando houver uma única liberação de recursos e uma única prestação de contas. 8.5 - A entrega de relatório e prestação de contas deve ser protocolada na FAPDF ou remetida ao endereço da FAPDF, por via postal (SEDEX), com Aviso de Recebimento - AR. 8.6 - O Núcleo de Documentação da FAPDF, ao receber a prestação de contas e o relatório final enviados via postal, conforme item anterior deverá protocolar os documentos recebidos. 8.7 - Toda documentação que não tiver o formato A4 deverá ser afixada na respectiva folha de papel em branco - formato A4 -, sendo um documento por folha de papel. 9 - Da Vigência; A vigência ficará condicionada ao prazo aprovado pela FAPDF, constante do instrumento firmado entre as partes. 9.1 - Somente será concedida uma prorrogação a cada projeto, salvo quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão do projeto de pesquisa, devendo o pesquisador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação. 9.2 - Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de vigência, até 30 (trinta) dias antes do vencimento. 10 - Das Disposições Finais 10.1 - A substituição do beneficiário só pode ser efetivada com a prévia concordância da FAPDF. O substituo deverá ter, no mínimo, o mesmo nível de graduação do beneficiário anterior. Quando isso ocorrer, o primeiro será obrigado a apresentar a prestação de contas e relatório referentes ao período de sua coordenação do projeto, cabendo ao seu substituto as demais prestações de contas e emissão de relatórios parcial e final. 10.2 - Na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, o beneficiário deve seguir o princípio da economia de recursos, através do menor preço, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público. 10.3 - Os acordos, convênios e contratos firmados entre a FAPDF, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos. 10.4 - É ressalvado à FAPDF o direito de acompanhar e avaliar, durante a vigência, a execução do projeto, fiscalizar in loco a utilização de recursos e solicitar outras informações, até 5 (cinco) anos, após o encerramento do projeto. 10.5 - É facultado à FAPDF, o seu exclusivo critério, o direito de bloquear e de levantar o saldo existente em conta corrente, nos casos de ato praticado em desacordo com a legislação vigente ou pelo falecimento do beneficiário. 10.6 - As comunicações entre a FAPDF, os convenientes e beneficiários devem ser sempre por escrito. 10.7 - Toda ocorrência fortuita ou de força maior, que venha trazer transtorno ao desenvolvimento do projeto, deverá ser comunicada à FAPDF, no prazo de até 05 (cinco) dias após o sinistro. 10.8 - Para todo e qualquer tipo de convênio, contrato, termo de outorga e aceitação, a FAPDF deverá nomear um Executor; 10.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da FAPDF. 10.10 - O presente manual de prestação de contas entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor FAPDF.

Brasília, DF 19 de março de 2008.

MARIA AMÉLIA TELES  
Diretora-Presidente



Declaro que as despesas relacionadas acima foram pagas e que os materiais e/ou equipamentos foram recebidos.							Subtotal		
____/____/____							Total		

Obs.: O beneficiário deverá encaminhar comprovantes referentes a equipamentos e material permanente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



## ANEXO III

N.º DO PROCESSO

## DECLARAÇÃO DE DIÁRIAS

Beneficiário	CPF:
Declaro, junto à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, que utilizei para o projeto de pesquisa intitulado:	
_____	
O valor de:	
R\$ _____ (_____	
_____), para cobertura de _____ (_____)	
_____ diárias no período de _____	
____/____/____ a ____/____/____	
Assinatura do Beneficiário	
_____ de _____ 200	
_____	
Assinatura	

## ANEXO IV

FAPDF  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

N.º Processo

## RECIBO

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO			
Nome			
Profissão			
Endereço			
CPF	Cidade	UF	
RG	CPF	Passaporte (se estrangeiro)	
Recebi do(a) _____			
CPF _____ a importância de R\$ _____ (_____			
_____ ) relativo a _____			
_____ no período de ____/____/____ a ____/____/____ em caráter eventual e sem vínculo empregatício.			
VALOR DA REMUNERAÇÃO..... R\$ _____			
ENCARGOS SOCIAIS..... R\$ _____			
..... R\$ _____			
LÍQUIDO RECEBIDO..... R\$ _____			
TESTEMUNHAS			
Nome			
Endereço			
CEP	Cidade	UF	
CPF	Identidade	Assinatura	
Nome			
Endereço			
CEP	Cidade	UF	
CPF	Identidade	Assinatura	
ASSINATURAS BENEFICIARIOS / PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram prestados.		Por ser verdade, firmo o presente recibo.	
Em ____/____/____, _____ de _____ de 20____			
_____		_____	
Assinatura do beneficiário		Assinatura do prestador de serviço	

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2008.

Processo: 151.000.001/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade da Licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 4.602,00 (quatro mil seiscientos e dois reais), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00091, ordinário, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de maio/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO

ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), e no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos), relativo às Notas de Empenho nº 2008NE00092 e 2008NE00111, ordinário, perfazendo o valor total de R\$ 372,40 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), para fazer face às despesas com a aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de abril/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO****CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2008.  
Delega Competência ao Conselho de Gestão do Programa de apoio ao Empreendimento Produ-

vo do Distrito Federal - Copep/DF Para operacionalizar o Financiamento Especial Para o Desenvolvimento do Distrito Federal

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a deliberação do Plenário da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF para analisar e deliberar sobre os pleitos de Financiamento Especial para o Desenvolvimento Econômico nos termos do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008;

Art. 2º Esta Resolução retroagirá a 13 de março de 2008.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador do CDE/DF

### **PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Indefere a prorrogação de prazo para entrega de documentação exigida e mantém o cancelamento do incentivo econômico de empresa no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para entrega da documentação exigida e manter o cancelamento do incentivo econômico da empresa MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, detentora do processo 160.001.995/1994;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 9 DE MAIO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GENESIS COMERCIAL, CONSULTORIA, TREINAMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.343/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 151/08, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/ITBI e TLP para a empresa BORGES & LISBOA LTDA, objeto do processo 160.000.520/2006, detentora do CNPJ 33.472.101/0001-14 e CF/DF 07.308.947/001-50;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 60% (sessenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/ITBI e TLP para a empresa FILGUEIRAS & FILGUEIRAS LTDA - ME,

objeto do processo 370.000.549/2007, detentora do CNPJ 26.969.584/0001-00 e CF/DF 07.340.697/001-24;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP para a empresa SOS COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.523/2007, detentora do CNPJ 33.450.743/0001-12 e CF/DF 07.330.047/001-64;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre importação, com valor previsto de financiamento de R\$ 8.156.697,00 (oito milhões, cento cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais) para a empresa CONECTOR PAPÉIS LTDA, objeto do processo 370.000.640/2007, detentora do CNPJ nº 00.399.865/0001-72 e CF/DF nº 07.320.540/001-41;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ANTÔNIO ARMANDO DOS PASSOS ME, objeto do processo 370.000.002/2008, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GEDAL ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 370.000.182/2008, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa INSTITUTO RC DE ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA, objeto do processo 370.000.133/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 159, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, objeto do processo 370.000.197/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 160, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CIETEC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS E ASSESSORIA S/C LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Processo: 160.000.560/2006

Interessado: CIETEC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS E ASSESSORIA S/C LTDA

Endereço Atual: SHI/Norte CA 01 Lote "A" Bloco "A" Ed. Deck Norte, sala 240 – Brasília/DF

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 08, Lote nº 02 – SCIA – Brasília/DF

Data da Constituição da Empresa: 19/08/1996

Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 60m² Indicada: 1.000m² A edificar: 568,23m²

Empregos atuais: 00 A gerar: 15

Investimento: R\$ 1.872.291,40

Atividade Econômica: Construção e incorporação de imóveis próprios e de terceiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 161, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Homologar o acréscimo da área construída do empreendimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Homologar o acréscimo da área construída de 208,17m² para 332,00m² da empresa FISOVIDA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA, objeto do processo 160.000.013/2001;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 162, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão de incentivo creditício da empresa INTERSERVICE LTDA, detentora do processo 160.000.264/2005;

Parágrafo Único: TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 920/05 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, que tornou pública a concessão do incentivo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 163, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova as alterações contratuais da empresa no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações da atividade econômica da empresa de: comércio de compra e vendas de produtos de mercado e armário em geral para: distribuidora de produtos de informática e suprimentos, papelaria, peças de impressoras; (com portas fechadas e com estoque no local); aprovar a alteração da razão social da empresa O C MERCADO E ARMARINHO LTDA ME para: INK DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA ME, detentora do processo 160.000.835/2001;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 164, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova as alterações contratuais da empresa no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações da atividade econômica da empresa de: comércio varejista de instrumentos musicais em geral, livros didáticos de música, brinquedos e correlatos; serviços e concertos de instrumentos musicais em geral para: comércio varejista de peças e acessórios para veículos, pneus, câmaras de ar, baterias e materiais elétricos. Serviços de mecânica e regulação eletrônica de veículos automotores, alinhamento, balanceamento e cambagem; aprovar a alteração da razão social da empresa THE BEST SOUND INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME para: CENTRO AUTOMOTIVO THE BEST LTDA ME, detentora do processo 160.000.383/1999;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 165, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa SZ INDÚSTRIA E CONFECÇÕES E ARTIGOS EM COURO LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Processo: 160.000.544/2006

Interessado: SZ INDÚSTRIA E CONFECÇÕES E ARTIGOS EM COURO LTDA

Endereço Atual: Rua Luciano A. Carvalho S/N, Quadra 07, Lote 17 – Parque Santa Isabel – Abadia de Goiás/GO

Endereço Pleiteado: Conjunto 25, Lote 13 – Águas Claras – Brasília/DF

Data da Constituição da Empresa: 18/05/1998

Natureza do Projeto: Implantação

Área do terreno atual: 200m² Indicada: 600m² A edificar: 480m²

Empregos atuais: 00 A gerar: 08

Investimento: R\$ 245.294,00

Atividade Econômica: Confecções de roupas de couro, comércio varejista de roupas de couro, artigos de tecidos de uso doméstico (roupas de cama, mesa, copa, cozinha, etc) a partir de tecidos, confecção e comércio varejistas de roupas íntimas exceto sob medida, confecção de corte, costura e responto de calçados, comércio varejista de calçados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 166, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFI-

LADOS DE AÇO LTDA, objeto do processo 370.000.149/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 167, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP para a empresa FUTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.532/2007, detentora do CNPJ 05.364.015/0001-52 e CF/DF 07.439.580/001-72;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 168, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Aditar o incentivo creditício concedido a beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o aditamento do incentivo creditício, concedido pela portaria nº 129, de 08 de março de 2002, em R\$ 216.435.486,68 (duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 302.263.833,68 (trezentos e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) concedido a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, detentora do processo 160.003.609/2000;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 169, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Aprova as alterações contratuais da empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações da atividade econômica da empresa de: restaurante e lanchonete para: comércio varejista de confecções em geral e salão de beleza; aprovar a alteração da razão social da empresa CANTINA DELÍCIAS QUENTE LTDA ME para: V & M CONFECÇÕES EM GERAL E SALÃO DE BELEZA, detentora do processo 160.002.922/1994;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 170, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa STELL ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 160.003.891/1999;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 290, de 16 de julho de 2006 bem como o Edital nº 580, de 19 de junho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico e a pré-indicação de área, da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 171, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Aprova as alterações contratuais da empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomen-

dação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações da atividade econômica da empresa de: indústria e comércio de confecção de roupas para: produção de tubo de aço sem costura. Produção de tubo de aço com costura. Produção de outros tubos de ferro e aço, da empresa ONEIDE BATISTA ME, detentora do processo 160.003.226/2000;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 172, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/ITBI e TLP e indeferir a suspensão da exigibilidade do tributo fiscal IPVA, por não terem sido apresentados os documentos de aquisição de veículos, para a empresa HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.144/2007, detentora do CNPJ 33.452.855/0001-02 e CF/DF 07.313.821/001-87.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 173, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/ITBI e TLP, para a empresa METALÚRGICA JAMES LTDA ME, objeto do processo 370.000.425/2007, detentora do CNPJ 24.892.663/0001-26 e CF/DF 07.334.021/001-59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 174, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação do Plenário, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa ECO BRASÍLIA FABRICAÇÃO DE DIESEL E CONSULTORIA LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.316/2007

Interessado: ECO BRASÍLIA FABRICAÇÃO DE DIESEL E CONSULTORIA LTDA

Endereço Atual: SHIS CL QI 26 Bloco B/E Sala 204 – Lago Sul – Brasília/DF

Endereço Pleiteado: Quadra 22 Lotes 14 ao 32 – Setor Industrial de Ceilândia/DF

Data da Constituição da Empresa: 15/05/1997

Natureza do Projeto: Implantação

Área do terreno atual: 20.000m<sup>2</sup>      Indicada: 19.950m<sup>2</sup>      A edificar: 3.000m<sup>2</sup>

Empregos atuais: 00      A gerar: 93

Investimento: R\$ 6.613.973,20

Atividade Econômica: Fabricação de biodiesel, consultoria em fabricação de biodiesel, transferência de tecnologia e consultoria, projetos, tecnologia de produção, e montagem de indústrias de biodiesel (escritório).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2008.**

Dispõe sobre a aprovação do “Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira de 2007 – Ações Socioassistenciais Co-financiadas pelo Governo Federal e reprogramação de saldos”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 3º, da Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, observadas às disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

e de acordo com a deliberação da Plenária na 175ª Reunião Ordinária do CAS/DF realizada no dia 12 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira de 2007 – Ações Socioassistenciais Co-financeadas pelo Governo Federal e reprogramação de saldos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2008.

OS CHEFES DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 78, seção I, página 02, que cria a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a necessidade da transferência dos bens patrimoniais, processos e do almoxarifado que serão de competência da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e visando a implementação dos Sistemas de Gestão do Governo do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Transição entre as Secretarias de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Gerente da Gerência de Suporte Operacional, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

II - Gerente da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

III – Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Suporte Operacional, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

IV – Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Gerência de Suporte Operacional, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

V – Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VI - Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

VII – Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, da Gerência de Orçamento e Finanças da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VIII – Gerente da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

IX – Gerente da Gerência de Suporte de Tecnologia da Informação, da Diretoria Administrativo-Financeira, Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal ;

X – Gerente da Gerência de Suporte de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XI – Gerente da Gerência de Material, da Diretoria Administrativo-Financeira, Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

XII – FÁBIO MONTEIRO FERREIRA, assistente da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

Art. 2º - A Comissão Especial de Transição entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal fará a transição do patrimônio, processos e do almoxarifado que se encontra sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que são provenientes da extinta Subsecretaria de Trabalho.

Art. 3º - A Comissão Especial de Transição entre as Secretarias de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar data de publicação desta Ordem de Serviço Conjunta para apresentar relatório conclusivo sobre os bens, processos e almoxarifado da Secretaria de Estado de Trabalho, à Unidade de Administração Geral do órgão criado para adoção das providências pertinentes.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS RUITHER JACQUES SANFILIPPO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com

fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA relativo ao processo 196.000.171/2008, no qual aprova a Permissão de Uso do auditório da FJZB, em favor da VERO VITA REABILITAÇÃO FÍSICA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DONISETE ROCHA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO relativo ao processo 196.000.174/2008, no qual aprova a Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DONISETE ROCHA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, DILTON BATISTA SILVA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº34, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, CARMEM RIBEIRO DE JESUS relativo ao processo 196.000.172/2008, no qual aprova a Prestação de Contas de Vales-Transporte do 1º Trimestre de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DONISETE ROCHA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.169/2008, no qual aprova a Incorporação de 14 (quatorze) exemplares de Emu (*Dromaius novaehollandae*) e 03 (três) exemplares de Pavão (*Pavo cristatus*).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DONISETE ROCHA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA LÚCIA DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.167/2008, no qual aprova a Desincorporação de 01 (um) Cervo-Dama (Dama dama), RG Nº. 1947.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DONISETE ROCHA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES–IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 16/2008, Livro 03, Fernando Sávio Borges Câmara, 1162, 147; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº56 de 11/03/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2008, Livro 001, Karine Negre Lima Freitas, 181, 061; Fabiano Dantas Ruas, 182, 061; Vaneza Raysila Pereira Nascimento, 183, 061; Diretora Rosane Sardenberg de Almeida Reg. nº 808-MEC; Secretária Escolar Fernanda Oliveira Silva Reg. nº 1822-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Recredenciado pela Portaria nº 188 de 13/7/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 04, Paulo Henrique Cavalcante Souza, 640, 22; Diretora Daniele Silva Nóbrega Reg. 164-MEC/MG; Secretária Escolar Almira Alice Rodrigues de Carvalho Reg. nº 1509-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 20, Michelle Caldas de Oliveira Torres; Diretor Francisco Roza Filho DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 08, Eloilla Mirtes da Costa Menezes, 4309, 030. Diretora Lucimar Baptista Germano de Andrade Reg. nº 27555-MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 04, Fernando Felipe Silva Costa, 1915, 628; Leonardo De Camargos Martins, 1916, 628; Lorena Cardoso Peres, 1917, 629; Luan De Almeida Borges, 1918, 629; Diretora Mirian José da Costa Clemente Reg. nº 840/06-MEC/DF; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcelos Reg. nº 1686-SUBIPSEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MEDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 03, Fatima Regina Frechiani, 1022, 056; Lidinalva Valadares dos Santos, 1023, 056; Diretora Mirismar Torres Reis DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Natalina de Jesus Antunes Pinheiro Aut. nº 3097–SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MEDIO 19/2008, Livro 21, Zoraides Borges Vieira, 8505, 35; Ellen Leal de Brito, 8506, 36; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022–CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 10, Juarez Rios Barbosa Junior, 3631, 64; Walkiria Andrade de Souza, 3632, 64; Wanduir Mesquita de Farias, 3633, 65; AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS 2/2008, Rosângela Mota de Oliveira, 3634, 65; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 3/2008, Livro 02, Fernanda Coelho de Lima, 803, 05; Maria Lucia Almeida Santos, 804, 05; Maria das Graças Lopes, 805, 05; Mauricio Nascimento Pereira dos Santos, 806, 05; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 4/2008, Livro 01, Célia Alves de França Silva, 040, 007; Débora Vargas de Oliveira, 041, 007; Fernanda Cristina de Faria Pereira, 042, 007; Gleiciane da Silva Medeiros, 043, 007; Lucilane Lopes Pereira da Silva, 044, 008; Núbia Pereira da Silva, 045, 008; Renata Pereira Garcia, 046, 008; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18/2007-Inst.Monte Horebe/DF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190 de 15/7/2003–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2008, Livro 013, Danielle Ribeiro Benites, 4440, 132; Delaine Campos Santos, 4442, 133; Delídia da Conceição Pereira, 4443, 133; Denis José Meireles Moraes, 4444, 133; Deyseane Ribeiro, 4445, 134; Dielson Alves de Sousa, 4446, 134; Ana Paula Silva Campos Oliveira, 4448, 135; Edivânia Maria Matos Araújo, 4449, 135; Elaine Cordeiro Rocha, 4450, 135; Eliane de Souza Dino, 4451, 136; Eliana de Sousa Silva, 4453, 136; Éliada Maria Candido Ornelas Gomes, 4454, 137; Ernestina Angélica Araújo Lima, 4456, 137; Fabiana Cunha Carvalho, 4457, 138; Flávio Pereira Lima, 4458, 138; Graciete Lima da Costa, 4460, 139; Gildene Ferreira de Sousa, 4462, 139; Graciella de Sousa Lemos, 4463, 140; Grazielly Silva de Freitas Lima, 4464, 140; Graziella Urcino dos Santos, 4465, 140; João Luis da Rocha Mota, 4466, 141; Maria de

Fátima de Borja, 4467, 141; Verônica Saboia Moura, 4468, 141; Humberto Araujo e Silva, 4469, 142; Janaina Rabelo Lemos, 4470, 142; Joelma Ribeiro Viana, 4471, 142; Joscilene Carlos da Silva, 4472, 143; Julia Vaz Cardoso Barbosa, 4473, 143; Juliana dos Santos Vieira, 4474, 143; Jussara Almeida da Silva, 4475, 144; Kate Rodrigues Moreira, 4476, 144; Kellen Vieira da Silva, 4477, 144; Kelyane de Sousa, 4478, 145; Kisla Raniela Veiga da Silva, 4479, 145; Luciana Ferreira do Nascimento, 4481, 146; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. nº 9600091-MEC; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Aut. nº 3.041-SUBIP/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 13 de 18/1/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 7/2008, Livro 02; Adalvanete Rosa de Jesus, 949, 110; Alanna Áurea da Costa Andrade, 950, 110; Alcy Pereira Santos, 951, 110; Andréa Ruth Camelo de Siqueira Almeida, 952, 111; Brhenda Aryele Custódio Oliveira, 953, 111; Bruna Nunes Batista, 954, 111; Celia Felix Gonçalves, 955, 112; Débora de Sousa Silva, 956, 112; Elenice Facundes Bernardo, 957, 112; Eliana Rodrigues da Silva, 958, 113; Elita Pires dos Santos, 959, 113; Elita Santos de Oliveira Souza, 960, 113; Erika da Silva Moutinho, 961, 114; Flávia Passos Portugal Ribeiro, 962, 114; Geralda Aparecida Luiz, 963, 114; Gilvana de Almeida Martins, 964, 115; Jaciara Ribeiro Vieira, 965, 115; Késsia Nadiane da Costa Santos, 966, 115; Luciane Nunes da Silva, 914, 98; Luis Severo Neto, 968, 116; Marilucilene Nunes Oliveira, 969, 116; Marinete Guidi de Santana, 970, 117; Maria Marlene Pires Porto, 971, 117; Rozileiana de Sena Lopes, 972, 117; Shirniara Oliveira Teixeira, 974, 118; Simone Matos Leal, 975, 118; Tatiane de Paula Branquinho de Souza, 976, 119; Thatiany Dias de Moraes, 977, 119; Verônica Campos Silva, 978, 119; Wesley Gomes dos Santos, 979, 120; TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIODIAGNÓSTICO 8/2008, Carlos Silva Andrade Junior, 980, 120; Fabio Pereira Gomes Alvarenga, 981, 120; Isaac Xavier de Sales Júnior, 982, 121; Joaquim Alexandre da Silva Neto, 983, 121; Joel Gonçalves Ribeiro Filho, 984, 121; Martiniano de Araújo Gomes, 985, 122; Tiago Lourenço de Brito, 986, 122; Vanessa Candido Rodrigues, 988, 122; Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Ana Claudia Mota de Sousa Reg. nº 1208-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 08, Adriano Teles Machado Junior, 4421, 060; Alex Jost Perinazzo, 4422, 060; Aline Chaves Lima, 4423, 060; Alysson Alves de Jesus, 4424, 061; Angelina da Silva, 4425, 061; Bárbara Trajano de Moura, 4426, 061; Bruna Torres Rocha, 4427, 062; Bruno Alves de Oliveira, 4428, 062; Camila Duarte Miranda, 4429, 062; Cibele Pereira Brito, 4430, 063; Débora Vieira Eleutério, 4431, 063; Fabrício Rodrigues Couto, 4432, 063; Gabriela Lemos Noronha Vieira Santos, 4433, 064; Hemilly Helen Araújo Silva, 4434, 064; Ilma de Souza Guedes, 4435, 064; Ingrid Mendes Moura Santos, 4436, 065; Jefferson Sardinha da Rocha, 4437, 065; Joaquina dos Santos Cabral, 4438, 065; Keyla Soares Pereira da Silva, 4439, 066; Lorena Guida de Miranda Fonseca, 4440, 066; Mariana Rodrigues da Silva, 4441, 066; Marina Carpentier Braga Valente, 4442, 067; Marly Pires de Araújo, 4443, 067; Nadjara Sousa Cruz, 4444, 067; Natanna Horstmann, 4445, 068; Nathália Chaves Araújo, 4446, 068; Paulo Norhan Costa Ferreira, 4447, 068; Raiane Flores Borba Lins, 4448, 069; Roberta Floriano Magno, 4449, 069; Sabrina Barros de Paula, 4450, 069; Samuel Victor Vieira de Freitas, 4451, 070; Sarah Lima Damasceno, 4452, 070; Sthéfany Naiara Gomes de Lima, 4453, 070; Tamirys Joanne Oliveira Mota, 4454, 071; Tayane Cristina Sousa Magalhães, 4455, 071; Thaine Coelho da Silva, 4456, 071; Thayane Soares Sousa, 4457, 072; Thayane Veras dos Santos, 4458, 072; Tuanny Pereira de Araújo, 4459, 072; Valdeni de Souza Jesus, 4460, 073; Giovane Jader Porfírio do Nascimento, 4461, 073; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 249; Secretária Escolar Sandra Coêlho Silva Reg. nº 1422-DIE/SEDF.

INSTITUTO EDUCACIONAL DROMOS, Portaria nº 337 de 26/10/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Thaís Helena Casas Carneiro, 135, 51; Adriany Nascimento da Silva, 136, 52; Alessandra Chiabai Messeder, 137, 52; Amanda Tiburcio Pereira da Silva, 138, 52; Ana Carolina dos Santos Pereira, 139, 53; Ana Luisa Aquino de Souza Ferreira, 140, 53; Ana Luiza do Val Lima, 141, 53; André Felipe Magalhães Lima, 142, 54; André Luis do Nascimento, 143, 54; Andressa Fernandes Camilo, 144, 54; Anna Luisa Almeida Macêdo, 145, 55; Bárbara de Oliveira Aguiar, 146, 55; Bruno Fonseca de Oliveira, 147, 55; Bruno Lameira Antunes, 148, 56; Bruno Lôbo Campos, 149, 56; Caê Aires Moura Lacerda, 150, 56; Carlos Magno Martins Vieira Mascarenhas, 151, 57; Davi Rodrigues Brito, 152, 57; Diogo de Sousa Santos, 153, 57; Diogo Dias Allam, 154, 58; Eduardo Portela Nunes Braga, 155, 58; Emanuele Cardoso Lopes da Silva, 156, 58; Evely Catarine da Silva, 157, 59; Felipe Monteiro Jácome, 158, 59; Fernanda Moreira Diniz de Araújo, 159, 59; Flavia Nunes Sarmanho, 160, 60; Gabriel Alvares Borges, 161, 60; Gabriel André Soto da Fonseca, 162, 60; Gisele Levy do Valle, 163, 61; Guilherme Antonio Soares Queiroz, 164, 61; Guilherme Sugai Mortoza Macedo, 165, 61; Gustavo Campos Rêgo, 166, 62; Hugo Henrique Schult Affiune Martins, 167, 62; Hugo Monteiro Jácome, 168, 62; Isabela de Moraes Kodama, 169, 63; Ivan Sasha Viana Stemler, 170, 63; Izadora Lucena Gadioli, 171, 63; Joana Verdum Selau, 172, 64; Larissa Angélica Alves, 173, 64; Larissa Cristina Nascimento Braide Rangel, 174, 64; Larissa Helena de Lima Brasil, 175, 65; Larissa Rodrigues Fontinelli, 176, 65; Leticia Ferreira de Souza, 177, 65; Leticia Nova da Costa Bringel, 178, 66; Luís Fernando Lima Valença, 179, 66; Maiara Gomes Corrêa, 180, 66; Manoela Gouveia Carneiro, 181, 67; Maria Emilia de Amorim Amin Carneiro, 182, 67; Marina Albuquerque Freire de Andrade, 183, 67; Nara Luiza Araujo Silva, 184, 68; Neriton Tolentino de Souza, 185, 68; Osmany Segall Neto, 186, 68; Paula Calais Romez, 187, 69; Paulo Armando de Oliveira Mortera, 188, 69; Raísa Lacerda Barroso, 189, 69; Renata Franco de Sousa, 190, 70; Roberta Portela Alves, 191, 70; Rodrigo Carlos de Almeida, 192, 70; Rogério Luiz Moreira Leite, 193, 71; Sarah de Almeida

Ferreira, 194, 71; Thiago Henrique Wojtowicz Fernandes, 195, 71; Tiago Cardoso Gonçalves, 196, 72; Vinicius de Sousa de Britto, 197, 72; Diretor Cintia Gontijo de Rezende Reg. nº 1619-MEC; Secretário Escolar Tatiane da Silva Lins Oliveira Reg. nº 1044-Inst. Monte Horebe/DF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 02, Ana Paula Duarte Ramos, 761, 154; Bruno Gonçalves da Costa, 762, 154; Carolina Moreira Martins, 763, 155; Caroline Silvéria Ribeiro, 764, 155; Débora Garcia de Oliveira Silva, 765, 155; Déborah Lousan do Nascimento Poubel, 766, 156; Dinarth Souto Júnior, 767, 156; Dyego Américo Pereira Sales, 768, 157; Emanuel Dantas de Araújo, 769, 157; Erika Silva Ramos, 770, 157; Érika Vilar dos Santos, 771, 157; Felipe Alves de Araujo Nascimento, 772, 158; Fernanda Barbosa de Araújo, 773, 158; Gabriel Cristaldo Barreto, 774, 158; Geórgia Marcella de Araújo Soares da Luz, 775, 159; Giselle Laiza da Fonseca, 776, 159; Guilherme Martins Campos, 777, 159; Hédipo Santos Faria, 778, 160; Igor Enrik Carvalho Lengo, 779, 160; Isabela Ramalho Martins, 780, 160; Jeniffer Soares Lima, 781, 161; Jônatas Sena Teodoro, 782, 161; Jonathas Edward Oliveira de Brito, 783, 161; Kamilla Santos de Souza, 784, 162; Kamylla Correa Barbosa, 785, 162; Karin Cristina Ferreira Maneta, 786, 162; Karine Morais de Sousa, 787, 163; Karoline Ribeiro Torres, 788, 163; Karoll Weras Oliveira de Souza, 789, 163; Kyara Luiza Holanda de Brito, 790, 164; Lays Silva Gomide Castanheira, 791, 164; Lúcio Silva de Oliveira, 792, 164; Luna Martins Melo, 793, 165; Maralize Lucilia Pereira de Souza, 794, 165; Marcella Botelho do Nascimento, 795, 165; Marcus Vinicius Costa de Lima, 796, 166; Marina do Carmo Alves, 797, 166; Mateus Oliveira Alencar, 798, 166; Mayana da Silva Batista, 799, 167; Melissa Mõngé Ribeiro Marcos, 800, 167; Michael Tomé Borges Pires, 801, 167; Nathalia Regina da Silva Costa, 802, 168; Nilson Ferreira Lima Júnior, 803, 168; Orlando Rodrigues Fiorilo, 804, 168; Patrícia Marques de Figueiredo, 805, 169; Pedro Paulo Carvalho Teixeira, 806, 169; Phelipe Guilherme Soares de Carvalho, 807, 169; Priscila Cândida Duarte Gonçalves, 808, 170; Rayanne Silva de Oliveira, 809, 170; Renata Mamede, 810, 170; Rodrigo Alvarenga Machado, 811, 171; Rodrigo Corrêa Cabral, 812, 171; Rodrigo Fernandes da Silva, 813, 171; Rute Jovita de Lima Azevêdo, 814, 172; Samuel Gomes Ferreira Inacio, 815, 172; Sarah Alexandre Costa da Silva, 816, 172; Thalita de Sales Bastos, 817, 173; Thandara Bomfim Yung, 818, 173; Thiago Borges de Lima, 819, 173; Ulisses Vaquero Fernandez Junior, 820, 174; Victor Hugo Monteiro Souza, 821, 174; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2008, Livro 09, Adriana Santos de Carvalho, 4983, 062; Aldenice da Silva Nascimento, 4984, 062; Alex Gouveia de Freitas, 4985, 063; Almir Alves Bento, 4986, 063; Allan Galdino da Silva, 4987, 063; Alonso Cleber da Silva, 4988, 064; Amanda Alves de Oliveira, 4989, 064; Andréa Ligia de Carvalho Batista, 4990, 064; Andreia de Araujo Lima, 4991, 065; Andrei Ferreira das Neves, 4992, 065; Angélica Simone Cruz de Paula, 4993, 065; Antonia Marta de Carvalho, 4994, 066; Bruna Maria da Silva Chaves, 4995, 066; Carlos Frederico Messias de Araujo, 4996, 066; Caroline Maciel Seixas, 4997, 067; Cheron Poncem de Macêdo, 4998, 067; Cinthia Silva Teixeira, 4999, 067; Cláudia Medeiros, 5000, 068; Cláudio Santana de Oliveira, 5001, 068; Cleitiane Santos da Costa, 5002, 068; Cynthia Neta Pereira da Silva, 5003, 069; Daniella Ribeiro Henriques, 5004, 069; Daniel Valadão Foly, 5005, 069; Danilo Rodrigues Barbosa, 5006, 070; Edvania Aparecida Rodrigues, 5007, 070; Eliedene Meireles Soeiro, 5008, 070; Emerson de Souza Pereira, 5009, 071; Esdras Maria Pereira de Sousa, 5010, 071; Esther Evelyn de Almeida Ferreira, 5011, 071; Fernando Aparecido Diniz Sabino, 5012, 072; Francisca Araujo da Cruz, 5013, 072; Francisca Rafaela Almeida, 5014, 072; Francisco Barros Rodrigues, 5015, 073; Gabriel de Oliveira Gondim, 5016, 073; Gustavo Silva Girão, 5017, 073; Heliene Mesquita de Oliveira, 5018, 074; Igor Barbosa Everton, 5019, 074; Ildener Maria de Araujo Alves, 5020, 074; Irenizia Maria da Conceição, 5021, 075; Ivani Duque de Jesus, 5022, 075; Jamilton Pereira Coelho, 5023, 075; Jilzélia dos Santos Queiroz, 5024, 076; João Paulo Peres de Lima, 5025, 076; João Paulo da Silva Virginio, 5026, 076; Juliane da Silva Velasques, 5027, 077; Junior Cristino da Costa, 5028, 077; Juraci da Conceição Oliveira, 5029, 077; Kária Cristina da Silva, 5030, 078; Keyla Pereira de Albuquerque, 5031, 078; Leônidas Bonifácio, 5032, 078; Lucilane de Sousa Miranda, 5033, 079; Lucirene Vieira, 5034, 079; Luís Augusto dos Santos da Silva, 5035, 079; Luiz Fernando Ferreira, 5036, 080; Marcilene Fernandes da Silva, 5037, 080; Márcio Isidoro da Silva, 5038, 080; Marcos César Ribeiro, 5039, 081; Maria Aparecida Rodrigues Ramos, 5040, 081; Maria Augusta Feitosa da Silva, 5041, 081; Maria da Conceição Gomes Sousa, 5042, 082; Maria da Conceição Moreira de Meneses, 5043, 082; Maria Elenilda Silva, 5044, 082; Maria de Fátima Nunes da Silva, 5045, 083; Maria Madalena da Silva, 5046, 083; Maria Nilce Pereira Mota, 5047, 083; Maria da Paixao Viana Diniz, 5048, 084; Marinete Rocha Pereira, 5049, 084; Mário José de Cerqueira Costa, 5050, 084; Masina Jeane dos Santos Lopes, 5051, 085; Michelle Abreu Lima, 5052, 085; Milca Gomes Lourenço, 5053, 085; Missmeri Azevedo de Oliveira Araujo, 5054, 086; Naira Kuele Pereira de Lima, 5055, 086; Nemauro Maria de Sousa Pimentel, 5056, 086; Paula Gisele Martins, 5057, 087; Paulo Cesar Labres Jardim, 5058, 087; Paulo Vinicius Santos Neves, 5059, 087; Pedrina Barbosa da Rocha, 5060, 088; Pedro Henrique Matos Vidal, 5061, 088; Queila Alves Pereira Costa, 5062, 088; Rafael Henrique Gadelha de Moura, 5063, 089; Rafael da Silva Oliveira, 5064, 089; Raquel Tavares dos Santos, 5065, 089; Raul Almeida Costa, 5066, 090; Renato Rodrigues de Deus, 5067, 090; Rodrigo Augusto da Silva, 5068, 090; Rosalia Santos Rodrigues, 5069, 091; Rosilda Medeiros de Sousa, 5070, 091; Sarah de Carvalho Silva Faria, 5071, 091; Simone Lúcia Silva, 5072, 092; Sismari Araújo Gomes de Assis, 5073, 092; Túlio Stevan Mendes, 5074, 092; Vânia dos Anjos Rodrigues, 5075, 093; Victor Martins Bueno, 5076, 093; Viviana

Souza da Cruz, 5077, 093; William José Moreira, 5078, 094; Zenaide Temoteo da Silva, 5079, 094; Diretora Keila Martins de Alvarenga DODF nº 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1.114-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 005, Aldenice Pereira dos Santos, 3180, 194, Alessandra Alzira Alves, 3181, 195, Altevania Maria da Silva, 3182, 195, Alzeni Ferreira da Silva, 3183, 195, Alzeni Lima de Souza, 3184, 196, Amanda Camarão Pereira, 3185, 196, Ana Cristina da Silva, 3186, 196, Ana Flávia Silva Teles, 3187, 197, Ana Paula Alves Bandeira, 3188, 197, Anderson Pereira Souza, 3189, 197, Anderson Viana Lima, 3190, 198, André Luiz Ferreira da Silva, 3191, 198, Angra da Costa Moraes, 3192, 198, Antonia Aparecida Mendes Nogueira, 3193, 199, Antonio Sena de Oliveira, 3194, 199, Camila Oliveira Batista, 3195, 199, Carine Fernandes Barbosa, 3196, 200, Cezar Menezes dos Santos Neto, 3197, 200, Claudiana Rosa de Carvalho Marques, 3198, 200, Daniel Matos, 3199, 201, Denise Rodrigues de Oliveira, 3200, 201, Donata Nogueira Lourenço, 3201, 201, Douglas Tavares Batista Franco, 3202, 202, Edvane Pereira de Aquino, 3203, 202, Eleni Brandão da Trindade, 3204, 202, Eliene Aparecida Feliciano, 3205, 203, Élina Maria Xavier Cavalcante, 3206, 203, Elisa Costa Amorim Ximenes, 3207, 203, Elizângela Rodrigues da Silva Vieira, 3208, 204, Ellyzabeth Sampaio de Oliveira, 3209, 204, Elza de Souza Kelmer, 3210, 204, Esenilde dos Santos Moraes de Abreu, 3211, 205, Fernanda Maria Preard, 3212, 205, Franciane da Silva, 3213, 205, Francidalva Santos Gomes, 3214, 206, Francisca Lana Gomes, 3215, 206, Francisco Antonio Chagas Pimentel, 3216, 206; Livro 006, Gerusa Dias de Santana, 3217, 0001, Juliana Rodrigues dos Santos, 3218, 0001, Iris de Sena Santos Morais, 3219, 0001, John Anderson Alves, 3220, 0002, Josefa Maria da Silva, 3221, 0002, Juscileide de Sousa Freitas, 3222, 0002, Larissa Gomes dos Santos, 3223, 0003, Laura Moraes dos Santos, 3224, 0003, Leila Madureira Cruz, 3225, 0003, Leonardo Simões da Silva, 3226, 0004, Luana Danielle da Silva Campos, 3227, 0004, Lucas Ralian Ferreira de Lima, 3228, 004, Luciana Tavares Mariz, 3229, 0005, Manfrine da Silva Marques, 3230, 0005, Maria Aparecida da Silva Oliveira, 3231, 0005, Maria Gonçalves de Souza, 3232, 0006, Maria Rosilene Alves dos Santos, 3233, 0006, Mayara da Silva Elvas, 3234, 0006, Merleide Vieira dos Santos Caldas, 3235, 0007, Nandia Olinda de França, 3236, 0007, Patrícia Claudina de Souza, 3237, 0007, Regina Celia de Albuquerque, 3238, 0008, Ricardo Alves de Matos, 3239, 0008, Ricardo William Ferreira, 3240, 0008, Rita Lopes de Carvalho, 3241, 0009, Rosilda Santana da Conceição, 3242, 0009, Simone Dias Caldas, 3243, 0009, Valdivina Ferreira Fólha, 3244, 0010, Vanessa Alves Ferreira Costa, 3245, 0010, Yarlles Pessoa Pinheiro, 3246, 0010; ENSINO MÉDIO 3/2008, Alessandra Beatriz Oliveira Borges, 3247, 0011, Aliane Susan Garcia, 3248, 0011 Aline Oliveira da Silva, 3249, 0011, Allison de Souza Lima, 3250, 0012, Ana Amanda Lima Medeiros, 3251, 0012, Antonio Maciel Mourão de Araújo, 3252, 0012, Antonio Moreira de Pinho Filho, 3253, 0013, Barbara de Fatima Rocha, 3254, 0013, Bianca Antonia Pereira Avelar, 3255, 0013, Bianca da Silva Marques de Arruda, 3256, 0014, Bruna Larissa de Oliveira Duarte, 3257, 0014, Bruno Amadeu Freitas Cavalcante, 3258, 0014, Camila Pereira Janz, 3259, 0015, Carlos Eduardo da Silva Duarte, 3260, 0015, Carlos Henrique Martins Rosa, 3261, 0015, Cibelle Barnabé Vernay da Silva, 3262, 0016, Cleber Ferreira de Sousa Junior, 3263, 0016, Daniel Gonçalves Masello, 3264, 0016, Daniel Pereira dos Santos, 3265, 0017, Dayane Andrade Silva, 3266, 0017, Dayane Soares de Oliveira, 3267, 0017, Denise Rodrigues dos Santos, 3268, 0018, Diarruri Sarafim, 3269, 0018, Dyego Vinicius Nascimento Godoi, 3270, 0018, Erykson Alves Mendes, 3271, 0019, Ewertton Julio de Lima, 3272, 0019, Franciele Gomes Camargo de Sousa, 3273, 0019, Gabriela Anuniação de Paula e Silva, 3274, 0020, Greicianne Gomes da Silva, 3275, 0020, Ícaro Diógenes Coutinho Santos, 3276, 0020, Ielma Cardoso Alves, 3277, 0021, Jacqueline Moreira dos Reis, 3278, 0021, Janaina Rodrigues da Silva, 3279, 0021, Jarlene Rodrigues Lima, 3280, 0022, Jessica Silva Amorim, 3281, 0022, João Pedro da Costa Alves, 3282, 0022, Jose Ribamar Candido de Lima Neto, 3283, 0023, Kilvia da Silva Fernandes, 3284, 0023, Laiz de Paula Faria, 3285, 0023, Laiza Elias Bonfim, 3286, 0024, Larissa Menandro Duarte, 3287, 0024, Layara Graciano Lisboa, 3288, 0024, Lays Freitas da Silva, 3289, 0025, Leonardo de Araújo Soares, 3290, 0025, Leonardo França Ferreira, 3291, 0025, Liana Raquel Oliveira Costa, 3292, 0026, Lucas Fernandes de Albuquerque Lira, 3293, 0026, Lucas Maciel Vargas Oliveira, 3294, 0026, Lucas Pereira da Silva, 3295, 0027, Luiz Fernando de Oliveira Pereira, 3296, 0027, Luiz Fernando Grimello Tavares, 3297, 0027, Marcos Lima da Silveira, 3298, 0028, Marcos Paulo dos Santos Rocha da Silva, 3299, 0028, Maricelma Silva da Costa, 3300, 0028, Marília Duarte de Oliveira, 3301, 0029, Mayara Evelin Santos da Silva, 3302, 0029, Nayara Izabel Rodrigues de Aguiar, 3303, 0029, Olympio Lima Ferreira, 3304, 0030, Pabliny Pereira de Melo Silva, 3305, 0030, Paulo Henrique de Oliveira Costa, 3306, 0030, Priscylla de Jesus Costa, 3307, 0031, Rafael Wilker de Castro, 3308, 0031, Rafaela Ferreira Ermoges, 3309, 0031, Raiza Souza Tupy da Costa, 3310, 0032, Tathiany Vargas de Aguiar, 3311, 0032, Thaís da Silva Bastos, 3312, 0032, Thiago Carvalho de Lima, 3313, 0033, Zarife Pereira dos Santos Silva, 3314, 0033; Diretora Marinéia Esperança Castro Nunes Braga DODF nº 04 de 7/1/2008; Secretária Escolar Ana Arlete Teixeira de Almeida Reg. nº 506-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro nº 001, Adalberto Paiva Correa, 250, 85; Ademilson Antonio Melo, 251, 85; Adilson Araujo de Souza, 252, 85; Almerinda Helena Corrêa, 253, 86; Ana Paula dos Santos Coimbra, 254, 86; Ana Paula Viana Luterio, 255, 86; Anderson Andrade Freitas, 256, 87; Arisdeth Lobato dos Santos Rocha, 257, 87; Benvina Pereira dos Santos da Silva, 258, 87; Bruno Luís Ramos Rosa, 259, 88; Cleber Neris Solidonio, 260, 88; Cleuza Regina da Silva Nogueira Santos, 261, 88; Cristiane Gonçal-

ves da Costa, 262, 89; Debora da Costa Sousa, 263, 89; Dorival Santos da Cunha, 264, 89; Edimilson Bezerra de Andrade, 265, 90; Ednilson Alves dos Santos, 266, 90; Elyny Moraes Melo, 267, 90; Elzimária Ribeiro dos Santos, 268, 91; Francisca Erineide de Sousa, 269, 91; Francisco das Chagas Silva, 270, 91; Iraci Basilio de Araujo, 271, 92; Izaura de Jesus Souza Matias, 272, 92; Jam Suelson Alves de Meneses Araujo, 273, 92; João Bôscio da Silva, 274, 93; João Vieira Dourado, 275, 93; Joaquim Claro dos Reis Neto, 276, 93; José Carlos Sardenberg da Silva, 277, 94; Jose Maria de Oliveira, 278, 94; Joseilson Cavalcante Beserra, 279, 94; Juliana Maria Alves da Costa, 280, 95; Kelly Cristine de Resende, 281, 95; Leandro Silva Rodrigues, 282, 95; Luis Torres Cardoso Junior, 283, 96; Margarete Barbosa, 284, 96; Maria Alves Pereira, 285, 96; Maria Costa Lima, 286, 97; Maria das Graças Souza Silva, 287, 97; Maria das Neves Costa Aquino, 288, 97; Maria do Carmo da Silva Tomaz, 289, 98; Maria Regina Freire, 290, 98; Marli Maria Jacob, 291, 98; Marluce Castro de Freitas, 292, 99; Michel Camara Santos, 293, 99; Moisés Bezerra do Vale, 294, 99; Nalzira Pereira Macedo, 295, 100; Nara Roziclé Medeiros Pereira, 296, 100; Otavio Alves Ferreira, 297, 100; Paixao da Silva Gomes, 298, 101; Rafael Roberto de Oliveira, 299, 101; Raimundo Jose dos Santos Costa, 300, 101; Regina de Souza Bezerra, 301, 102; Renato Pereira do Nascimento, 302, 102; Rodrigo Rodrigues de Oliveira, 303, 102; Rogery Raidam Alves da Silva, 304, 103; Ronaldo de Lima Leão, 305, 103; Rosangela Carvalho dos Santos, 306, 103; Rosimeire da Penha Feitosa, 307, 104; Rubens Albernás Neiva Costa, 308, 104; Shirley Jose Neres Carvalho Montalvao, 309, 104; Tatiane Cesar de Jesus, 310, 105; Valeria Valeriano Barros, 311, 105; Valmir de Sousa Pacheco, 312, 105; Vianeis Folha do Amaral, 313, 106; Wellington de Brito, 314, 106; Alessandra Ferreira Sousa, 315, 106; Adriane Nascimento Albuquerque da Silva, 316, 107; Agnaldo Silva dos Santos, 317, 107; Ana Marcia de Sousa Araújo, 318, 107; Antonio Auriberto Pinho, 319, 108; Arlete de Campos Cordeiro, 320, 108; Carla Narciso de Souza, 321, 108; Cicera da Silva Miranda, 322, 109; Ciro Lucas de Brito, 323, 109; Cleberton Poncem Ribas, 324, 109; Damião Nogueira Pereira, 325, 110; Edilania Francisca Alves, 326, 110; Edna Alves Vieira, 327, 110; Flavio Dias da Silva, 328, 111; Francisco das Chagas dos Santos Costa, 329, 111; Georgio Gontijo Xavier, 330, 111; Gildásio Batista Neres, 331, 112; Givanilda Maria Silva de França, 332, 112; Jackeline Gonçalves Cortez, 333, 112; James Mota da Silva, 334, 113; Jefferson Fernandes Oliveira, 335, 113; Jonas Guimarães Melo, 336, 113; Jorge Henrique de Sousa Santos, 337, 114; Junior Batista de Sousa, 338, 114; Juscelino de Sousa, 339, 114; Juvenal Batista, 340, 115; Leidiana Maria da Silva, 341, 115; Luiz Lopes da Silva, 342, 115; Maria da Paz Ramos de Araújo, 343, 116; Maria Irenir Brito da Silva, 344, 116; Marizete Pereira de Souza, 345, 116; Mônica Gonçalves da Costa, 346, 117; Natalino dos Santos Rosa, 347, 117; Nefiton Candido Fernandes, 348, 117; Nicimar Ribeiro Martins, 349, 118; Paulo César da Silva Calixto, 350, 118; Paulo Henrique Andrade Guimarães, 351, 118; Raimundo Nonato da Costa Veras, 352, 119; Reginaldo das Chagas Fernandes, 353, 119; Renato Barbosa de Almeida, 354, 119; Reynald Amaral de Araujo, 355, 120; Robson Rodrigues de Souza, 356, 120; Sandra Maria da Rocha, 357, 120; Simária Beserra da Silva, 358, 121; Valdivina Caixeta Alves, 359, 121; Zélia Rodrigues da Costa, 360, 121; Jeferson Cutrim Helal, 361, 122; Elciene Cardoso dos Santos, 362, 122; Adão Pinto de Magalhães, 363, 122; Eretuse Vieira dos Santos, 364, 123; Edinalva Ricardo de Almeida, 365, 123; Evanilda Rodrigues Souza, 366, 123; Jeanne Aguiar da Silva Lira, 367, 124; Grazielle Câmbor de Camargo, 368, 124; Luis Ferreira de Oliveira Júnior, 369, 124; Renato Chaves Ribeiro, 370, 125; Maria de Castro Vieira, 371, 125; Maria do Carmo Pereira dos Reis, 372, 125; Odete Felix Pena da Silva, 373, 126; Alana Melo da Silva, 374, 126; Bárbara Cristina Souza dos Santos, 375, 126; Cândido Folha do Amaral, 376, 127; Carlito de Araujo Oliveira, 377, 127; Carlos Antonio dos Anjos Beserra, 378, 127; Carlos Henrique Vieira Dias, 379, 128; Carlos Magno Costa Rodrigues, 380, 128; Cristiane dos Santos Freire, 381, 128; Cristiano Eufrasino dos Santos, 382, 129; Dalva Maria Martins, 383, 129; Daniel de Andrade Araujo, 384, 129; Darlan Alves Ribeiro, 385, 130; Deuzelia Pereira Rocha, 386, 130; Diego Leão Daniel, 387, 130; Eberthe Moreira Medanha, 388, 131; Elcicleia Baima Viana, 389, 131; Eliana da Silva Sena, 390, 131; Eliane Maria Teixeira, 391, 132; Elionice Medeiros Leite Brandão, 392, 132; Elisana da Cruz Ribeiro, 393, 132; Elisangela Oliveira Costa, 394, 133; Ellen Cristina Fernandes Oliveira, 395, 133; Erlaine Maria Agostinho Torres, 396, 133; Eusenice de Quinta Vieira, 397, 134; Ezequiel Meira dos Santos, 398, 134; Fabiula Lustosa Pereira, 399, 134; Fernanda Moreira Lima, 400, 135; Geovana Costa de Moura, 401, 135; Gilvanio Pereira de Araujo, 402, 135; Hebert Felipe dos Reis Teixeira, 403, 136; Hedione Helena dos Santos Fernandes, 404, 136; Idolmar Moreira de Souza, 405, 136; Ilda Araujo Lima, 406, 137; Ivaní Borges dos Santos César, 407, 137; Jaison Borges dos Santos, 408, 137; Jose Pereira do Rego, 409, 138; Josiane Pereira Miranda, 410, 138; Juscelene dos Reis Paulino, 411, 138; Kelly Layane da Silva Menescal, 412, 139; Loiane Santos Lima, 413, 139; Manoel de Lima Machado, 414, 139; Márcia Juliana da Silva Ferreira, 415, 140; Maria da Graça Gomes Barros, 416, 140; Maria Salvadora Pereira da Costa, 417, 140; Nailde Machado de Oliveira, 418, 141; Nelza Rodrigues dos Santos, 419, 141; Paulo César Pereira Cunha, 420, 141; Raimunda Nonata Almeida Pereira, 421, 142; Renata Batista Damazio, 422, 142; Salomão Barbosa da Silva, 423, 142; Sandra dos Reis Cunha, 424, 143; Sarah Sousa Paes, 425, 143; Seila Regina Andrade Ruela, 426, 143; Simone Oliveira Aredes, 427, 144; Solange Ribeiro da Silva, 428, 144; Stenio Luiz Costa Gomes, 429, 144; Tatiane Bonfim de Matos, 430, 145; Valéria Helena Correa, 431, 145; Vania Rodrigues Cardoso, 432, 145; William da Silva Ramos, 433, 146; Amada Gildete do Nascimento Reis Santana, 434, 146; Diretora Mirian Rodrigues de Oliveira DODF nº 23 de 1/2/2001; Secretário Escolar Milton Moreira Silva Reg. nº 355-DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226, de 04/7/2007-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO Livro 1, Abimael Sousa Campos, 212, 71; Adson Hugo de Araújo Andrade, 213, 71; Agnaldo de Paula Carvalho, 214, 72; Aldenir Gonzaga de Carvalho, 215, 72; Aline de Abreu Silva, 216, 72; Aline Pereira Corado, 217, 73; Almiram Oliveira Costa, 218, 73; Ana Carolina Conte Azevedo de Freitas, 219, 73; Ana Regina Ferreira de Araujo,

220, 74; Anderson Araujo Rodrigues, 221, 74; Anderson Carlos de Pontes Sousa, 222, 74; Anderson Vieira Bastos, 223, 75; André Seabra da Silva, 224, 75; Antonio Diogenes Alves de Menêzes, 225, 75; Antonio José de Oliveira Santos, 226, 76; Antonio Pinheiro Lopes, 227, 76; Antonio Reinaldo Andrade Silva, 228, 76; Antonio Rosa Neto, 229, 77; Arêtha Guerra Fernandes, 230, 77; Barbara Ferreira Paim, 231, 77; Barbara Gonçalves Porto, 232, 78; Braytner Venâncio Pires, 233, 78; Bruno Andrade dos Santos, 234, 78; Bruno Silveira Kessler, 235, 79; Carlos Alberto de Lima e Silva, 236, 79; Carlos Alberto Martins de Souza, 237, 79; Carlos Henrique dos Santos, 238, 80; Cássio Henrique dos Santos Murta, 239, 80; Cicero João Araújo Ferreira, 240, 80; Claudio José Matta da Silva Júnior, 241, 81; Cleison Batista Faria, 242, 81; Cleiton Duarte de Almeida, 243, 81; Clemilda Ferreira da Silva, 244, 82; Constantino Francisco de Brito, 245, 82; Damiana Vilanilda Lacerda dos Santos Araújo, 246, 82; Daniel Gomes Silva, 247, 83; Daniel Henrique de Oliveira Bonow, 248, 83; Danielle Manfredini Guerra, 249, 83; Danilo Almeida Damasceno, 250, 84; Debora Simião de Oliveira Rodrigues, 251, 84; Delma Cavalcante de Souza, 252, 84; Denilson Pereira Simões, 253, 85; Denise Rodrigues Ordones da Silva, 254, 85; Diego dos Santos Dias, 255, 85; Dione Pedro Lopes Raspante, 256, 86; Domingas Pereira da Silva, 257, 86; Douglas Thiago Magalhaes, 258, 86; Edgar Pereira de Faria, 259, 87; Edimar de Jesus Moreira, 260, 87; Edivania de Oliveira Silva, 261, 87; Edmar Carrascoso, 262, 88; Edson Jose Costa, 263, 88; Edvaldo Pinto Oliveira, 264, 88; Eglilson Ferreira Almeida, 265, 89; Elzenita Ribeiro Viana, 266, 89; Emanuela Araujo Cavalcante, 267, 89; Érica Silene Verneque Valentim, 268, 90; Évelin Mendes de Araújo, 269, 90; Everton Pereira Aliendres, 270, 90; Fabiana Joy da Silva, 271, 91; Fabiola Soares da Silva, 272, 91; Filipi Pereira Fernandes, 273, 91; Francisco Barros Barroso, 274, 92; Francisco Cabral Vieira, 275, 92; Francisco de Assis Almeida dos Santos, 276, 92; Francisco de Assis Oliveira, 277, 93; Gilberto de Moraes Porto Filho, 278, 93; Gilva Aparecida Jerônimo da Silva, 279, 93; Girvan Romualdo da Silva, 280, 94; Gregory Pinheiro Agra Castro, 281, 94; Guimar da Costa e Silva, 282, 94; Haroldo Fernando Silva, 283, 95; Heverly Phelippe Custódio, 284, 95; Higor Cardoso Soares, 285, 95; Huanderson Mendes Barbosa, 286, 96; Humberto Simões de Souza Junior, 287, 96; Igor Borges Nascimento, 288, 96; Jairo Pereira, 289, 97; Jaqueline de Oliveira Santiago, 290, 97; Jaques Douglas Lopes de Faria, 291, 97; Jefferson Branco Silva, 292, 98; Joanes Bezerra Gonçalves, 293, 98; João Henrique Castro Moura, 294, 98; Joao Pereira de Sousa, 295, 99; Jorge Alves de Souza, 296, 99; Jorge Henrique Pires Moraes, 297, 99; José de Nicodemos Nascimento da Silva, 298, 100; José Hermano Vieira Evangelista, 299, 100; José Maria da Silva Júnior, 300, 100; José Valmir Alves Durães, 301, 101; Jovino Blaisson de Oliveira Xavier, 302, 101; Juliana Belo dos Santos, 303, 101; Karina Adriana Nunes de Sousa, 304, 102; Kátiane Guedes de Jesus, 305, 102; Keile Santos Veras de Mesquita, 306, 102; Kleuton Alves do Nascimento, 307, 103; Larissa Ferreira Alves, 308, 103; Leiliani Ribeiro Camilo, 309, 103; Leonardo de Oliveira Leandro, 310, 104; Leonardo Rodrigues Campos, 311, 104; Lesley Lima Brito, 312, 104; Letícia Olano Morgantti Salustiano Botelho, 313, 105; Lucas Olivieri Carvalho, 314, 105; Luciana Bomfim dos Santos, 315, 105; Luciana Motta de Siqueira Souza, 316, 106; Luciana Vale dos Santos, 317, 106; Luciano Borges da Silva, 318, 106; Luis Claudio Souza de Assis, 319, 107; Luiz Emberger Alves da Silva, 320, 107; Marcelo Alves Enéas Dantas, 321, 107; Marcelo Martins Pereira, 322, 108; Marcio Ferreira dos Santos, 323, 108; Marcos Antonio de Lima Souza, 324, 108; Maria da Conceição Pereira dos Santos, 325, 109; Maria das Graças Lopes da Silva, 326, 109; Maria Elizabeth dos Santos, 327, 109; Maria Gerismá da Silva Gomes, 328, 110; Maria Patrícia dos Santos Cordeiro, 329, 110; Maria Regina Souza Silva, 330, 110; Marlene Silva Alves, 331, 111; Milene Karol Frazão Freitas, 332, 111; Monallice Oliveira dos Santos, 333, 111; Naara Cavalcante da Silva, 334, 112; Osvaldo Rodrigues de Melo, 335, 112; Oto Alves de Freitas, 336, 112; Patricia da Natividade dos Santos, 337, 113; Patrícia Rocha Barbosa, 338, 113; Paulo Henrique dos Santos, 339, 113; Paulo Ricardo Campos Barreto, 340, 114; Paulo Roberto da Silva, 341, 114; Regina Aparecida Barbosa Cabral, 342, 114; Reginaldo Francisco da Silva, 343, 115; Rejjane Dias do Nascimento, 344, 115; Renan Botelho de Moraes, 345, 115; Renata da Silva, 346, 116; Ricardo Rodrigues Tarchetti, 347, 116; Roberto Valério Batista de Araujo, 348, 116; Rodolfo do Amaral Rodrigues, 349, 117; Rodrigo Furtado Caixeta, 350, 117; Rodrigo Marques de Sales, 351, 117; Rogério Duarte de Oliveira, 352, 118; Rogis Dias Ribeiro, 353, 118; Ronaldo Ferreira da Silva, 354, 118; Ronan Fernandes Costa, 355, 119; Roseno de Sousa Lima Neto, 356, 119; Rosilane Jesus de Sousa, 357, 119; Rubens da Silva Santarém, 358, 120; Ruth Raíssa Lourenço de Souza, 359, 120; Sabrina Ferreira Salomão, 360, 120; Samuel Trindade Correia, 361, 121; Sandro Ferreira de Moraes, 362, 121; Sandro Rodrigues Siqueira, 363, 121; Sarah Mayara Saraiva Novais, 364, 122; Sebastião Pio de Lacerda, 365, 122; Sergio Ricardo Rodrigues Mendes, 366, 122; Sidney Nascimento Silva, 367, 123; Simone Rosa Matias, 368, 123; Sinaría Divina Silva Pinto, 369, 123; Tania Santos da Silva, 370, 124; Tathiana Mathias dos Santos, 371, 124; Thâmisys Mendes Garcia, 372, 124; Thiago Augusto Ferreira, 373, 125; Thiago de Holanda Sousa, 374, 125; Tiago do Nascimento Rosa, 375, 125; Timóteo Campos Teixeira, 376, 126; Valéria Cristina Pinto, 377, 126; Vander de Oliveira Alves, 378, 126; Vanessa Costa de Oliveira Melo, 379, 127; Victor Hugo Timo, 380, 127; Vinicius de Souza, 381, 127; Waldo Henrique Motta de La Plata, 382, 128; Walex Fábio de Lima Carreiro, 383, 128; Wallisson Cardoso Resende das Dores Silva, 384, 128; Wesleyane Pachêco Barros, 385, 129; William Oliveira de Jesus, 386, 129; William Seixas Araujo, 387, 129; Wilson Gomes Ferreira, 388, 130; Yara Oliveira Silva, 389, 130; Zileide Alves de Souza, 390, 130; Diretor Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretário Escolar Werqueson dos Santos Souza Reg. nº 824-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 004, Aécio Ferreira Benjamim, 1455, 036; Alex da Silva de Araújo, 1456, 036; Aline Costa Cruz, 1457, 037; Amanda Lucia Gomes da Silva, 1458, 037; Amanda Simão de Araujo, 1459, 037; Bárbara Castro Neves, 1460, 038; Bruna Cristina Mendes da Silva, 1461, 038; Camila Costa da Silva, 1462, 038; Camila Farias de Almeida, 1463, 039;

Camila Oliveira de Medeiros, 1464, 039; Caio Cesar Ribeiro Brito, 1465, 039; Carmen Mayara Ferreira Sanches, 1466, 040; Cleverton Clóvis Alves Damasceno Oliveira, 1467, 040; Daiane Coelho Benedito, 1468, 040; Daniel dos Passos Soares, 1469, 041; David Ruthmir Miranda Júnior, 1470, 041; Diego Rodrigo Serafim Pereira, 1471, 041; Elaine Cristina Bezerra Cavalcante, 1472, 042; Elísio Miranda da Silva Júnior, 1473, 042; Fernanda Lobato de Moraes Santos, 1474, 042; Flaubert Vinicius Silva Marçal, 1475, 043; Gabriela Almeida de Sousa, 1476, 043; Gabriel Murici Pequeno, 1477, 043; Gabriel Nugoli Costa, 1478, 044; Giovanni Filipe Ramalho de Almeida, 1479, 044; Giovanni Luca Pereira Ribeiro, 1480, 044; Giulliane Correia Alcântara, 1481, 045; Gustavo dos Santos Piscelli de França, 1482, 045; Gustavo Gomes de Oliveira, 1483, 045; Gustavo Henrique de Araújo Roquete, 1484, 046; Gustavo Viana Pereira, 1485, 046; Gleyce Lane de Sousa Carvalho, 1486, 046; Igor Cesar da Silva, 1487, 047; Ingrid Caroline Rodrigues Madeira, 1488, 047; Isabela Cristina Oliveira da Cruz, 1489, 047; Jaqueline Leandro Feitosa, 1490, 048; Jaqueline Martins Moura, 1491, 048; Juliana Alves de Sousa, 1492, 048; Juliana Evelylyn FONSECA do Nascimento, 1493, 049; Jonathan Nasser Nascimento Assis, 1494, 049; Júlio Graco Nunes Campos, 1495, 049; Karine das Graças Almeida de Oliveira Costa, 1496, 050; Kassyanno César Souza Marques, 1497, 050; Kelson Henrique Silva, 1498, 050; Kelly das Neves Macêdo Nascimento, 1499, 051; Leticia Miranda Ribeiro, 1500, 051; Lilian Carla Pereira da Silva Lima, 1501, 051; Luara Ainá Neves do Nascimento, 1502, 052; Luanna Cristine Feitosa Carvalho, 1503, 052; Luana do Amaral Nunes, 1504, 052; Lucas de Souza Assumpção, 1505, 053; Lucas Marcelo Ramos Batista, 1506, 053; Luís Gustavo Nogueira Mesquita, 1507, 053; Márcio Henrique Gonçalves Rafael, 1508, 054; Marina Costa Rodrigues Feitosa, 1509, 054; Mayara Alves de Brito, 1510, 054; Mayara Gabriele Carvalho de Oliveira, 1511, 054; Mayra de Oliveira Brandão, 1512, 055; Mayra Lopes Nepomuceno, 1513, 055; Michel Augusto Ribeiro Tavares, 1514, 056; Myrella Mota Araujo, 1515, 056; Natália Brandino do Nascimento, 1516, 056; Nathalia Gomes de Sousa, 1517, 057; Nayara Batista Machado, 1518, 057; Patricia Barbosa da Silva Rodrigues, 1519, 057; Paulo de Tarcio Vital Adriano Filho, 1520, 058; Priscilla Amancio Correia, 1521, 058; Rafaella Schmidt Van Der Broocke, 1522, 058; Randolpho Silva Gomes, 1523, 059; Rafael Cordeiro Rodrigues, 1524, 059; Raquel Alves Ponciano, 1525, 059; Rayanne Ferreira dos Santos, 1526, 060; Renato Vieira Urany, 1527, 060; Renê Fernandes Osório, 1528, 060; Renan Wilson Nascimento de Melo, 1529, 061; Rony Lins Tolentino, 1530, 061; Rodolfo Marques Santos, 1531, 061; Samara Regina Batista Borges, 1532, 062; Taciana Arruda Diniz Moraes, 1533, 062; Thaísa Emerick Menezes, 1534, 062; Thárcilla de Carvalho de Queiroz, 1535, 063; Thiago Araujo da Silva, 1536, 063; Thiago da Silva Quintiliano, 1537, 063; Thiago Soares Pereira, 1538, 064; Ubiratan Godinho Torres Júnior, 1539, 064; Úrsulla Martins de Araújo, 1540, 064; Vanessa de Oliveira Alencar, 1541, 065; Vernon Rodrigues de Oliveira Filho, 1542, 065; Vinícios da Silva Rodrigues, 1543, 065; Vinicius Nascimento Batista, 1544, 066; Welly Sousa Sena de Carvalho, 1545, 066; Lídia Nayde da Rocha Mota, 1575, 076; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 2/2008, Adriano Paiva Rodrigues, 1546, 066; Alessandra do Carmo Santos, 1547, 067; André Angelo da Silva Cruz, 1548, 067; Deusirene Borges da Silva, 1549, 067; Fabiana Vieira Alves, 1550, 068; Fernanda de Oliveira Bacelar, 1551, 068; Gustavo Viana Pereira, 1552, 068; Janaína de Paula Campos, 1553, 069; Joelma Batista de Azevedo, 1554, 069; Joselene Farias Santos, 1555, 069; Kelson Henrique Silva, 1556, 070; Luciana Gonçalves, 1557, 070; Marcelo Coelho Batista, 1558, 070; Maria Eliene da Silva, 1559, 071; Nathalia Gomes de Sousa, 1560, 071; Patrícia de Araújo Pereira, 1561, 071; Randolpho Silva Gomes, 1562, 072; Robson Alfredy da Silva Sousa, 1563, 072; Rogério Andrade dos Santos, 1564, 072; Shalla Hevellyn Alves de Oliveira, 1565, 073; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 3/2008, Alex da Silva de Araújo, 1566, 073; Carmen Mayara Ferreira Sanches, 1567, 073; Cleverton Clóvis Alves Damasceno Oliveira, 1568, 074; Elísio Miranda da Silva Júnior, 1569, 074; Gleyce Lane de Sousa Carvalho, 1570, 074; Luara Ainá Neves do Nascimento, 1571, 075; Renan Wilson Nascimento de Melo, 1572, 075; Ubiratan Godinho Torres Júnior, 1573, 075; Úrsulla Martins de Araújo, 1574, 076; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC/DF; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2009-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento Portaria nº 325 de 27/09/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 05, Bruno da Silva Viana, 2365, 0096; Diogo Miranda Cavallini, 2366, 0096; Douglas Guimarães da Silva, 2367, 0096; Elson Rodrigues Santana, 2368, 0097; Etienne Dilde Alves dos Santos, 2369, 0097; Felipe Barros Lopes, 2370, 0097; Gustavo Doroteu Moreira Lima, 2371, 0098; João Paulo Penha Ferreira de Castro, 2372, 0098; Mauri Luzia de Queiroz Sobrinho, 2373, 0098; Pedro Higor do Nascimento Souza, 2374, 0099; Priscila Maria Cabral Bessa, 2375, 0099; Wendell Ferreira Gomes, 2376, 0099; Werllay Ribeiro de Moraes, 2377, 0100; Antonio Pereira de Moraes, 2378, 0100; Cícero Aparecido Andrade da Silva, 2379, 0100; Claudimar Sousa da Silva, 2380, 0101; Creuseni de Souza Lira, 2381, 0101; Elvis Jacinto Barreto, 2382, 0101; Fabrício Magalhães Ribeiro, 2383, 0102; Geovane Ribeiro de Souza, 2384, 0102; Juliano Augusto Silva Cambuí, 2385, 0102; Leideane Paz da Costa de Barros, 2386, 0103; Michelle Dantas de Souza, 2387, 0103; Adriano Costa de Oliveira, 2388, 0103; Aline Santana Batista, 2389, 0104; Álvaro Silva Araujo, 2390, 0104; Ana Carolina da Mata Souza, 2691, 0104; Andressa Michelle da Silva Reis, 2392, 0105; Cícero Roberto Silva, 2393, 0105; Diogo Maximino luz Guimarães, 2394, 0105; Elaine Andrade de Sobral, 2395, 0106; Fábio Carolino de Queiroz, 2396, 0106; Felipe Fernando Teixeira Lima, 2397, 0106; José Carlos Borges de Araújo, 2398, 0107; Karita Bezerra Gomes, 2399, 0107; Leidiane dos Santos Gonçalves, 2400, 0107; Leonardo Ferreira Lopes, 2401, 0108; Luis Inácio de Novais, 2402, 0108; Paulo Roberto Moreno Silva, 2403, 0108; Renata Soares Cardoso, 2404, 0109; Zilda Simplício Pereira, 2405, 0109; Ronny Peterson Amaral Costa, 2406, 0109; RONALDA Maria Fontenele de Oliveira, 2407, 0110; Adriano Arce Neto, 2408, 0110;

Aline Rezende de Carvalho, 2409, 0110; Ana Carolina Coelho de Souza, 2410, 0111; Andrea Silva Barbalho de Oliveira, 2411, 0111; Antonia Barbosa, 2412, 0111; Bruno Vinicius dos Santos Resende, 2413, 0112; Eliane Maria Ferreira da Silva, 2414, 0112; Erika da Silva Gomes, 2415, 0112; Felismaria Vasco de Sousa, 2416, 0113; Heliardo da Cruz Soares, 2417, 0113; João Batista da Silva, 2418, 0113; Jonas Ribeiro de Souza, 2419, 0114; Liliane Medeiros Brum, 2420, 0114; Lilton Leonardo Torres Abreu, 2421, 0114; Luana Raquel Correia Tavares, 2422, 0115; Márcia Martins Pereira, 2423, 0115; Maria do Carmo Alves da Silva Souza, 2424, 0115; Pâmela Vieira da Silva, 2425, 0116; Theotonio de Oliveira Júnior, 2426, 0116; Valdilene dos Santos Pereira, 2428, 0117; Wesley Alves Pereira da Costa, 2429, 0117; Carlos Magno dos Santos, 2430, 0117; Cristina Alves da Silva, 2431, 0118; Edivanilde Gomes de Andrade, 2432, 0118; Eronilde Alves de Paula Lima, 2433, 0118; Francisca Maria Gomes do Nascimento, 2434, 0119; José Adauto de Carvalho, 2435, 0119; Lucineide Sousa Alves, 2436, 0119; Maria Cláudia Barbosa de Souza, 2437, 0120; Maria das Dores Ribeiro do Nascimento, 2438, 0120; Maria de Fátima de Brito Carvalho, 2439, 0120; Maria Nasarê Nunes Ferreira, 2440, 0121; Ricardo Carneiro Leal, 2441, 0121; Severino Cazuzu das Mercês, 2442, 0121; Antonio Aurelino de Araujo, 2443, 0122; Francisco Jorge Guimarães, 2444, 0122; Lucimar Campelo Araujo, 2445, 0122; Maria Pereira, 2446, 0123; Wilson Machado de Oliveira, 2447, 0123; Evandro Almeida Barbosa, 2448, 0123; Francisca Pereira de Sousa, 2449, 0124; Frederick Araujo de Paula; Gerson Maruno, 2451, 0124; Ildes Maria da Silva Matos, 2452, 0125; Jose Ivan Brandão, 2453, 0125; José Izaque Pereira, 2454, 0125; José Marcos Henrique, 2455, 0126; Jose Ribeiro Barbosa Santos, 2456, 0126; Jurandy Pereira da Silva, 2457, 0126; Liberato Quintão de Castro, 2458, 0127; Lusinete Maria Batista, 2459, 0127; Maria Cleide Luz de Macedo, 2460, 0127; Maria do Socorro da Silva, 2461, 0128; Maria do Socorro Gadelha, 02462, 0128; Maria Lucia da Silva Moreira, 2463, 0128; Maria Lucimar Inacio de Souza, 2464, 0129; Marinalva Costa Silva Pereira, 2465, 0129; Nereida da Silva Rodrigues, 2466, 0129; Orlan Vieira da Silva, 2467, 0130; Paulo Henrique leite Dias, 2468, 0130; Raimundo Roque dos Santos, 2469, 0130; Rita Lauren Novais Santos Rêgo, 2470, 0131; Rosalino Dias Pereira, 2471, 0131; Rosemeire Alves Almeida Gomes, 2472, 0131; Rozana Campos de Moraes, 2473, 0132; Sebastião de Souza, 2474, 0132; Sérgio Pereira, 2475, 0132; Diretora Ellen Pagani Fernandes Reg. nº 770547/9-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 07, Adriana Cordeiro da Silva, 599, 200; Aender Evangelista, 600, 200; Livro 08, Alan David dos Santos Torma, 601, 01; Alex de Jesus de Sousa, 602, 01; Alexandre Vieira Santana, 603, 01; Alexsander Oliveira Barbosa, 604, 02; Aline Pereira da Silva, 605, 02; Aloma Petiani de Sousa Cardoso, 606, 02; Amanda Neves dos Reis Bessa, 607, 03; Ana Carolina da Conceição, 608, 03; Ana Carolina de Souza Leite, 609, 03; Ana Claudia de Sousa Lima, 610, 04; Ana Paula Carolina Ferreira Alves, 611, 04; André Luciano Claret, 612, 04; Andressa Lohanna Barbosa da Silva, 613, 05; Bruno César Pereira Lapa, 614, 05; Camila Pereira Lobato da Cunha, 615, 05; Carlos Augusto Santos Alves de Faria, 616, 06; Celiane Brito de Carvalho, 617, 06; Cícero Roberto de Sousa Ferreira, 618, 06; Cinthia Sampaio Reis, 619, 07; Cintia Maria Fernandes de Souza, 620, 07; Daniel Dourado Fernandes, 621, 07; Daniel Marques de Aquino, 622, 08; Daniel Souza de Urany, 623, 08; Daphne Correia da Costa, 624, 08; Débora da Silva Cardoso, 625, 09; Diego Gonzaga de Lima, 626, 09; Diesos de Oliveira Cavalcante, 627, 09; Dryelle Pereira Araujo, 628, 10; Egmar Alvares Brandão Filho, 629, 10; Esley dos Santos Pereira, 630, 10; Felype Eduardo Ribeiro Boleli, 631, 11; Fernanda Luciana Claret, 632, 11; Fernanda Monteiro Caldas, 633, 11; Fernando Valeriano Rodrigues, 634, 12; Filipe Augusto de Souza Viana, 635, 12; Flávio Vitorino Martins da Costa Junior, 636, 12; Francielle do Monte Lima, 637, 13; Gabriel Ananias Rodrigues, 638, 13; Gabriella Sousa Marreiros, 639, 13; Gláucia Monteiro Marques, 640, 14; Gláucia Nunes Costa, 641, 14; Gustavo Alessandro Maciel Nascimento, 642, 14; Hamony Crisostomo de Oliveira, 643, 15; Hannáh Jayslla Medeiros Ramos, 644, 15; Hellen Christina da Silveira Benedito, 645, 15; Hellen Karina Brito da Costa, 646, 16; Igor Vinicius Santos, 647, 16; Iorrana Indiara Rodrigues Araujo Vieira, 648, 16; Izabela Carvalho Sousa, 649, 17; Jailton Barbosa Araújo, 650, 17; Jelsyane de Carvalho Albuquerque, 651, 17; Jéssica Maria dos Santos Costa, 652, 18; Juliane Izaías da Silva, 653, 18; Junielly Santos Silva, 654, 18; Karen Maryelle Ribeiro, 655, 19; Karina dos Santos Barros, 656, 19; Keila da Silva Gomes, 657, 19; Lara Tainah da Silva Mesquita, 658, 20; Larissa Gonçalves de Sousa Santos, 659, 20; Lariza Maria Bizerra Cerri, 660, 20; Leidiane de Abreu Lima, 661, 21; Leomark França de Carvalho, 662, 21; Leonardo Farias Madureira, 663, 21; Lorryne Pablyne Rodrigues Cândida, 664, 22; Lucas Meneses da Silva, 665, 22; Lucas Nery Rodrigues Silva, 666, 22; Luciana Lopes de Calais, 667, 23; Luciele Maria Bizerra Cerri, 668, 23; Luís Gustavo Ferreira Alves, 669, 23; Marcelo Martins Xavier, 670, 24; Marccone Bento Toledo, 671, 24; Mariane Resende Costa Alves, 672, 24; Marília Rocha da Silva, 673, 25; Marta Alves Miranda, 674, 25; Rayane Moura Carvalho, 675, 25; Mayara Chrystine Alves de Freitas e Silva, 676, 26; Mayara Santana Pereira, 677, 26; Michelle Alves da Silva, 678, 26; Nara Kaísa Aguiar, 679, 27; Natália Soares Albuquerque, 680, 27; Nayana Cristina Maciel Sousa, 681, 27; Nayara Galeno dos Santos, 682, 28; Neuton Martins Costa, 683, 28; Paulo César Araujo Ricardo, 684, 28; Rafael Augusto de Souza Viana, 685, 29; Rafael Feitosa de Oliveira, 686, 29; Rafael Soares Araújo, 687, 29; Raphael Pereira de Lima, 688, 30; Ravenna Lesley Santos Silva Gomes, 689, 30; Rayane de Carvalho Torres, 690, 30; Rayane Neves da Silva, 691, 31; Renata Cantanhêde Sousa Gomes, 692, 31; Rodrigo Sousa de Oliveira, 693, 31; Rodrigo Souza Martins, 694, 32; Rozianne Aquino da Silva de Souza, 695, 32; Saimo de Lima Santos, 696, 32; Tácito Romério Santana de Sousa, 697, 33; Taise Corte de Souza, 698, 33; Talita dos Santos Carneiro, 699, 33; Tatiane Araujo Pessoa, 700, 34; Tatiane Gonçalves Ferreira, 701, 34; Thaís Cristina Brito da Costa, 702, 34; Vanessa Andréa de Souza Carnevale,

703, 35; Vinicius David Andrade, 704, 35; Wando Guimarães da Graça, 705, 35; Wattyala Calazans Gomes de Oliveira, 706, 36; Werllis Luiz de Sousa Cardoso, 707, 36; William Moreira Freire, 708, 36; Williane Alves da Cunha, 709, 37; Yuri Ferreira de Mesquita, 710, 37; Alcmir Santos Diniz, 711, 37; Alex Ricardo Silva Mota, 712, 38; Amanda da Silva Ribeiro, 713, 38; Ana Claudia dos Santos Palmito, 714, 38; Antônio Dantas da Trindade Filho, 715, 39; Bruno Silva de Oliveira, 716, 39; Camila Bezerra Vieira, 717, 39; Camila Oliveira de Carvalho, 718, 40; Carlos Rogerio Alves Dias, 719, 40; Catiane Silveira Pereira, 720, 40; Celiane Torres e Silva, 721, 41; Cledson Alves Dias, 722, 41; Cleusa Sabino Almeida, 723, 41; Daniel da Silva Machado, 724, 42; Daniela Pereira Lustosa, 725, 42; Denys Saboia de Carvalho, 726, 42; Driele Gomes Araujo, 727, 43; Eder Santos Alves, 728, 43; Edilene Francisca da Silva Goes, 729, 43; Edna Cruz Lima, 730, 44; Eliene Ferreira Estrela de Oliveira, 731, 44; Elizia de Jesus Souza, 732, 44; Elvickiss Anjos Moura, 733, 45; Érica Celestino Barbosa, 734, 45; Ermerson Santiago Cardoso de Souza, 735, 45; Erneia Maria dos Santos, 736, 46; Filipe Sandri Gonçalves, 737, 46; Flavio de Sousa Nery, 738, 46; Francyshebert Ibiapina Chaves, 739, 47; Gabriela da Rocha Leão, 740, 47; Geane Ferreira Silva, 741, 47; Gleice Daniele de Sousa Barreto, 742, 48; Graziela da Rocha Batista, 743, 48; Gustavo Pinheiro Lima, 744, 48; Iris Pereira da Costa, 745, 49; Isabella Lumena Rodrigues, 746, 49; Jackson Nunes, 747, 49; Joyce Naibert Neiva, 748, 50; Jaelson José de Araújo, 749, 50; Jéssica Karoline Rodrigues dos Santos Mello, 750, 50; Jocilene de Jesus Teles, 751, 51; Jocimar Neres da Silva, 752, 51; Joselito Bento da Silva, 753, 51; Juliana Oliveira dos Anjos, 754, 52; Julio César da Mata Júnior, 755, 52; Karina Bráz Moreira, 756, 52; Késia Caetano Martins, 757, 53; Leide Maria dos Santos, 758, 53; Leliana Valdivino de Oliveira, 759, 53; Levy Florindo de Sousa Júnior, 760, 54; Luciana Hozana Castro dos Santos, 761, 54; Luiza Stephane de Souza Dias, 762, 54; Marcos Layonardo Barros de Almeida, 763, 55; Margarete Borges de Souza, 764, 55; Maria da Conceição de Sousa Moraes, 765, 55; Maria dos Navegantes de Pinho, 766, 56; Maria Helena Martins de Souza Guedes, 767, 56; Michel Mota da Silva, 768, 56; Michelly Lamony Alves da Silva, 769, 57; Michelly Santos Araújo, 770, 57; Michelle Regynne Rabêlo Maia, 771, 57; Monica Cristina Serra Mangueira de Lima, 772, 58; Nara Rubia Fernandes de Lima, 773, 58; Nayla Kelly Medeiros Lima, 774, 58; Núbia de Sousa Queiroz, 775, 59; Railane Torres Alkimin, 776, 59; Raimunda Lustosa de Sousa, 777, 59; Reginaldo Leal Azevedo Júnior, 778, 60; Roberto Barbosa de Sousa, 779, 60; Roniclei de Oliveira Macedo, 780, 60; Ronilda Meira Sá Teles, 781, 61; Sabrina Larissa da Silva Soares, 782, 61; Sheila Inacia dos Santos, 783, 61; Sindy da Silva Brito, 784, 62; Susane Alves da Trindade, 785, 62; Talita Maiara Viana Ribeiro, 786, 62; Tarcisio Oliveira Pereira, 787, 63; Thaís Ferreira de Aquino, 788, 63; Thauane Araújo da Silva, 789, 63; Thayane Paula Carneiro, 790, 64; Thiago Alves Borges, 791, 64; Thiago Alves de Sales, 792, 64; Thiago Augusto Rodrigues Alves, 793, 65; Thomas Arnaldo de Jesus, 794, 65; Thyago do Nascimento Silva, 795, 65; Walisson Rigo, 796, 66; Célio Ferreira Rosa Filho, 797, 66; Kilza de Souza Cunha do Nascimento, 798, 66; Thiago Victor Parra Lima, 799, 67; Cynthia Polyane de Paiva Martins, 800, 67; Ademir de Araujo Mendonça Junior, 801, 67; Dharana Bastos de Oliveira Firmo, 802, 68; Nathally Reis Peck, 806, 69; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 2/2008, Mariléia de Carvalho Queiroz, 803, 68; Nilda Rodrigues Mangabeira, 804, 68; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 3/2008, Ronaldo Júlio Teixeira, 805, 69; Diretora Maria da Graças de Mello Freitas Cruz DODF nº 237 de 13/12/2007; Secretária Escolar Alice Vieira Silva Reg. nº 472–DIE/SEDF.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, Ceilândia–DF, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/7/2002–SEDF: TÉCNICO EM GESTÃO 1/2008, Livro 02, Aline Xavier Gontijo, 406, 38; Alisson Felix Lopes, 407, 38; Amanda Cardoso Alencar, 408, 39; Benilucia Aguiar de Sousa, 409, 39; Bruno Gomes da Silva, 410, 39; Bruno Willie dos Santos Silva, 411, 40; Cíntia Ferreira da Silva, 412, 40; Daniel Henrique de Araujo, 413, 40; Diego Garcês Gomes, 414, 41; Edson Natan Pinheiro Rangel, 415, 41; Edvan Carvalho da Fonseca Junior, 416, 41; Fábio Pereira Lopes, 417, 42; Flávio de Oliveira Eduardo Borges, 418, 42; Gabriel de Oliveira Medeiros, 419, 42; Gilmar Bento de Faria, 420, 43; Grasielle Barreto Rocha, 421, 43; Hugo de Souza Martins, 422, 43; Ingrid Lidiany de Sousa, 423, 44; James Drazdauskas Pires, 424, 44; Jefferson Guimarães Bandeira, 425, 44; Jullianna Quelin Rodrigues da Silva, 426, 45; Kaline Alves da Silva, 427, 45; Kamila Araújo Bezerra, 428, 45; Karoline Sousa Santos, 429, 46; Mercês Pereira de Souza Neto, 430, 46; Michael Franklin Araujo de Brito, 431, 46; Michelle Dayane Gomes, 432, 47; Railce Barbosa dos Santos, 433, 47; Ravena da Silva Santos, 434, 47; Reinaldo Nascimento Rodrigues, 435, 48; Renata Stephanie de Oliveira Lopes, 436, 48; Robson de Oliveira Sousa, 437, 48; Rômulo Costa Dias Jorge, 438, 49; Shirlene Cristina de Oliveira, 439, 49; Suyanara Ribeiro de Lima, 440, 49; Thaís Santos de França, 441, 50; Thiago Felipe Soares da Silva, 442, 50; Wanielle Brito Marcelino, 443, 50; Weverson Lima da Silva, 444, 51; Yara Bruna Passos Pires, 445, 51; ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 08, Alessandro Leoncio da Silva, 2692, 009; Alex Júnio de Sousa Silva, 2693, 009; Amanda Lopes de Oliveira, 2694, 010; Amanda Viana da Cunha, 2695, 010; Ana Beatriz Rodrigues de Almeida, 2696, 010; Bárbara Luiza Ferreira Lima, 2697, 011; Bruna Karoline Santos Aguiar, 2698, 011; Camila Taynara Rodrigues, 2699, 011; Camila Veras Martins, 2700, 012; Carlos Eduardo Alves, 2701, 012; Cinthia Evelyn de Souza Galeno, 2702, 012; David Willian de Souza Moura, 2703, 013; Dayane Rodrigues Pereira, 2704, 013; Diego Henrique Machado Gabriel, 2705, 013; Estevão Lucas Zanardes, 2706, 014; Fabiana Mitsu Alvarenga Ofugi, 2707, 014; Fabiane Figueiredo Alves, 2708, 014; Francisco Reinaldo da Silva Júnior, 2709, 015; Gabriela Tereza Lopes, 2710, 015; Helen Alves Durães, 2711, 015; Heloísa Iara dos Santos Cervo, 2712, 016; Isabela D'Loan Silva Leão, 2713, 016; Jean Francisco Caetano da Mata Alves de Lima, 2714, 016; Joel Nascimento Meireles, 2715, 017; José Alexandre Teles Marques, 2716, 017; Kalliane Silva Lopes, 2717, 017; Laíssa Christina Lopes Campos, 2718, 018; Lohane Moreira Gonçalves, 2719, 018; Lorena da

Silva Santana, 2720, 018; Lorenna Rayanne Alves da Silva, 2721, 019; Lucas Adonis Alves Pereira, 2722, 019; Natália Soares Nogueira Santana, 2723, 019; Nayane Santos da Fonsêca, 2724, 020; Nayra Keylle Taveira da Silva, 2725, 020; Paulo Henrique Prado Lima, 2726, 020; Priscilla Guedes Ribeiro, 2727, 021; Rafael Rego de Sousa, 2728, 021; Sergio Luiz Aloizio Santos da Silva, 2729, 021; Talles Alves de Oliveira, 2730, 022; Thaís de Medeiros Araújo, 2731, 022; Thayane Cordeiro de Oliveira Soares, 2732, 022; Valéria Cristina Soares Sampaio, 2733, 023; Vinícius Martins Gomes, 2734, 023; Weldher Mendes da Silva, 2735, 023; Wellis Manoel de Souza, 2736, 024; Adriano César Lima Pereira, 2737, 024; Ana Carla Barboza da Silva, 2738, 024; Antonio de Sousa Bezerra Junior, 2739, 025; Bárbara Suellen Mota, 2740, 025; Bruna Alcantara Oliveira, 2741, 025; Bruno Henrique Afonso Silva, 2742, 026; Carlos Ramon Santana Albertino, 2743, 026; Charles Pereira de Carvalho, 2744, 026; Cleysiane Gomes Fernandes, 2745, 027; Dayane Assunção Silva, 2746, 027; Denilson Alves da Silva Sales, 2747, 027; Eder Santos Sousa, 2748, 028; Elisângela de Azevedo Faria, 2749, 028; Fábio Bruno Antonio Alves de Moura, 2750, 028; Fabíola Mendes dos Santos, 2751, 030; Felipe Andrade Lima, 2752, 030; Felipe Carvalho da Silva, 2753, 030; Fernando Alves da Cunha Brito, 2754, 031; Haíssa Ariadne Castro Santana, 2755, 031; Heloisa Alves Campos, 2756, 031; Hemerson Bruno Lopes Silva, 2757, 032; Iandra de Fatima Braz do Nascimento Silva, 2758, 032; Igor Freitas da Silva, 2759, 032; Jéssica Eni Vitor de Andrade, 2760, 033; Jonathan Fernandes Januário de Oliveira, 2761, 033; Juliana Araujo Dias, 2762, 033; Kleber Campos Lira, 2763, 034; Leone Meireles Cardoso, 2764, 034; Luciana Andrade Cruz, 2765, 034; Mabilia Maiara Jesus de Souza, 2766, 035; Márcy Lucas Gomes, 2767, 035; Marcelo Bernardes de Sousa, 2768, 035; Marielle Carvalho Silva, 2769, 036; Nayara Letícia Ferreira de Souza, 2770, 036; Nayara Santos da Fonsêca, 2771, 036; Pedro Vitor Batista da Silva, 2772, 037; Rafaela Sande Marques, 2773, 037; Raiane Cristina Oliveira Gomes, 2774, 037; Rayara Emanuela Gomes da Cruz, 2775, 038; Rayna Rúbia de Sousa do Nascimento, 2776, 038; Taís Barros de França, 2777, 038; Tályta Stéfanne Ribeiro Sousa, 2778, 039; Thuanny Bandeira Paes, 2779, 039; Welvis de Vasconcelos Souza, 2780, 039; Wesley Patrick Silva, 2781, 040; Aline Camilo Teixeira, 2782, 040; Ana Paula de Albuquerque, 2783, 040; Anderson Sales Mendes, 2784, 041; Andressa Fernanda Guimarães, 2785, 041; Ariana Mattiello Marques, 2786, 041; Bruno Henrique Rodrigues de Souza, 2787, 042; Bruno Pinto de Brito Barros, 2788, 042; Carolina Vaz Farias, 2789, 042; Danielle Dias da Costa, 2790, 043; Danilo de Sousa Damaceno, 2791, 043; Danyele Cassimiro de Araújo, 2792, 043; Ebert Queiroz Silva, 2793, 044; Edberto Moura Lima, 2794, 044; Eduardo José dos Santos Diniz, 2795, 044; Evelize Ingrid Costa Viana, 2796, 045; Fernanda Larissa de Faria Gonçalves, 2797, 045; Fernando Lopes da Silva, 2798, 045; Filipe de Sousa Pereira, 2799, 046; Geissy Kelly de Lima, 2800, 046; Guíssila Varla Lima de Sousa, 2801, 046; Higor Araujo, 2802, 047; Ioranny Raquel Castro de Sousa, 2803, 047; Jailson Costa dos Santos Silva, 2804, 047; Jennifer Gomes da Silva, 2805, 048; Josiane Moreira de Castro, 2806, 048; Kamila Cristina Silva dos Santos, 2807, 048; Letícia Camila Ferreira da Silva, 2808, 049; Luana Mendanha de Albuquerque, 2809, 049; Michelle Gandhia Soares Silva, 2810, 049; Paulo Sérgio da Silva Caetano, 2811, 050; Raisse Maria Alves Mateus, 2812, 050; Raphael Araújo Cardoso, 2813, 050; Rayane Fernandes Ventura, 2814, 051; Suelen Karina dos Santos Oliveira, 2815, 051; Tayanne Xavier da Silva, 2816, 051; Termutes Neyla Rocha dos Santos, 2817, 052; Thaís Souza Amaral, 2818, 052; Thamiris Oliveira da Silva, 2819, 052; Thiago Pinheiro Moreira, 2820, 053; Thiago Teixeira Neto Nobre, 2821, 053; Thiago Walisson Viegas Alves, 2822, 053; Tuanny Chagas Campos, 2823, 054; Viviane de França do Nascimento, 2824, 054; Wander Silva Miguel, 2825, 054; Wesley Carvalho, 2826, 055; Adeil Felipe Cardoso Farias, 2827, 055; Adriano Borges de Souza, 2828, 055; Anderson Maciel Pinto, 2829, 056; Angélica da Silva Cavalcante, 2830, 056; Camila da Silva Barros, 2831, 056; Camila Stéfany Campos Guimarães, 2832, 057; Catarina Rocha Porto, 2833, 057; Daiana Alves Cordeiro, 2834, 057; Diego Henrique Guedes da Silva, 2835, 058; Diogo Marques Nunes do Nascimento, 2836, 058; Eduardo Costa Barbosa, 2837, 058; Elielson Felipe Crisostomo Liess, 2838, 059; Érica Palluzze Batista de Oliveira, 2839, 059; Ericson Lima de Souza, 2840, 059; Fernanda de Paula Ferreira, 2841, 060; Fernanda Fernandes Barros, 2842, 060; Greyciellen Gomes de Oliveira, 2843, 060; Isabella Silva de Araujo, 2844, 061; Jackson Ribeiro Vitor, 2845, 061; Jonathan Vogt, 2846, 061; Leandro Coimbra dos Passos, 2847, 062; Lidiane Fernanda de Siqueira, 2848, 062; Lucian Erlan Rocha dos Santos, 2849, 062; Ludimilla Teixeira de Vasconcelos, 2850, 063; Manoela Tavares de Araújo, 2851, 063; Murillo Dal Santo Teixeira, 2852, 063; Nabôr Rabelo Sobrinho Junior, 2853, 064; Nádia Laryssa Costa Lacerda, 2854, 064; Nathália de Sousa da Silva, 2855, 064; Patrícia Watanabe Werkema, 2856, 065; Rafael Conceição Carreiro, 2857, 065; Raiane Maria Alves Mateus, 2858, 065; Renata da Silva Bomfim, 2859, 066; Rodrigo Marcondes de Carvalho, 2860, 066; Sara Rayane Marcelino Mendes, 2861, 066; Stephanie Martim de Lima, 2862, 067; Suelen Batista Fiuza, 2863, 067; Thaís Oliveira da Silva, 2864, 067; Thaís Patricia Sousa Santos, 2865, 068; Tuane Cristina Dias dos Santos, 2866, 068; Tuanny Esther Teixeira Sousa, 2867, 068; Vandressa Larissa Teodoro da Silva, 2868, 069; Vinicius Vieira Martins, 2869, 069; Wanessa de Abreu e Silva, 2870, 069; Wellyania Rodrigues Ferreira, 2871, 070; Diretor de Ensino Léa Salete Faccina Curtarelli Reg. nº 421/87-DEMEC/SC; Secretária Escolar Gilnáira Niedja de Oliveira Lopes Reg. nº 795-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Adaut Sacchi D'Albuquerque Lima, 241, 61; Adeliza Cristina Jorge Estrela, 242, 61; Agni Lucas Fonsêca Batista Lôbo, 243, 61; Aimê Giusti de Castro, 244, 61; Alana de Souza e Silva de Araújo, 245, 62; Alexander Epaminondas de Carvalho, 246, 62; Alice de Seixas Barros, 247, 62; Aliny Clawdy Mota Ribeiro, 248, 62; Amanda Oliveira Gurgel, 249, 63; Amanda Rodrigues Viana, 250, 63; Ana Carolina Ramos Naves, 251, 63; Ana Cecilia Laurindo Schettino, 252, 63; Ana Flávia de Macedo Rodrigues, 253, 64; André Luís Rodrigues Vieira, 254,

64; Andressa Galvão Camilo, 255, 64; Andreza Carvalho Ferreira, 256, 64; Annalú Ribeiro Bezerra, 257, 65; Anne Gabriella Barreiro Silva, 258, 65; Antonio Wilton de Almeida Júnior, 259, 65; Arthur Bruno Garcia de Sousa, 260, 65; Arthur Hugo Ventura Rosa, 261, 66; Arthur Marinho Veras, 262, 66; Artur Cortes de Sousa, 263, 66; Barbara Figueroa, 264, 66; Barbhara Helena Calaço do Nascimento, 265, 67; Bianca de Miranda, 266, 67; Bruna Pereira Batista de Souza, 267, 67; Brunna Luanna Morais Silva, 268, 67; Brunna Ribeiro de Azevêdo, 269, 68; Bruno de Souza da Silva, 270, 68; Bruno Lima Gonçalves, 271, 68; Bruno Ribeiro de Lima, 272, 68; Camila Cardoso do Rego Barros, 273, 69; Camila Carrijo dos Reis, 274, 69; Camila Girão de Morais, 275, 69; Camila Lima Braga, 276, 69; Carlos Eduardo dos Santos Cardoso, 277, 70; Cecília de Souza, 278, 70; Cícero Artifon, 279, 70; Cínthia Naianne Gomes da Silva, 280, 70; Clara Cristina de Souza Rêgo, 281, 71; Clarice de Oliveira Alves Pucci, 282, 71; Claudielly Maria Rodrigues Alves, 283, 71; Cristiane Feitosa Salviano, 284, 71; Daniel Oliveira Silva, 285, 72; Daniel Santos Perpetuo, 286, 72; Daniel Serpa de Oliveira, 287, 72; Danielle Martins de Morais, 288, 72; Danilo Soares Vinhote Costa, 289, 73; Danyelle Christine da Silva Melo, 290, 73; Dawidson da Silva Araujo, 291, 73; Débora Luise de Lima Gomes Nunes de Souza, 292, 73; Débora Mota Gomes de Almeida, 293, 74; Débora Rabelo Matos, 294, 74; Diego André Souza Santos, 295, 74; Diego Marques de Azevedo, 296, 74; Diego Monte de Paula Vieira, 297, 75; Dirley Alves dos Santos, 298, 75; Douglas Henrique da Silva Lima, 299, 75; Eduardo Cabral Golfetto, 300, 75; Eduardo Vieira Soares, 301, 76; Esther Christo Moura dos Santos, 302, 76; Evelyn Cristine Magalhães Castelo Branco, 303, 76; Fabiana de Oliveira Ozaka, 304, 76; Fabiana Rodrigues Ximenes, 305, 77; Fabio de Sousa Moisés, 306, 77; Fabíola Alves dos Santos Oliveira, 307, 77; Felipe Augusto Sagratzki Soares, 308, 77; Felipe Augusto Siqueira Tosta, 309, 78; Felipe Henriques de Cerqueira, 310, 78; Felipe Silva Martino, 311, 78; Felipe Viegas de Azeredo Dias, 312, 78; Fernanda de Aragão Veras Barra, 313, 79; Fernanda de Medeiros de Magalhães Padilha, 314, 79; Fernanda Emília Bastos Galhas, 315, 79; Fernanda Guimarães Martins, 316, 79; Fernanda Juma Álvares Ribeiro, 317, 80; Fernanda Silva Souto, 318, 80; Fernando Lucatelli Nunes, 319, 80; Fernando Mattos de Almeida, 320, 80; Gabriel Américo de Melo Barreto, 321, 81; Gabriel Araujo Abdala, 322, 81; Gabrielle Rodrigues da Silva, 323, 81; Giselle Adriane de Oliveira Souza, 324, 81; Gleyce Figueiredo Rodrigues, 325, 82; Guanair Martins da Silva, 326, 82; Guilherme Godoy Carneiro, 327, 82; Gustavo Freitas Dias de Oliveira, 328, 82; Gustavo Maia de Sousa Botelho, 329, 83; Harumi Sato Breyer, 330, 83; Hayane Daiara de Jesus Rocha, 331, 83; Helena Regina Cavalcante Duarte, 332, 83; Hudson Vinícius de Oliveira Lima, 333, 84; Hugo Miguel de Cerqueira, 334, 84; Iêda Carvalho Mário, 335, 84; Isabela Barbosa de Souza, 336, 84; Isabela Sousa Curvo, 337, 85; Isaias Agrícola Silva Gonçalves Filho, 338, 85; Jackeline Soares Lima, 339, 85; Jacqueline Paiva Garrido de Jesus, 340, 85; Janaina Mendes de Lima, 341, 86; Janaína Travassos Bandeira de Mello, 342, 86; Jeander Fillype Gonçalves Lemes, 343, 86; Jessica Albuquerque de Gois, 344, 86; Jéssica Correia da Silva, 345, 87; Jhon Wesley Silva Teixeira, 346, 87; João Marcos Abrão Aranha, 347, 87; Jonathan Furtado Pedroza, 348, 87; Jonathan Pereira Leal, 349, 88; Jovino de Sousa Rodrigues, 350, 88; Júlia Alves Gomes, 351, 88; Kaio Rodrigo Batista de Paiva, 352, 88; Kalind Magalhães Landim, 353, 89; Karen Cursino Barbosa, 354, 89; Karla Lorena Martins da Silva, 355, 89; Kauê Alves Menezes, 356, 89; Késsia Chagas Aguiar, 357, 90; Kiane Mabel Fialho Medeiros Rezende, 358, 90; Laisse Cardoso Pires de Lima, 359, 90; Larissa Batista Nunes, 360, 90; Larissa Fiaiz, 361, 91; Layza Nogueira Dias dos Santos, 362, 91; Leandro Oliveira Resende de Queiroz, 363, 91; Letícia Calazans Queiroz, 364, 91; Letícia Cherulli Edreira, 365, 92; Letícia Moraes Bispo, 366, 92; Letícia Soares da Silva, 367, 92; Ligia de Almeida Kouzeki, 368, 92; Líris Galhardo Cordeiro, 369, 93; Luan Ícaro Monteiro da Silva, 370, 93; Luana Dantas Rodrigues Sousa, 371, 93; Luanne Lira Ferreira, 372, 93; Lucas Araque dos Santos Freire, 373, 94; Lucas Coelho Almeida, 374, 94; Lucas Diniz Morais, 375, 94; Lucas Drummond Dias de Oliveira, 376, 94; Lucas Ermino Tavares, 377, 95; Lucas Gonçalves Silva, 378, 95; Lucas Monteiro Regis Cunha, 379, 95; Ludmila Paula Viégas de Luna, 380, 95; Luiz Felipe Barbosa Soyer Queiroz, 381, 96; Luiz Henrique Barbosa Soyer Queiroz, 382, 96; Luiz Otavio de Sousa Medeiros, 383, 96; Lukelly Fernanda Amaral Gonçalves, 384, 96; Marcella Itacaramby Ferreira, 385, 97; Marcelle Von Sohsten Ramalho da Silva, 386, 97; Marcelli Marinho Alves, 387, 97; Mariana Neves da Silveira, 388, 97; Marianna Graf Faria Geovani, 389, 98; Marília Cortes Nunes, 390, 98; Marina Alves Borges, 391, 98; Márlon Naves Burjack, 392, 98; Matheus Araque dos Santos Freire, 393, 99; Matheus Torreão Chacon, 394, 99; Mayara Massae Assunção Ohira, 395, 99; Mayara Régia Coelho Gomes da Mota, 396, 99; Mayara Sousa Bandeira de Almeida, 397, 100; Mayra Elias Lasneaux, 398, 100; Michael Lubé Rodrigues Condé, 399, 100; Monique Armelle Vanessa Ndzen-gue Mvogo, 400, 100; Monique Monteiro Campbell Daemon de Oliveira, 401, 101; Natália da Silva de Carvalho, 402, 101; Nayara Leal Preda, 403, 101; Nayara Maria da Silva Oliveira, 404, 101; Nelson Isamo Totuguí di Mota Trindade, 405, 102; Nemrod Eber de Oliveira Neto, 406, 102; Nohane de Sousa Miller, 407, 102; Pâmela Rodrigues Araújo da Silva, 408, 102; Patricia de Oliveira Freire, 409, 103; Paulo Pernambuco Mayer Salmona, 410, 103; Paulo Rafael da Silva Guerra, 411, 103; Pedro Henrique Porto Nascimento Costa, 412, 103; Pricila Costa de Oliveira Pires, 413, 104; Priscila Cardoso Guimarães, 414, 104; Priscila Machado Diniz, 415, 104; Priscyla Dias Kowalczyk, 416, 104; Rachel Martins Pina, 417, 105; Rafael de Sousa Moisés, 418, 105; Rafael Luz de Lima, 419, 105; Rafaela Lucena Caldas, 420, 105; Rainer Silva de Souza, 421, 106; Raissa da Silva Mendes, 422, 106; Raíssa Gabriela Nogueira da Silva, 423, 106; Raissa Luana de Oliveira Melo, 424, 106; Raphael Cardoso Pinto, 425, 107; Raysa Coutinho de Castro, 426, 107; Rayssa Santos de Freitas, 427, 107; Rebeca Castelo Branco, 428, 107; Rebecca Lima Albuquerque Maranhão, 429, 108; Renan Enrique de Aquino da Silva, 430, 108; Renata Pires Tricanico, 431, 108; Renatha Acatauassu Alves Correa, 432, 108; Rennan Santos Soares Salgado, 433, 109; Rhayane Didoff, 434, 109; Roberta Santana Xavier Vieira, 435, 109; Roberto Cardoso Aguiar Farias, 436, 109; Rodrigo de Barros Nogueira, 437, 110; Rodrigo Fernandes dos Santos,

438, 110; Rodrigo Ignácio Possebon de Oliveira, 439, 110; Rodrigo Vilas Boas Antunes, 440, 110; Romena Batista Reis, 441, 111; Romulo Siqueira Magalhães Solino, 442, 111; Rummenigüe Farias Lima, 443, 111; Sabrina Vieira de Araújo, 444, 111; Samara Pires da Silva Ribeiro, 445, 112; Sâmia Andressa da Cunha, 446, 112; Samuel Araujo Alves dos Santos, 447, 112; Sarah Yasmin Batista de Sousa Silva, 448, 112; Saulo Silva Fernandes, 449, 113; Silas Campos Teixeira, 450, 113; Síría Vhana Almeida Rodrigues, 451, 113; Stenio Hajime Mourão Takano, 452, 113; Suzana Guimarães de Araújo, 453, 114; Suzanne Sthefane Silvestre Silva, 454, 114; Tainá Alves Vieira Duarte, 455, 114; Tamiris Morais de Freitas, 456, 114; Tatiana Rodrigues Teles Araujo, 457, 115; Tatyane Cristina Paulino Almeida, 458, 115; Tayná Santos Ribeiro, 459, 115; Thaís Reis, 460, 115; Thaisa Lorena Gonçalves Netto Mendonça, 461, 116; Thamiere Souza Delmidio, 462, 116; Thamyres Menezes da Silva Fernandes, 463, 116; Thayse Tamara Silva Penha, 464, 116; Thiessa Lourenço Alencar, 465, 117; Ugo Eiki Yamao, 466, 117; Valéria Sodré de Souza, 467, 117; Valeska de Souza Lima Vieira, 468, 117; Vanessa Xavier Barbosa da Silva, 469, 118; Vinicius Barros Marques, 470, 118; Vinícius Brito Tocantins, 471, 118; Vitor da Paixão Martins Santana, 472, 118; Vitor Moisés Kawka, 473, 119; Yasmin Pereira Caetano, 474, 119; Yasmine Mithiê de Oliveira Oyama, 475, 119; Diretora Teresinha Barcarolo Reg. nº 0074-MEC; Secretária Escolar Selma Donizete da Silva Oliveira Reg. nº 2088-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 06, Camila Roberto de Sousa, 1061, 154; Diogo de Freitas Rodrigues, 1062, 154; Elizene Pires Lima, 1063, 155; Higo Melo Farias Mourão, 1064, 155; Ingrid de Jesus Alves, 1065, 155; Juliana Macêdo de Araújo, 1066, 156; Lorena Moreira Gomes, 1067, 156; Lucas Benilson Porto Alves, 1068, 156; Maiza Pereira Barbosa, 1069, 157; Michael Baruc da Silva de Andrade, 1070, 157; Pedro Henrique Silva, 1071, 157; Rafael Costa Guimarães, 1072, 158; Renildo Guilherme da Silva André, 1073, 158; Stéphanie Carla Sousa Farias, 1074, 158; Thaís de Oliveira Campos, 1075, 159; Vitor Átila do Prado Mendes, 1076, 159; Thiago de Araújo Bezerra, 1077, 159; Bruno de Freitas Hartmann, 1078, 160; Roberta Alameda Mendes, 1079, 160; Aline Rodrigues de Moura Nunes, 1080, 160; Anderson Carlos Silva Oliveira, 1081, 161; Anderson de Almeida Souza, 1082, 161; Bennatan Ferreira dos Santos, 1083, 161; Bernardo Medeiros Dantas, 1084, 162; Edilene Pereira dos Santos, 1085, 162; Ediane Cardoso Dourado, 1086, 162; Ester Maria de Souza, 1087, 163; Gabrielle Baptista Estrêla, 1088, 163; Janaina Botelho Rodrigues, 1089, 163; Johnna da Costa Ferraz, 1090, 164; José Benivaldo Cordeiro da Silva, 1091, 164; Juliana Costa Sousa, 1092, 164; Karine Pacheco Baptista, 1093, 165; Laiane Carolina Carvalho de Matos, 1094, 165; Lwanna Karolina de Souza Rocha, 1095, 165; Marcelo Barros de Menezes, 1096, 166; Maria Vanilda Tavares, 1097, 166; Marta das Neves Barbosa, 1098, 166; Aline Macedo de Oliveira, 1099, 167; Angel Holanda Barbosa, 1100, 167; Antonio Gustavo Moura Rêis, 1101, 167; Monique Leonel Valente, 1102, 168; Paulo Roberto dos Santos Pereira, 1103, 168; Priscila Alves Teixeira, 1104, 168; Sanmya Rauenna Monteiro Barreto, 1105, 169; Thana Lara Rodrigues Marra, 1106, 169; Andréa Sousa Dornelles, 1107, 169; Alíson Jose Alves da Cruz, 1108, 170; Ana Carolina de Jesus, 1109, 170; Ana Paula dos Santos Silva, 1110, 170; André Luiz Correia dos Reis, 1111, 171; Cláudio Cirilo Alves, 1112, 171; Edson Martins Araújo, 1113, 171; Edson Otaviano Junior, 1114, 172; George Bruno de Lima Néco, 1115, 172; Isabel Ramos Diniz Neta, 1116, 172; Karen Guimarães Pinheiro, 1117, 173; Leandro Ribeiro Nunes, 1118, 173; Luiz Paulo Fiuza de Souza, 1119, 173; Matheus Henrique Ferreira Martins, 1120, 174; Nathália de Oliveira Santos, 1121, 174; Taíse Ferreira Dantas, 1122, 174; Filipe Figuerêdo Ferreira Mendes, 1123, 175; Thais de Sousa Ferreira, 1124, 175; Felipe Augusto Vieira Martins, 1125, 175; Cláudia dos Santos Siqueira, 1126, 176; Édson Baudun Barros, 1127, 176; Camila de Carvalho da Costa, 1128, 176; Cristina Camelo dos Santos, 1129, 177; Dayanne Dafne Pinheiro Negreiros, 1130, 177; Diovany Pereira Moura, 1131, 177; Felipe Jhony Rodrigues Guimarães, 1132, 178; Gerliene de Oliveira Garcia, 1133, 178; Glauber Wincler dos Santos, 1134, 178; Joane dos Santos Neves, 1135, 179; Layon Rogers Viana Rosário, 1136, 179; Leidiane Mourão da Silva, 1137, 179; Mariana de Castro Siqueira, 1138, 180; Maykon Yu Sam Lui da Luz, 1139, 180; Naiara Regina das Mercês Teixeira Nunes, 1140, 180; Rudson Mendes Barbosa, 1141, 181; Stefane Nunes Morais, 1142, 181; Vinicius Sodré Costa Ribeiro, 1143, 181; Debora Santos Oliveira Jesus, 1144, 182; Michelle Raquel dos Reis Pereira, 1145, 182; Antonio de Oliveira Silva Júnior, 1146, 182; Vanessa França Gonçalves, 1147, 183; Adriana Gomes da Silva, 1148, 183; Caroline Cirilo Alves, 1149, 183; Dagliane de Souza, 1150, 184; Dayane Guimarães Minto, 1151, 184; Ellen Alessandra de Barros Silva, 1152, 184; Estevam Cardoso da Silva, 1153, 185; Fábio Magalhães Chaves, 1154, 185; Inayra Pereira Freires, 1155, 185; Keyla Raquel da Silva Sampaio, 1156, 186; Murilo Vidotto, 1157, 186; Nathália Pinto de Lima, 1158, 186; Raquel Alexandre de Oliveira, 1159, 187; Rodrigo Frederico de Oliveira Caser, 1160, 187; Thamara Costa Soares, 1161, 187; Thiago Gonçalves da Silva, 1162, 188; Thiago William de Andrade Pereira, 1163, 188; Wesley Sousa Gomes, 1164, 188; Luana Gomes da Silva, 1165, 189; Joao Paulo Monteiro, 1166, 189; Maysa Priscila Mendes Durans, 1167, 189; Abner Pereira do Prado, 1168, 190; Ana das Neves Conceição, 1169, 190; Analice Resende Cesarini, 1170, 190; Célia Santos Barreto, 1171, 191; Charles John Pinheiro dos Santos, 1172, 191; Cleiton Nilton Ferreira da Silva, 1173, 191; Ellen Kíssia Santos Casado, 1174, 192; Filipe de Morais Gadelha, 1175, 192; Francisca Nascimento Carvalho, 1176, 192; Gleyciane Cristina de Carvalho, 1177, 193; Jacimária Souza Bastos, 1178, 193; Jainara Monteiro Soares, 1179, 193; Janaine Monteiro Soares, 1180, 194; Janderson Francisco Guilherme de Oliveira, 1181, 194; Johnny Vieira de Araújo, 1182, 194; Jonas de Oliveira Matões, 1183, 195; Joseane da Silva Oliveira, 1184, 195; Karolina Alves dos Santos, 1185, 195; Leydilene Ferreira de Sá, 1186, 196; Maria das Dores dos Santos Magalhães, 1187, 196; Mariana Alexandre de Albuquerque Queiroz, 1188, 196; Normélia Chagas dos Santos, 1189, 197; Renata Duarte Caixêta, 1190, 197; Sara Raquel de Castro Vitor, 1191, 197; Vanderléa Suzana Barbosa de Carvalho, 1192, 198; Vanessa Rodrigues dos Santos, 1193, 198; Vinicius Gonçalves

Pinheiro, 1194, 198; Maria Clara Ferreira de Miranda, 1195, 199; Francisco Jonathas Guilherme Oliveira, 1196, 199; Janaina David Silva, 1197, 199; Wender Vitoriano Santiago, 1198, 200; Maria da Conceição dos Santos Lima, 1199, 200; Jussara de Almeida Mangueira, 1200, 200; Livro nº 0007, Sérgio Murilo Mendes Junior, 1201, 0001; Anatólia de Oliveira Lima, 1202, 0001; Antonia Aline Sampaio Lima, 1203, 0001; Cleidiane da Silva, 1204, 0002; Deusilene Gramacho de Melo, 1205, 0002; Doriel Lopes Machado, 1206, 0002; Elizângela da Silva Miranda, 1207, 0003; Flávia Maria Nunes da Silva, 1208, 0003; Francisca Marciana dos Santos, 1209, 0003; George Marques da Silva e Silva, 1210, 0004; Girlaine Marques da Silva, 1211, 0004; Gutemberg Sousa do Nascimento, 1212, 0004; Lhia da Costa Pinheiro, 1213, 0005; Marcia Marques Lopes, 1214, 0005; Marcus Gileno Beijamim dos Santos, 1215, 0005; Milene Gomes Barbosa, 1216, 0006; Mônica dos Santos Miraser, 1217, 0006; Paula Nayara Ribeiro Martins, 1218, 0006; Renata Ramos Rocha de Araújo, 1219, 0007; Roseane da Silva Araujo, 1220, 0007; Sandra Oliveira de Santana, 1221, 0007; Thainá Santos Lima, 1222, 0008; Ana Carla Nobre dos Santos, 1223, 0008; Állison Alves Cardoso, 1224, 0008; Antonia Célia Bezerra da Silva, 1225, 0009; Aunerio Batista dos Santos, 1226, 0009; Diego William Nascimento da Cruz, 1227, 0009; Edilma Mota dos Santos, 1228, 0010; Eduardo Marques da Silva, 1229, 0010; Emerson Bernard da Cruz, 1230, 0010; Flávio Pereira Barbosa, 1231, 0011; Ivânita Bezerra Rodrigues, 1232, 0011; José Augusto Borges da Silva, 1233, 0011; Joseilde Rodrigues de Sousa, 1234, 0012; Keity Loanda Ojeda de Barros, 1235, 0012; Letícia Cristina Vasconcelos Costa, 1236, 0012; Maria Fatima Barbosa Rezende, 1237, 0013; Maria Marcionila de Lima Torres, 1238, 0013; Maria Rosenir de Sousa Chaves, 1239, 0013; Mario Sinval Rodrigues Pinto, 1240, 0014; Marlon de Sousa Santos, 1241, 0014; Mirian dos Santos Silva, 1242, 0014; Nichollas Mathews Rodrigues Silva, 1243, 0015; Nilza Nascimento Pereira, 1244, 0015; Regina Maria de Sousa da Silva, 1245, 0015; Sabrina Rosa Correa, 1246, 0016; Sérgio Rezende da Costa, 1247, 0016; Shirlene Corrêa Lima, 1248, 0016; Tatiane da Silva Nascimento, 1249, 0017; Vanessa Xavier de Brito, 1250, 0017; Renes da Costa Pereira, 1251, 0017; Erika Maria Vieira da Silva, 1252, 0018; Adailto Pereira Oliveira, 1253, 0018; Angelica Oliveira, 1254, 0018; Barbara Regina Araujo Sousa, 1255, 0019; Carlos Wender Liberal dos Santos, 1256, 0019; Caroline Lemos Nascimento, 1257, 0019; Cleber Alves da Silva, 1258, 0020; Cleber do Nascimento, 1259, 0020; Cristiana Costa Ribeiro, 1260, 0020; Cristiane dos Santos Martins, 1261, 0021; Dieyson de Sousa Passos, 1262, 0021; Edinaldo Rodrigues de Oliveira, 1263, 0021; Elinete de Jesus Silva Pereira, 1264, 0022; Emanuel Pereira Barroso, 1265, 0022; Endie Santos Sousa, 1266, 0022; Gercilene Alves Cabral, 1267, 0023; Herminio Jesus Santos do Carmo, 1268, 0023; Jonathan de Sousa Neves, 1269, 0023; Juliet de Souza Barbosa, 1270, 0024; Juliete Maria de Melo, 1271, 0024; Karla da Silva Rodrigues, 1272, 0024; Keli da Silva Rodrigues, 1273, 0025; Lady Anne Barbosa de Assis, 1274, 0025; Lucilene Aparecida de Oliveira Mendes, 1275, 0025; Michelli de Carvalho Guimarães, 1276, 0026; Ozeias Dias Marques, 1277, 0026; Rayana Brigida Heleno de Freitas, 1278, 0026; Renato Almeida Santos, 1279, 0027; Rômulo Ferreira Martins, 1280, 0027; Rozimar Rodrigues da Silva, 1281, 0027; Yuri Gama Holanda, 1282, 0028; Elias Pereira Ignacio, 1283, 0028; Diego Oliveira Diniz, 1284, 0028; Marcos Xavier da Silva, 1285, 0029; Diretora Sônia Regina Rodrigues da Silva Bueno DODF nº 004 de 07/01/08; Secretária Escolar Niusa Brandão Blanco Reg. nº 499-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 08, Aldemiro Sousa Jorge Júnior, 1975, 58; Alessandra Rodrigues Morais, 1976, 59; Alexandre Batista de Souza, 1977, 59; Aline Martins da Silva, 1978, 59; Aline Muniz de Sousa, 1979, 60; Aline Nunes de Paula, 1980, 60; Alline Madeiro de Sales, 1981, 60; Amanda Araújo Figueiredo, 1982, 61; Amanda Virgínia de Paula Andrade, 1983, 61; Ana Caroline Santos de Holanda, 1984, 61; Ana Paula Ferreira Sousa, 1985, 62; Ana Paula Pereira de Lima, 1986, 62; Ana Vania Alves de Farias, 1987, 62; Andenclea da Cruz Pontes, 1988, 63; Andréa Lydiane Aguiar Coutinho, 1989, 63; André Luis de Sousa, 1990, 64; Ângela Guerra de Santana Souza, 1991, 64; Adriana Rocha de Morais, 1992, 64; Antônia Fabiana Dias de Oliveira, 1993, 65; Antonio Souza Silva, 1994, 65; Artegvânia da Silva Miranda, 1995, 65; Bárbara Maria Alves de Queiroz, 1996, 66; Beatriz dos Santos Bandeira, 1997, 66; Bianca de Oliveira Lopes, 1998, 66; Bruno Felipe da Silva Felix, 1999, 67; Bruno Nóbrega Pinho, 2000, 67; Amilton Cunha de Macedo, 2001, 67; Bibiane Nascimento da Silva, 2023, 75; Bruna Andrade Rodrigues, 2024, 75; Camila Santos Sousa, 2025, 75; Cathia Minelli da Fonseca, 2026, 76; Chayane Pereira de Oliveira, 2027, 76; Christielle Matias da Silva, 2028, 76; Cláudio José de Medeiros, 2029, 77; Clebson dos Santos Almeida, 2030, 77; Cléia Aparecida Alves de Souza, 2031, 77; Cleodineia da Rocha Costa, 2032, 78; Cosme Daniel Vieira Jesuino, 2033, 78; Crisângela da Silva Souza, 2034, 78; Daiana Vidal de Oliveira, 2035, 79; Daiany Pereira da Paixão, 2036, 79; D'Angela Marques de Melo, 2037, 79; Danielle Carneiro Bezio, 2038, 80; Daniele Nascimento, 2039, 80; Danilo Lorenzon Neto, 2040, 80; Débora Alves de Sousa, 2041, 81; Deivid Alexandre Lopes de Oliveira, 2042, 81; Dilma Célia Portela Fontenele, 2043, 81; Dilma Silva Gomes, 2044, 82; Dyonne Charles Carvalho Silva, 2045, 82; Dayane Alves Paz, 2046, 82; Débora Pereira da Silva, 2047, 83; Débora Pinto Soares, 2048, 83; Éder José da Silva, 2049, 83; Edgar Santos da Silva, 2050, 84; Edna Bezerra da Silva, 2051, 84; Eduardo Bruno Medeiros de Santana, 2052, 84; Elaine Pereira da Silva, 2053, 85; Elayne Duarte Pereira, 2054, 85; Eliene Carlos dos Santos, 2055, 85; Ellen Cristine Gomes da Silva, 2056, 86; Elyenai da Silva Alves, 2057, 86; Emanuel Alves Teixeira, 2058, 86; Emanuelly de Souza Portela, 2059, 87; Emerson Anselmo de Sousa, 2060, 87; Émerson Muniz de Freitas, 2061, 87; Erenice da Silva Antunes, 2062, 88; Erica Cristina Oliveira da Silva, 2063, 88; Erisvaldo Ferreira da Silva, 2064, 88; Erisvania Ferreira da Silva, 2065, 89; Eudylene do Nascimento Almeida, 2066, 89; Euzébia Rodrigues Lima, 2067, 89; Evanisio das Chagas Leal, 2068, 90; Fábio de Souza, 2069, 90; Fabíola Portela Lima, 2070, 90; Fabricio Jeremias de Freitas Araújo, 2071, 91; Fágner Lira de Sousa, 2072, 91; Felipe Augusto da Silva Gomes, 2073, 91; Felipe Marcos Vieira, 2074, 92; Fernanda Juma Soares Pacheco, 2075, 92; Fernanda Silva Ferreira, 2076, 92; Fernando de Sousa Santos, 2077, 93;

Francinaldo dos Santos Lima, 2078, 93; Francisca Fabíola Silva e Sousa, 2079, 93; Francisco Ferreira Campos Junior, 2080, 94; Geverson Dourado Brito, 2081, 94; Gilvan Laurentino de Sousa, 2082, 94; Gisele da Silva Miranda, 2083, 95; Giselle Mirella Pereira da Silva, 2084, 95; Gleiciene Lima Campos, 2085, 95; Gleissa Jamil Nogueira de Oliveira, 2086, 96; Guilherme Alvarenga Sampaio de Sousa, 2087, 96; Hérica Katusse Maia da Paixão, 2088, 96; Iêda de Cássia Cordeiro Gonçalves, 2089, 97; Ingrid Kathlyn Souza Rosa, 2090, 97; Ione Nascimento de Almeida, 2091, 97; Ironildo Araújo Castro, 2092, 98; Isaac Oliveira Lopes, 2093, 98; Ismael Cardoso de Moura, 2094, 98; Ismael Henrique de Araújo Freitas, 2095, 99; Ismael Neves de Oliveira, 2096, 99; Izabel de Souza Santos Araújo, 2097, 99; Izanildo Alves dos Santos, 2098, 100; Jairon Feitoza da Silva, 2099, 100; Janaína Amaro Abreu, 2100, 100; Janaina dos Santos Santana, 2101, 101; Janicélia Alves de Alencar, 2102, 101; Jaqueline Ferreira Brandão, 2103, 101; Jean Ricardo de Oliveira Almeida, 2104, 102; Jean Teixeira de Melo, 2105, 102; Jefferson de Almeida Alencar, 2106, 102; Jefferson Fernando Lima Gouveia, 2107, 103; Jefferson Ferreira de Souza, 2108, 103; Jéssica Cristina Ramos Ribeiro Silva, 2109, 103; Joana Dark Oliveira Paiva, 2110, 104; Joane Silva Cruz, 2111, 104; Johnatan da Silva Farias, 2112, 104; Joseane Bezerra da Silva, 2113, 105; José Antonio Sousa Costa, 2114, 105; José Bolívio Batista Pinto, 2115, 105; Josefa Rosélia do Nascimento, 2116, 106; José Nildo Rodrigues de Lira, 2117, 106; Josiane de Jesus Vieira, 2118, 106; Jucrecina dos Santos Souza, 2119, 107; Juliana Sousa de Melo, 2120, 107; Juliana Vieira da Silva, 2121, 107; Júlian Pereira Neves, 2122, 108; Kamila Xavier dos Santos, 2123, 108; Karen Cristina Costa Oliveira, 2124, 108; Karina da Silva Luz, 2125, 109; Karoline Araújo de Sousa, 2126, 109; Katiane Lopes de Souza, 2127, 109; Katiane Rocha de Assis, 2128, 110; Kelly Cristina da Silva Sousa, 2129, 110; Késia Lane Gualberto Alves, 2130, 110; Ketylley Ayalla Braz, 2131, 111; Kristin Ellen Cândida Maria Costa Dias, 2132, 111; Laerte de Oliveira Ramos, 2133, 111; Larissa de Sousa Santos, 2134, 112; Lariza Sabino Pereira, 2135, 112; Leandro Alves de Oliveira, 2136, 112; Leandro da Mota Gomes, 2137, 113; Leandro Fonseca Mendes, 2138, 113; Leidiane dos Santos Reis, 2139, 113; Leidiane Oliveira da Silva, 2140, 114; Leidiane Rodrigues da Silva, 2141, 114; Leliane da Silva Alencar, 2142, 114; Leniane do Nascimento Bellizário, 2143, 115; Leonardo de Jesus Teixeira de Oliveira, 2144, 115; Leonardo Lima de Jesus Castro, 2145, 115; Liliane Reis de Oliveira, 2146, 116; Lourivan de Souza Hermino, 2147, 116; Luana Alves de Moraes, 2148, 116; Luane Ayala da Silva, 2149, 117; Luciana Francisca Viana, 2150, 117; Luciana Leite Santos, 2151, 177; Luciana Messias de Souza, 2152, 118; Luciano Alves dos Santos, 2153, 118; Leidiane Carolina Rodrigues, 2154, 118; Ludimila Raquel Silva, 2155, 119; Luís Victor Rodrigues Silva, 2156, 119; Luziane Lisboa da Silva, 2157, 119; Maiara Jana da Silva, 2158, 120; Maktayme da Silva Oliveira, 2159, 120; Manoel de Jesus de Souza Oliveira, 2160, 120; Marcelo da Silva Barbosa, 2161, 121; Marcelo Severiano Barros, 2162, 121; Marcelo Vogado Capuchinho, 2163, 121; Márcia Michelle Dias Mendes, 2164, 122; Márcia Roseânia Dias de Souza, 2165, 122; Marcileide Mendes dos Santos, 2166, 122; Marcos Alves Pereira, 2167, 123; Margaret Suêlle Aires Oliveira da Cunha, 2168, 123; Maria Antonia dos Santos Batista, 2169, 123; Maria José da Conceição, 2170, 124; Maria Luiza Silva Lustosa, 2171, 124; Maria neta Moreira dos Santos, 2172, 124; Maria Nonata de Sá Silva, 2173, 125; Maria Rita Couto Pereira, 2174, 125; Marileuza Barros da Silva, 2175, 125; Marley Carlos Batista, 2176, 126; Marta Rodrigues da Silva, 2177, 126; Maurício da Costa Oliveira, 2178, 126; Mayara de Barros Magalhães, 2179, 127; Mayara Larissa Lima da Silva, 2180, 127; Mayla Cardoso da Silva, 2181, 127; Mércia Pereira Lopes, 2182, 128; Michel Anderson Coutinho de Vasconcelos, 2183, 128; Michelle de Oliveira Assis, 2184, 128; Michelle Mayara Coutinho de Vasconcelos, 2185, 129; Mônica Maria de Jesus, 2186, 129; Naim Carlos Gomes da Silva, 2187, 129; Natália dos Santos Rocha, 2188, 130; Nayara Fonseca dos Santos, 2189, 130; Nayara Pessoa Resende, 2190, 130; Nayra Cristina Carvalho do Nascimento, 2191, 131; Nilson Lopes Neris, 2192, 131; Norma Lilya Lopes Santana, 2193, 131; Paloma Soares Ferreira, 2194, 132; Patriana Tavares de Almeida, 2195, 132; Pedro Henrique da Silva Fonseca, 2196, 132; Pedro Henrique Freitas, 2197, 133; Pedro José da Conceição Filho, 2198, 133; Pollian Henrique de Paula, 2199, 133; Pollyana da Silva Sales, 2200, 134; Priscila Helena de Oliveira, 2201, 134; Priscila Nayara Gomes de Freitas, 2202, 134; Rafael Alves, 2203, 135; Rafael dos Santos Silva, 2204, 135; Rafael Rodrigues Moura, 2205, 135; Raiane Alves Barbosa, 2206, 136; Raquel Eveny de Jesus Santos, 2207, 136; Rayane de Sousa Oliveira, 2208, 136; Rayanne Sousa Dias, 2209, 137; Raiany Pereira da Paixão, 2210, 137; Raquel Mendes de Oliveira, 2211, 137; Regina Batista da Silva, 2212, 138; Reginaldo Camilo Araújo, 2213, 138; Renato Galvão de Oliveira, 2214, 138; Reudiane dos Santos Teixeira, 2215, 139; Ricardo Amorim Miranda dos Santos, 2216, 139; Ricardo Peixoto Costa, 2217, 139; Ricardo Pereira da Silva, 2218, 140; Robson Ney Ferreira dos Santos, 2219, 140; Rodrigo Bezerra de Souza, 2220, 140; Rodrigo de Oliveira Barros, 2221, 141; Roniel Rodrigues da Silva, 2222, 141; Ronierres Brito da Rocha, 2223, 141; Rosângela Maria da Silva Batista, 2224, 142; Rosiana da Silva Ferreira, 2225, 142; Rosimeire Ferreira dos Anjos, 2226, 142; Sara de Araújo Feitosa, 2227, 143; Sara Letícia Marques dos Reis, 2228, 143; Sara Paula Zei, 2229, 143; Sheila da Silva Xavier, 2230, 144; Shirley de Melo Magalhães, 2231, 144; Sylvania Malta da Silva, 2232, 144; Silvio Roni Nunes, 2233, 145; Sirlene Oliveira dos Santos, 2234, 145; Solange Carvalho de Lima, 2235, 145; Solange Sipriano Rocha, 2236, 146; Starley Taylor Santos Rocha, 2237, 146; Suênio Ferreira de Souza, 2238, 146; Sumaya Aparecida de Souza Bezerra, 2239, 147; Tassiane Alves Cabral, 2240, 147; Tatiana Cristina de Araújo, 2241, 147; Tatiane Helena da Silva, 2242, 148; Tatiane Karola Mendes da Silva, 2243, 148; Tatiane Messias de Souza, 2244, 148; Tatiane Nascimento de Oliveira, 2245, 149; Tayse dos Reis Santos, 2246, 149; Thainara Lopes de Sousa, 2247, 149; Thais Karina de Castro Magalhães, 2248, 150; Thais Corrêa da Cruz, 2249, 150; Thais Leite da Silva, 2250, 150; Thayane Alves Santarém, 2251, 151; Thayane Assis da Silva, 2252, 151; Thiago dos Santos Mendes, 2253, 151; Thiago Naves Bruno Soares, 2254, 152; Thiago Rodrigues Moura, 2255, 152; Thiago Rodrigues Torres, 2256, 152; Thiago Teles da Silva, 2257, 153; Thyago Caldas Rodrigues, 2258, 153; Thiago da Costa Oliveira, 2259, 153; Thiago Moreira dos Santos, 2260, 154; Thiago Pereira Gomes dos Santos, 2261, 154; Valberto de Abreu Souza, 2262,

154; Valéria Lacerda Moreira, 2263, 155; Ana Rosa Rodrigues Abreu, 2264, 155; Vera-Lucia Armin-da Cardoso Campos, 2265, 155; Veriane dos Santos Pontes, 2266, 156; Yndianara da Silva Santos, 2267, 156; Wálysson Silveira dos Santos, 2268, 156; Wanderson Feitosa dos Santos, 2269, 157; Wanderson Oliveira de Brito, 2270, 157; Weberson Pereira da Silva, 2271, 157; Anderson Franklin Roque dos Santos, 2272, 158; João Marcos de Menezes, 2273, 158. Diretor Jefferson Cassiano Silva Junior DODF nº 04 de 7/01/2008; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 15, Adam Francisco Gomes, 8759, 120; Adriana Débora de Lima Santos, 8760, 120; Adriélen Sousa Rodrigues, 8761, 120; Aline da Cruz Ferreira, 8762, 121; Aline Soares Silva, 8763, 121; Amanda Gomes Moura, 8764, 121; Ana karolina Rodrigues Albuquerque, 8765, 122; Ana Paula Mendes, 8766, 122; Ana Paula Porto Pantoja, 8767, 122; Anastácia Freitas de Oliveira, 8768, 123; Anna Paula Silva de Moraes, 8769, 123; Anna Paula Sousa, 8770, 123; Anderson Lopes de Jesus, 8771, 124; Arthur Soares dos Santos, 8772, 124; Bárbara Cajueiro Silva, 8773, 124; Barbara Kahoma Nunes, 8774, 125; Beatriz Gonçalves Gomes, 8775, 125; Blenda da Silva Martins, 8776, 125; Brenda Oliveira de Sousa, 8777, 126; Bruna França Vilela Braga, 8778, 126; Bruno Nascimento Rolim, 8779, 126; Bruno Rodrigues dos Santos, 8780, 127; Camila Alves dos Santos, 8781, 127; Camila da Conceição Albuquerque, 8782, 127; Camila de Lima Santiago, 8783, 128; Claudina Nunes Nicolau, 8784, 128; Carolina Galdino Soares, 8785, 128; Caroline Rodrigues de Oliveira, 8786, 129; Carlos Alexandre dos Santos Pereira, 8787, 129; Cícero Miguel da Silva Júnior, 8788, 129; Cleidison Naydel da Silva, 8789, 130; Cleuber Rodrigues dos Santos Júnior, 8790, 130; Cristiane Ariane Souza Marques, 8791, 130; Cristiane Cavalcante de Carvalho, 8792, 131; Cristiane Bueno Ribeiro Reis, 8793, 131; Daniel Batista da Silva, 8794, 131; Danilo Pinheiro de Carvalho, 8795, 132; Daisy Pereira da Silva, 8796, 132; Daiane de Oliveira Lopes, 8797, 132; Danielle Fernanda da Silva, 8798, 133; Dayane da Silva Dias, 8799, 133; Débora Santana Alves dos Santos, 8800, 133; Denise Dias de Sousa dos Santos, 8801, 134; Diegue Henrique Nascimento Martins, 8802, 134; Edilaine de Souza Braga, 8803, 134; Edileuza Felix dos Santos, 8804, 135; Edson Marreiros de Andrade Júnior, 8805, 135; Edjane Juliana Porto da Rocha, 8806, 135; Eduardo da Silva Castro, 8807, 136; Emily Camilo Duarte, 8808, 136; Fabiane Thaís Alves Romeiro, 8809, 136; Fábio Barboza Lisboa Oliveira, 8810, 137; Fabio Lucas Neves Diniz, 8811, 137; Fabiany Correia Fernandes, 8812, 137; Fabrício Mendes de Souza, 8813, 138; Felipe Almeida Andrade, 8814, 138; Felipe Emanuell Ribeiro de Carvalho, 8815, 138; Felipe Jordão Alves Silva, 8816, 139; Fellipe Nogueira de Lucena, 8817, 139; Flávio Henrique da Silva Amorim, 8818, 139; Francisco de Assis Damascena Ribeiro, 8819, 140; Francisco Felipe Cabral Aguiar, 8820, 140; Gabriella dos Santos Osorio Maciel, 8821, 140; Geniane Pereira Ribeiro, 8822, 141; George Lucas de Sousa Santos, 8823, 141; Guilherme Dias Mendonça, 8824, 141; Guilherme Júnio Pinheiro, 8825, 142; Gustavo Braghirolli Zuza, 8826, 142; Gregory Chimango Moreira, 8827, 142; Hanna Renata Ramos de Araújo, 8828, 143; Hayany dos Santos Roma, 8829, 143; Hellen Sanlai Moura de Araujo, 8830, 143; Hélio Lopes da Silva Júnior, 8831, 144; Hellen Karuline Lima da Silva, 8832, 144; Hemiliele de Oliveira Brito, 8833, 144; Hérica Haber de Souza, 8834, 145; Hilda Jaqueline Almeida de Lima, 8835, 145; Hiury Wdson Pereira, 8836, 145; Iara Kelly Mendes, 8837, 146; Ingrid Mendonça Fernandes, 8838, 146; Irene de Souza Braga, 8839, 146; Isabel Fátima Xavier Massa, 8840, 147; Jamima Andressa Cardoso Martins, 8841, 147; Jéssica Mota Souza, 8842, 147; Jéssica da Silva Portela, 8843, 148; Jéssika Massareli de Miranda de Oliveira, 8844, 148; João Antonio Vieira Barbosa, 8845, 148; João Carlos Rodrigues da Silva, 8846, 149; João Paulo Lopes da Silva, 8847, 149; João Roberto de Souza, 8848, 149; Jonatan Mariano Freire de Sousa, 8849, 150; José Weliton Carvalho de Oliveira Filho, 8850, 150; Jucilene Fernandes da Silva, 8851, 150; Julia Grazielli Azevedo da Silva, 8852, 151; Juliene calazans Garcia, 8853, 151; Júnio Ricardo de Oliveira Silva, 8854, 151; Karen Raquel Lopes da Silva, 8855, 152; Karla Jeane Lourenço e Silva, 8856, 152; Karlos Henrique Pereira de Souza, 8857, 152; Kelly Sousa Monteiro, 8858, 153; Katiucia da Silva Nascimento, 8859, 153; Kellen Paola Borges Silva Tavares, 8860, 153; Kellyane Lemos de Medeiros, 8861, 154; Kennia Passos de Oliveira, 8862, 154; Kleano Flor Martins, 8863, 154; Laíla D'angly Avelino Brito dos Santos, 8864, 155; Larissa Rodrigues Silva, 8865, 155; Larissa dos Santos Mendes, 8866, 155; Laíz Barbosa Carvalho, 8867, 156; Leidiany dos Santos Silva, 8868, 156; Loane Tereza Costa Bernardo, 8869, 156; Lorena Dias Fernandes, 8870, 157; Luana Cláudia Porto Pantoja, 8871, 157; Luana Marina de Carvalho Lemos; 8872, 157; Luciana Barbosa Magalhães, 8873, 158; Luiz Ricardo Ferreira Lima, 8874, 158; Lucas Cecilio Júnio Fernandes Valença, 8875, 158; Luiza Emilia de Sousa Paula, 8876, 159; Lídia Fernandes de Oliveira, 8877, 159; Liliane Rosa dos Santos, 8878, 159; Manoel Dias Ribeiro Júnior, 8879, 160; Marcelo David de Lima Carvalho, 8880, 160; Mardem José de Oliveira Júnior, 8881, 160; Maria Eliane de Oliveira Alencar, 8882, 161; Mário Felipe Silva Esteves, 8883, 161; Mayara Andrioli Campos, 8884, 161; Mateus Dias Gomes, 8885, 162; Marcela Borges Botelho, 8886, 162; Marcelle Marques Barbosa, 8887, 162; Maria das Graças de Carvalho Queiroz Oliveira, 8888, 163; Maria Helena Nunes, 8889, 163; Maria do Perpétuo Socorro Oliveira de Sousa, 8890, 163; Mayara Cristina Machado Magalhães, 8891, 164; Mayara Inês Cunha Leitão da Silva, 8892, 164; Mayara de Matos Silva, 8893, 164; Mônica Sá, 8894, 165; Naiane Almeida Hortogal, 8895, 165; Najra Alencar Pereira, 8896, 165; Nara dos Santos Cunha, 8897, 166; Narciso Silva Soares, 8898, 166; Natália Carvalho Fontineli, 8899, 166; Nayara Silva Santos, 8900, 167; Nayane Keille Machado Magalhães, 8901, 167; Nerize dos Santos Dantas, 8902, 167; Nivaldo Ribeiro Alves Júnior, 8903, 168; Norival D'angellus Carlos Costa, 8904, 168; Oséas de Oliveira Marques, 8905, 168; Pollyana da Costa, 8906, 169; Polyanna Neiva Werneck, 8907, 169; Priscilla Cristine dos Santos, 8908, 169; Priscila da Costa de Oliveira, 8909, 170; Rafael de Araújo Sampaio, 8910,

170; Rafaela de Araújo Ferreira, 8911, 170; Rafaela da Conceição Candeira, 8912, 171; Rafaela Dayana Camargo Duarte, 8913, 171; Rafael Maria Costa, 8914, 171; Raissa Carvalho dos Santos, 8915, 172; Raphaella Reis Mendes, 8916, 172; Raquel Aleia Alcântara Leite, 8917, 172; Raul Alves de Oliveira, 8918, 173; Rayanne Rodrigues Ribeiro Ferreira, 8919, 173; Renan Alves da Silva, 8920, 173; Renata da Costa Queiroz, 8921, 174; Rhildson Vieira de Carvalho, 8922, 174; Ricardo Macau Furtado Costa, 8923, 174; Rita de Cássia Magalhães de Figueiredo, 8924, 175; Rodrigo Henrique Basso Perdigão, 8925, 175; Roger Almeida Ribeiro, 8926, 175; Roney Ribeiro Aguiar, 8927, 176; Rudson Pereira Costa da Silva, 8928, 176; Sabrina Figueiredo da Silva, 8929, 176; Shiza Nikaella Rocha Antunes, 8930, 177; Sônia Carvalho de Medeiros, 8931, 177; Soraia Vieira Reis, 8932, 177; Taffarel Augusto Capitulino Veloso, 8933, 178; Thatiany Lima de Sousa, 8934, 178; Tamy Cristina Araujo Pinheiro, 8935, 178; Tauana Travassos Ferreira, 8936, 179; Tayara Raiane Rosa Machado, 8937, 179; Taynara Menezes Coelho de Oliveira, 8938, 179; Taysa Hellen de Moura, 8939, 180; Thamiris da Silva Miranda, 8940, 180; Thayse Maria Oliveira Braga, 8941, 180; Thiago Giordano de Oliveira Pereira, 8942, 181; Thiago Ribeiro de Lima, 8943, 181; Tiago Ponte Portela, 8944, 181; Túlio Carvalho Couto, 8945, 182; Vânia Natália de Carvalho, 8946, 182; Victor Mesquita dos Anjos, 8947, 182; Wálysson Nascimento, 8948, 183; Walison dos Santos Reis, 8949, 183; Wallace Lima da Silva, 8950, 183; Wanessa Sousa Oliveira, 8951, 184; Wesley Alencar Alves, 8952, 184; Yuri Cardoso Barreto, 8953, 184; Fernanda Carvalho de Oliveira, 8954, 185; Junio Rosa Batista, 8955, 185; Rayanne Cunha Cavalcante, 8956, 185; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 2/2008, Valeria Vicente, 8957, 186; Luciara Alves da Silva, 8958, 186; Cleide da Conceição Pereira, 8959, 186; TÉCNICO EM SECRETARIADO 3/2008, Joseane Amorim da Silva, 8960, 187; Thuanny Correa da Silva, 8961, 187; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 4/2008, Vanderson dos Reis de Deus Godinho, 8962, 187; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 5/2008, Denise Dias da Silva Bruno, 8963, 188; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03; Secretário Escolar Shakes-peare Santana Bandeira Reg. nº 1501-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 11, Aline Dias de Moura, 6494, 148; Ana Cristina de Macedo, 6495, 148; Angela Ramos de Oliveira, 6496, 148; Camila Costa Assunção, 6497, 149; Camila Machado dos Reis, 6498, 149; Charlene Bruna Frota dos Santos, 6499, 149; Dagmar Terezinha Cambraia de Souza, 6500, 150; Jéssica Anny de Assis Costa, 6501, 150; João Ernandes Moura de Almeida, 6502, 150; Kamila Dayane Gomes de Souza, 6503, 151; Kesly Kristina Silva de Moraes, 6504, 151; Leonardo Ferreira de Oliveira, 6505, 151; Luis Henrique Correa Bezerra do Nascimento, 6506, 152; Mariane Ferreira Barbosa, 6507, 152; Nara Lídia Garreto da Silva, 6508, 152; Pedro Henrique Jansen Soares, 6509, 153; Penélope Maria Jansen Soares, 6510, 153; Ronny Petherson Alves Coutinho, 6511, 153; Simone Rodrigues da Silva, 6512, 154; Talita Fernandes Cruciol, 6513, 154; Tatiara Pinheiro Alencar, 6514, 154; Thiago Alves Pereira, 6515, 155; Thiago Marques Fagundes, 6516, 155; Yure de Souza Oliveira, 6517, 155; Andréia Lopes dos Santos, 6518, 156; Dayane de Souza Marcinkowski, 6519, 156; Edilene Nogueira Pinheiro, 6520, 156; Eduardo do Nascimento Ribeiro, 6521, 157; Eris Barbosa da Silva, 6522, 157; Felipe Henrique de Melo, 6523, 157; Fabiana dos Santos Lopes, 6524, 158; Fernando José Diassis do Nascimento, 6525, 158; Filipe Gustavo Ferreira de Mesquita, 6526, 158; Geygson Alves da Silva, 6527, 159; Glaucilene Ferreira Soares, 6528, 159; Jailson Saraiva dos Santos Silva, 6529, 159; Janaína Siqueira dos Santos, 6530, 160; Janaína de Carvalho Duarte, 6531, 160; Jhonny Herberth da Silva Costa, 6532, 160; Juliana Alves de Melo, 6533, 161; Leandro de Jesus Nogueira, 6534, 161; Luana Alves Gonçalves, 6535, 161; Mariana Pereira Schultz, 6536, 162; Matheus da Silva Gales, 6537, 162; Phelipe dos Santos Gonçalves, 6538, 162; Petruska Barros Alves, 6539, 163; Raianne Bernadete Pinho Ribeiro, 6540, 163; Railma dos Santos, 6541, 163; Raquel Alves Gomes, 6542, 164; Rayssa de Paula Dantas Trajano, 6543, 164; Rosália Maria de Jesus Nascimento Ramos, 6544, 164; Silka Jaqueline Dourado Ribeiro, 6545, 165; Thamiris Azevedo Aires, 6546, 165; Valéria de Souza Lopes, 6547, 165; Angélica da Silva Macena, 6548, 166; Bruce Evangelista Andrade Vieira, 6549, 166; Dayanne Camila Gomes Mendes, 6550, 166; David Alves da Silva, 6551, 167; Francisca Maria de Sousa Rodrigues, 6552, 167; Geyse de Queiroz Vieira, 6553, 167; Juliana Freitas Azevedo, 6554, 168; Juliana Priscila da Silva, 6555, 168; Jair Henderson Barros da Costa, 6556, 168; Kelciane dos Santos Silva, 6557, 169; Kleysson Jhony Silva Lima, 6558, 169; Mayara Cristina Azevedo Oliveira, 6559, 169; Luana Souza Pereira Dourado, 6560, 170; Osmar Balbino Junior, 6561, 170; Patricia Maria de Sousa, 6562, 170; Paula de Oliveira da Silva, 6563, 171; Rayane Cristina Tavares da Silva, 6564, 171; Simary Araújo Antunes, 6565, 171; Thamires das Chagas Lima Alves de Araujo, 6566, 172; Thymyres Mayara Lisbôa Ferreira, 6567, 172; Thiago Salvador de Lima, 6568, 172; Anderson Granja da Silva dos Santos, 6569, 173; Ana Paula Rodrigues de Farias, 6570, 173; Cristiano Alves Duarte, 6571, 173; Débora Nayce Santana Salgado Peixoto, 6572, 174; Dionisio de Sousa Silva, 6573, 174; Elenúcia Pereira dos Santos, 6574, 174; Hellen Cristina Alves Magalhães, 6575, 175; Jonathan Martins Silva, 6576, 175; Jonathan Nogueira Gonzaga, 6577, 175; Juvenal de Sousa Ferreira Júnio, 6578, 176; Juliane do Carmo Santos, 6579, 176; Karine de Jesus Maia, 6580, 176; Leandro Cortes Dalazuana, 6581, 177; Maria Andressa Braga de Oliveira, 6582, 177; Mateus Melo Batista, 6583, 177; Marcos Pereira de Lima, 6584, 178; Nayara Nascimento da Silva, 6585, 178; Nilberto de Souza Viana Júnior, 6586, 178; Oseias Rodrigues Serpa, 6587, 179; Patrícia de Souza Lopes, 6588, 179; Priscila Lima da Costa, 6589, 179; Pollyana Oliveira Nobre, 6590, 180; Rayan Kelson dos Santos, 6591, 180; Rafael Lima Soares, 6592, 180; Rafaela Franco Soares, 6593, 181; Rafael Gonçalves, 6594, 181; Silas Rocha Correia, 6595, 181; Sonia Aparecida Oliveira Santana, 6596, 182; Univan Fernando Vieira, 6597, 182; Whemenson Lennon Gomes de Oliveira, 6598, 182; Alexandre Soares de Oliveira, 6600, 183; Andre Luis Ribeiro da Silva, 6601, 183; Andrezza Cristina de Jesus Silva, 6602, 184; Arthur Carneiro do Nascimento, 6603, 184; Carina Aparecida Burque

Lelles, 6604, 184; Cícero Aníbal Marques da Silva, 6605, 185; Camilla Pereira de Melo, 6606, 185; Débora Cunha Escórcio, 6607, 185; Djardan Souza de Melo, 6608, 186; Francisca Aparecida Pereira da Silva, 6609, 186; Geiza de Miranda Sousa, 6610, 186; Haidna Rodrigues da Costa, 6611, 187; Isabela Fernanda Santos, 6612, 187; Jessica Moreira dos Santos, 6613, 187; Jaqueline Nunes de Lima, 6614, 188; Jasileni Silva da Rocha, 6615, 188; Luínia Cesaria Mendes, 6616, 188; Priscila Silva Lana, 6617, 189; Raíssa Evelin Ribeiro dos Santos, 6618, 189; Taiany Ferreira Ganda, 6619, 189; Vanessa Leite Rodrigues, 6620, 190; Vanusa Correia dos Santos, 6621, 190; Wesley Felipe de Carvalho Ribeiro, 6622, 190; Aíla Keila da Silva Nascimento, 6623, 191; Allyna Michelle Santos Assunção, 6624, 191; Bruna Carla Vicentim da Costa, 6625, 191; Bruno Miranda Gama, 6626, 192; Dayane de Souza, 6627, 192; Jaqueline Conceição da Silva Rocha, 6628, 192; Jéssica Patrícia Machado Castro, 6629, 193; Karina Barbosa de Souza, 6630, 193; Lívia da Silva Azevedo, 6631, 193; Michelle da Costa Tavares, 6632, 194; Nayara Alves de Lima, 6633, 194; Priscilla Borges da Silva, 6634, 194; Rafaela Farias de Souza, 6635, 195; Raquel Alves Pinheiro Damasceno, 6636, 195; Vívian da Conceição dos Santos, 6637, 195; Allda Gabrielle Almeida de Melo, 6638, 196; Bruno Souza da Cruz, 6639, 196; Cristina Araujo dos Santos, 6640, 196; Danilo da Silva Ribeiro, 6641, 197; Dayenne de Sousa de Queiroz, 6642, 197; Janilton Carrilho de Matos, 6643, 197; Jéssica Bárbara de Amorim, 6644, 198; João Henrique Atalides Coimbra, 6645, 198; Kléber Mota Farias, 6646, 198; Liana dos Santos Oliveira, 6647, 199; Mayara Oliveira Silva, 6649, 199; Nádia Cristina Alves Barrôzo, 6650, 200; Ariane da Dores Silva, 6651, 200; Janekel da Silva Souza, 6652, 200; Livro 12, Jose Silvano de Queiroz Neto, 6653, 01; Kamyla Morgana Gonçalves Costa, 6654, 01; Kêyvilin Roberta de Araújo de Jesus, 6655, 01; Maiane Souza Candido, 6656, 02; Ranielly de Jesus Santos, 6657, 02; Sonia Guimarães dos Santos, 6658, 02; Suzane Aparecida Martins Rodrigues, 6659, 03; Antonio Cássio da Silva Sousa, 6660, 03; Aline Raquel Barbosa Pereira, 6661, 03; Bruno Coêlho Nascimento, 6662, 04; Bruno Santos Cassimiro, 6663, 04; Carlos Araujo Ferreira Júnior, 6664, 04; Carine Rodrigues Mourão Costa, 6665, 05; Douglas Alves dos Santos, 6666, 05; Deuba Alves Fernandes, 6667, 05; Diego Costa, 6668, 06; Dulce Rosa Matos de Castro, 6669, 06; Elia Ferreira, 6670, 06; Elton Fernandes Sardeiro, 6671, 07; Enesio Viana da Silva, 6672, 07; Juliana Oliveira de Souza, 6673, 07; Kátia Michele da Silva Santos, 6674, 08; Luciane Lopes Santiago, 6675, 08; Lea Raquel dos Santos de Almeida, 6676, 08; Magno Frota de Araujo, 6677, 09; Marciel Rodrigues Lopes, 6678, 09; Nádia dos Santos Carvalho, 6679, 09; Nayara Marques Fernandes, 6680, 10; Paulo Ricardo Henrique de Jesus, 6681, 10; Regina Santos de Freitas, 6683, 11; Raílda Maria de Brito, 6684, 11; Rosilda Almeida da Silva, 6685, 11; Tuíra Alves Rezende, 6686, 12; Viane Oliveira do Vale de Anchieta, 6687, 12; Wilkson Alex Pereira da Silva, 6688, 12; Zeneide Alves Baraúna, 6689, 13; Angelina Soares Portela, 6690, 13; Cléber Pereira Pires, 6691, 13; Coracir Oliveira das Chagas, 6692, 14; Denise Eliza da Silva, 6693, 14; Edilene Eliza da Silva, 6694, 14; Edilton Silva Barbosa, 6695, 15; Eliete Martins da Silva, 6696, 15; Francisco Jair dos Santos, 6697, 15; Gabriele Adriano da Silva, 6698, 16; Gusthavo Matos Bezerra, 6699, 16; Ivanilde Cardoso da Silva, 6700, 16; Janaína Galvão da Silva, 6701, 17; Jose Raimundo Moraes Alves Filho, 6702, 17; Jhonatan dos Santos Silva, 6703, 17; João Paulo Pereira de Freitas, 6704, 18; Jorge Maia Madureira, 6705, 18; Laurení Dias de Araujo, 6706, 18; Leonardo Almeida Silva, 6707, 19; Lorryne Moreira Muniz, 6708, 19; Manoel Sena Oliveira, 6709, 19; Marcileide Soares de Jesus, 6710, 20; Marcos Tiago da Silva Pereira, 6711, 20; Mariana Cristina de Oliveira, 6712, 20; Michael Douglas Mendonça Albuquerque, 6713, 21; Mayara Pereira Pires, 6714, 21; Nicolás de Jesus Carvalho, 6715, 21; Patrícia de Sousa Fagundes, 6716, 22; Rafaela Wagner Gomes da Silva, 6717, 22; Renato de Souza Prates, 6718, 22; Roosivaldo Silva Muniz, 6719, 23; Reginaldo Silva Santos, 6720, 23; Rutilene de Sousa Miranda, 6721, 23; Samara Erida Genesio de Castro, 6722, 24; Samara Silva de Jesus, 6723, 24; Aldeane Rego dos Santos, 6724, 24; Carlos Eduardo da Silva Rodrigues, 6725, 25; Dayane Carla Nogueira Pereira, 6726, 25; Deise Roberta da Silva, 6727, 25; Daiane Rosa Costa de Souza, 6728, 26; Diórlei Lima de Carvalho, 6729, 26; Edimar José Rodrigues, 6730, 26; Elisabete Maria Mesquita, 6731, 27; Francisco da Chaga Sousa Moura, 6732, 27; Gilvan Moraes de Moura, 6733, 27; Heide Marquezini, 6734, 28; Jose Edinaldo Rosa Moraes, 6735, 28; Kamila Rodrigues Leite, 6736, 28; Maiquel Rodrigues de Freitas, 6737, 29; Márcia da Silva, 6738, 29; Maria da Conceição Batista de Brito, 6739, 29; Michelle de Freitas Tiago, 6740, 30; Mônica Gomes Sirqueira, 6741, 30; Natalino dos Reis do Nascimento Ribeiro, 6742, 30; Patricia Maria de Souza, 6744, 31; Paulo Kobayashi Morinaka, 6745, 31; Raone Holanda Vieira, 6746, 31; Ana Paula Avelino da Cunha, 6747, 32; Agda Alves de Souza, 6748, 32; Arival Santana Souza, 6749, 32; Aurora do Ó Silva, 6750, 33; Bernardino Milhomem dos Santos Junior, 6751, 33; Claudio Inacio de Freitas, 6752, 33; Edileusa Ferreira, 6753, 34; Edmar Moreira Mendanha, 6754, 34; Elson Batista de Barros, 6755, 34; Fabricio Maciel Vieira Alecrim, 6756, 35; Fabio Estrela de Araujo, 6757, 35; Hellen Vieira Nogueira, 6758, 35; Hygor Gomes Martins Villella Bonillo, 6759, 36; Kerlene da Silva Sousa, 6760, 36; Maria Viviane da Conceição, 6761, 36; Narla Cristiane Fontes Felix, 6762, 37; Maciel Jonas Silva, 6763, 37; Priscila Camargo de Souza, 6764, 37; Rafael de Azevedo Siqueira, 6765, 38; Rafael Leal da Silva, 6766, 38; Rejane Ribeiro de Jesus, 6767, 38; Ruzivel Sousa de Alcantara, 6768, 39; Silvana Vieira de Paiva, 6769, 39; Samir Ferreira Almada, 6770, 39; Shirlei Rocha Rodrigues, 6771, 40; Silvia Fábila de Oliveira Barbosa, 6772, 40; Tayná Cristina Lopes, 6773, 40; Thiago de Souza Ribeiro, 6774, 41; Valter Félix Xavier de Sousa, 6775, 41; Wesley Oliveira Figueiredo, 6776, 41; Ana Deyse Mourao Cardoso, 6777, 42; Antonio Marcos Ramos da Trindade, 6778, 42; Aritana Elias Nascimento, 6779, 42; Charles Andrade de Jesus, 6780, 43; Cicero Laureano de Oliveira, 6781, 43; Cleomar Costa Bento, 6782, 43; Carem Camilla Soares Santana, 6783, 44; Elenildes Moraes da Silva, 6784, 44; Fabiana Daiane de Alcântara, 6785, 44; Gilson dos Santos Fragoso, 6786, 45; Jackeline Oliveira da Silva, 6787, 45; Joelma Lucena Dias, 6788, 45; Julierme Alexandre de Sousa, 6789, 46; Lee Max da Silva Barbosa, 6790, 46; Loyane Leite Alves, 6791, 46; Maria Oliveira Pereira, 6792, 47; Nayara de Melo Silva, 6793, 47; Patricia Alves da Silva, 6794, 47; Rafael Inácio da Silva, 6795, 48; Ricardo Brito Barroso, 6796, 48; Raphael Silvéria de Melo, 6797, 48; Taiane Alves Ferreira Silva, 6798, 49;

Viviane Alexa da Silva, 6799, 49; Jakeline Souza de Farias, 6800, 49; Thiander Rafael Lopes de Oliveira, 6801, 50; Danielle Luiz Cassimiro, 6803, 50; Alessandra Dino Oliveira, 6804, 51; Kelma Felix da Silva, 6805, 51; Paula da Costa Torres Silva, 6806, 51; Jhefferson Oliveira Silva, 6807, 52; Patricia Brito Barroso, 6808, 52; Anilze Bavaresco Camilo, 6809, 52; Mayara Carvalho Mota, 6810, 53; Rafael Coimbra Moreira, 6811, 53; Suelen Cardoso de Almeida, 6812, 53; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 2/2008, Maria da Conceição Saboia, 6802, 50; Diretor Antônio Wilson Venâncio de Araújo DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Alessandra Aparecida Ferreira Pinheiro Reg. nº 1.420-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 11, Adriana Cunha Rodrigues de Sousa, 2021,25; Airton Santana de Paulo, 2022, 26; Alan Batista da Silva, 2023, 26; Albeneir Siqueira Braz da Penha, 2024, 26; Alessandra Botelho da Costa, 2025, 27; Alex Deivid Medeiros Ferreira, 2026, 27; Alexander Blener da Conceição, 2027, 27; Aline Guedes Gomes, 2028, 28; Alisson Cosme Oliveira de Azevedo, 2029, 28; Alisson Rodrigues Garcia, 2030, 28; Amanda Costa e Silva, 2031, 29; Ana Cláudia Santos Pereira, 2032, 29; Ana Cristina Leite Borges, 2033, 29; Ana Paula Santos Ferreira, 2034, 30; Ana Paula Souza Patrício, 2035, 30; Anderson Alves de Queiroz, 2036, 30; Andrey Haron Neves Bezerra, 2037, 31; Ângela Alves Guimarães, 2038, 31; Ângela Cristina Pereira dos Santos Mota, 2039, 31; Antonia Claudia Rocha Alves, 2040, 32; Antonio Carlos Medeiros de Almeida, 2041, 32; Arthur Costa Holanda, 2042, 32; Bárbara Daiane Gomes da Silva, 2043, 33; Bruna Serpa da Rocha, 2044, 33; Bruno Duarte Peixoto, 2045, 33; Camila Carla de Menezes, 2046, 34; Camilla de Oliveira Gomes da Silva, 2047, 34; Charlane Bell Pereira da Silva, 2048, 34; Cíntia Rafaela Gonçalves, 2049, 35; Clegean de Souza Cirilo, 2050, 35; Cristiane Almeida de Oliveira, 2051, 35; Danielle de Oliveira Guedes, 2052, 36; Danilo Ferreira Bastos, 2053, 36; Darlene dos Santos Assunção, 2054, 36; Denise Cabral da Silva, 2055, 37; Ederson Alves da Silva, 2056, 37; Edicarla Moreira Souza, 2057, 37; Edine Luzia Oliveira Pinto, 2058, 38; Eduardo Vieira Fernandes Ribas, 2059, 38; Êlton de Souza Pereira, 2060, 38; Fabiana de Moraes Gonzaga, 2061, 39; Fabiana Gomes Sabino, 2062, 39; Fabiane Araujo de Brito, 2063, 39; Fabiano da Silva Saraiva, 2064, 40; Fábio dos Anjos Santos, 2065, 40; Fabio Fernandes Barreiras, 2066, 40; Felipe Matias Rabelo, 2067, 41; Filipe Ferreira Brito, 2068, 41; Franksuel de Lucena Santana, 2069, 41; Gabriela dos Santos Vieira, 2070, 42; Georgia Pereira de Souza, 2071, 42; Gerson Nunes Pereira de Araujo, 2072, 42; Gilead Inácio do Nascimento, 2073, 43; Gilvan Viana Rodrigues, 2074, 43; Gislene Virginio de Oliveira, 2075, 43; Gledes Idelfonso de Oliveira, 2076, 44; Graciane Costa do monte, 2077, 44; Guilherme Ferreira Batista, 2078, 44; Hilderlan Fernandes Martins, 2079, 45; Hyngrid da Silva Paula, 2080, 45; Iara Silva de Caldas, 2081, 45; Isaac Felipe dos Reis Simoura, 2082, 46; Isabela Rodrigues Leite, 2083, 46; Isabela Stéfani Pereira Silva, 2084, 46; Jacqueline da Silva Viana, 2085, 47; Jairo Oliveira Nunes, 2086, 47; Janaína Lima da Silva, 2087, 47; João Vinicius Neris de Aquino, 2088, 48; Joelson Francisco Silva Nascimento, 2089, 48; Joelson Lima Martins, 2090, 48; John Maykon Gonçalves Trindade, 2091, 49; Jonathan Matias da Silva, 2092, 49; José Carlos Soares Vieira, 2093, 49; José Thiago Aguiar de Sousa, 2094, 50; Kallebe Costiti, 2095, 50; Karine Lucinda de Andrades, 2096, 50; Katia de Carvalho Cavalcanti, 2097, 51; Kleverton Cardoso Santos, 2098, 51; Luana Clarisse Pereira da Silva, 2099, 51; Luana Rodrigues Lima, 2100, 52; Lucas Samuel de Paula, 2101, 52; Luciano Camelo Lopes, 2102, 52; Luciene Barros Oliveira, 2103, 53; Lydhia Daiani Ferreira, 2104, 53; Manoela Gomes Serafim, 2105, 53; Márcia Ferreira Costa, 2106, 54; Mariana de Lima Martins, 2107, 54; Mayra Paula de Sales Lima Verde, 2108, 54; Michael Sousa Roque Silva, 2109, 55; Naiza Elvirene Mendes de Araújo, 2110, 55; Núbia Lopes Batista, 2111, 55; Patricia de Magalhães Lisbôa, 2112, 56; Rafael Antonio da Silva Rodrigues, 2113, 56; Railson da Cunha Nunes, 2114, 56; Ramon Alves Amado, 2115, 57; Ranyel Paes de Sousa, 2116, 57; Raphaela Dias Gonçalves, 2117, 57; Rayane Caetano da Silva, 2118, 58; Rayane de Sales Ferreira, 2119, 58; Reginaldo Patricio Silva Junior, 2120, 58; Renata Pereira Rodrigues, 2121, 59; Rosana Sousa Silva, 2122, 59; Roseane de Sá Teles Porto, 2123, 59; Salete Vânia Naves, 2124, 60; Simone Araujo de Souza, 2125, 60; Simone de Jesus do Nascimento, 2126, 60; Stheycy Kelly Amorim Paulo, 2127, 61; Sylles Ferreira Gomes, 2128, 61; Tatiana Bernardina de Sousa, 2129, 61; Tatiana da Cunha Ferreira, 2130, 62; Thais Marinho Sena, 2131, 62; Thalita Damasceno Santana, 2132, 62; Thunder Kelson de Sousa Soares, 2133, 63; Thauan de Andrade Sousa, 2134, 63; Vanessa Cristina de Jesus dos Santos, 2135, 63; Vanessa Gomes Silva, 2136, 64; Wallace Nunes Souto, 2137, 64; Wallacen Ribeiro Veloso, 2138, 64; Wanessa Rosa de Souza da Silva, 2139, 65; Wendell Vieira de Aguiar, 2140, 65; Wesley Rodrigues Brasil, 2141, 65; Yuri Torres Coelho, 2142, 66; Alana Alves de Carvalho, 2143, 66; Henrique Trino do Nascimento, 2144, 66; Renata de Souza Silva, 2145, 67; Alex Junio dos Anjos Jesus, 2146, 67; Aline Monteiro Dias, 2147, 67; Alinie Suzan Macêdo Lima, 2148, 68; Ana Mirela Lucena Rocha Lins, 2149, 68; Angela da Costa Silva, 2150, 68; Antonio Pereira Lima Neto, 2151, 69; Bruno da Silva Supriano, 2152, 69; Bruno Carlos da Silva, 2153, 69; Bruno Dias Gomes, 2154, 70; Clemilson Barbosa da Silva, 2155, 70; Cleuson dos Rêis, 2156, 70; Darlen da Silva Fernandes, 2157, 71; Dayanne Veríssimo Abrantes, 2158, 71; Dênis Almeida da Rocha, 2159, 71; Deuvânio de Souza Silva, 2160, 72; Edjan Barbosa do Nascimento, 2161, 72; Érika Thaís da Silva Oliveira, 2162, 72; Estefany Dias Frazão, 2163, 73; Everton Rodrigo de Oliveira, 2164, 73; Fernando Aires Ribeiro, 2165, 73; Flávio Marcilio de Oliveira Pinto, 2166, 74; Gilmaria Silva Lima, 2167, 74; Gyslène Silva Abel, 2168, 74; Helker Teixeira Mendes, 2169, 75; Hugo Castro Domingos, 2170, 75; Israel Alves de Noronha, 2171, 75; Jane Maria dos Santos Sousa, 2172, 76; Jeferson de Souza Camboim, 2173, 76; Jéssica da Silva Alves, 2174, 76; Jonas Antônio dos Santos Sousa, 2175, 77; Juliana Rodrigues Pimentel, 2176, 77; Kamilla Abrantes Santana, 2177, 77; Kelly Mendes Pereira, 2178, 78; Kenia Melo Torres, 2179, 78; Layanne e Silva Casseano, 2180, 78; Leandro Lacerda de Araujo, 2181, 79; Leandro Português Nascimento, 2182, 79; Luciene Almeida Neres, 2183, 79; Ludimila Alves da Silva, 2184, 80; Maicon Ferreira dos Santos, 2185, 80; Maria Cleidiane Beserra de Araujo, 2186, 80;

Maria Luiza Alves Rodrigues, 2187, 81; Maria Juliana Xavier da Silva, 2188, 81; Marlon Alexandre da Silva, 2189, 81; Michele Cordeiro dos Santos, 2190, 82; Mychel Gomes Silva, 2191, 82; Natânia Mota Gomes, 2192, 82; Nilda Pereira dos Santos, 2193, 83; Patrícia Alves Siqueira, 2194, 83; Paula Carolina da Silva Ribeiro, 2195, 83; Priscila Alves Siqueira, 2196, 84; Raíza Aparecida de Lima, 2197, 84; Raphael Souza Magalhães, 2198, 84; Raquel Neres da Cunha, 2199, 85; Regiane Soares de Carvalho, 2200, 85; Richelle Rodrigues dos Anjos, 2201, 85; Rodrigo Hebert dos Santos Jales, 2202, 86; Rogério Pereira Pinto, 2203, 86; Ronan França dos Santos, 2204, 86; Roney Pereira dos Santos, 2205, 87; Rosângela Jesus da Silva, 2206, 87; Roseany Acioli de Medeiros, 2207, 87; Sabrina Oliveira Rosa, 2208, 88; Silvana Mesquita Xerez, 2209, 88; Simária de Sousa Santos, 2210, 88; Solange de Moura Silva, 2211, 89; Soraia Ribeiro Araujo, 2212, 89; Tadeu Araujo da Silva, 2213, 89; Tauana Fernandes Cambraia, 2214, 90; Thainá Morães Melo, 2215, 90; Thaís Rodrigues Celestino, 2216, 90; Thaylla Silva de Araujo, 2217, 91; Thayrine Azevêdo Oliveira, 2218, 91; Thomas Eric de Andrade Freitas, 2219, 91; Tiago de Freitas Gomes, 2220, 92; Tiago Gomes da Costa, 2221, 92; Vanessa Barbosa Teixeira, 2222, 92; Valdo dos Santos Silva, 2223, 93; Valterlan Santos Oliveira, 2224, 93; Wanderson da Silva, 2225, 93; Wesley Kennedy dos Santos Ribeiro, 2226, 94; Wesley Rodrigues Carvalho, 2227, 94; Adriano Gomes Dias, 2228, 94; Alex Moreira Ponte, 2229, 95; Aline Coelho dos Santos, 2230, 95; Aline Cristina Pereira Pinheiro, 2231, 95; Aline Silva de Oliveira, 2232, 96; Alisson Santos Costa, 2233, 96; Ana Claudia de Souza, 2234, 96; Ana Paula de Araújo Ferreira, 2235, 97; Ana Paula Oliveira de Castro, 2236, 97; Ana Paula Pereira Silva, 2237, 97; Ana Paula da Silva, 2238, 98; Andersa Silva dos Santos, 2239, 98; Angélica Gonçalves dos Santos, 2240, 98; Arielle Damasceno da Silva, 2241, 99; Bismarck Mesquita Nunes, 2242, 99; Camila de Fátima Trigueiro, 2243, 99; Carlos Eduardo de Oliveira, 2244, 100; Cássia Thayane Azevedo Silva, 2245, 100; César Arruda Alves, 2246, 100; Charles Santos Meira, 2247, 101; Cleane Rodrigues Jesus, 2248, 101; Dalton Silva de Andrade, 2249, 101; Daniel Soares Guedes, 2250, 102; Danilo Castro Melo, 2251, 102; Deivid Ayres Pereira, 2252, 102; Deliane Almeida Alves, 2253, 103; Diego Araujo Torres, 2254, 103; Donizete Lima dos Santos, 2255, 103; Doriane Castro Melo, 2256, 104; Edinelza Salazar Sousa Machado, 2257, 104; Edson Ferreira de Oliveira, 2258, 104; Eduardo Rodrigues Botelho Borges, 2259, 105; Edvani de Oliveira Guimarães, 2260, 105; Emanuela dos Santos Ribeiro, 2261, 105; Erica Simone Rodrigues da Silva, 2262, 106; Fábio da Silva Brito, 2263, 106; Fabrício Souza Barbosa, 2264, 106; Fannuel Thiago Ferraz de Araújo de Oliveira, 2265, 107; Fatima Aparecida Alexandre da Silva, 2266, 107; Felipe Muniz Alvares, 2267, 107; Fernanda Cezario de Lacerda, 2268, 108; Fernanda Raíla Rodrigues, 2269, 108; Fernando Alves Dias, 2270, 108; Fernando Gonçalves, 2271, 109; Flávio Conceição Lopes da Silva, 2272, 109; Francisca Araujo da Silva, 2273, 109; Francisco Ronaldo da Silva Farias, 2274, 110; Franklin Nilson Macedo Oliveira, 2275, 110; Garden Kelly Alves Anisio, 2276, 110; Geisa Marta Silva Feitosa, 2277, 111; Gilcimara Souza de Jesus Borges, 2278, 111; Gisele Rocha dos Santos, 2279, 111; Glaucineide Santos Silva, 2280, 112; Gleison da Silva Lima, 2281, 112; Heden Francisco da Silva, 2282, 112; Hederson Pereira Soares, 2283, 113; Indiara Rocha do Nascimento, 2284, 113; Ismael dos Santos Alves, 2285, 113; Ivo Manguera da Silva Júnior, 2286, 114; Jacqueline Franca Moraes, 2287, 114; James Silva da Mota, 2288, 114; Janaiana da Conceição, 2289, 115; Jonas Carlos Santana da Silva, 2290, 115; Jonathas Messias de Araujo Lopes, 2291, 115; Jorge Rodrigues Silva, 2292, 116; Kaciele Alves Ferreira, 2293, 116; Kairon Luciano Pereira, 2294, 116; Kamilla Ferreira dos Santos Leguiça, 2295, 117; Kamila Santos de Araujo, 2296, 117; Kelly Cristina Figueiredo da Silva, 2297, 117; Laina Michelle Caetano de Lima, 2298, 118; Laryssa Cristina Costa Rodrigues, 2299, 118; Leandra Ferreira Alves, 2300, 118; Lorena Rodrigues da Silva Santana, 2301, 119; Luana Cardoso da Silva, 2302, 119; Luana Tamires Souza dos Reis, 2303, 119; Lucas Ferreira Lima Moreira, 2304, 120; Lucilete Cardoso de Brito, 2305, 120; Luís Carlos dos Santos Carvalho, 2306, 120; Marcelo Rocha de Sousa, 2307, 121; Maria Adelina Lima da Silva, 2308, 121; Maria do Socorro Rodrigues Botelho, 2309, 121; Maria Luísa da Rocha Couto, 2310, 122; Mariany Vieira França, 2311, 122; Mauricio Júnio Lima Saraiva, 2312, 122; Max Simião Silva, 2313, 123; Mayara Alves dos Santos, 2314, 123; Michael da Silva Placido, 2315, 123; Miriam da Silva Santos, 2316, 124; Naelson Rodrigues Cardoso, 2317, 124; Naiara Cerqueira da Natividade, 2318, 124; Naraluce da Silva Costa, 2319, 125; Nerilene Kelly da Silva Nery, 2320, 125; Nikáullice Alves Amaral, 2321, 125; Osana de Pontes Arcante, 2322, 126; Patrícia Jeronimo Alves, 2323, 126; Péricles Oliveira Araujo, 2324, 126; Priscila de Faria Carvalho, 2325, 127; Priscila Fernanda Leite, 2326, 127; Raul Moreira Dutra, 2327, 127; Rayane de Miranda Maciel, 2328, 128; Rayanne Nascimento, 2329, 128; Robert Marcus Souza da Silva, 2330, 128; Ronney Riatla de Sousa Nunes, 2331, 129; Rosana Moraes de Sousa, 2332, 129; Sandra Ergang, 2333, 129; Sebastiana Leite da Silva, 2334, 130; Sirlene das Graças Chagas, 2335, 130; Sonália Ribeiro Araujo, 2336, 130; Suelen Cristina de Oliveira, 2337, 131; Thiago da Silva Rodrigues, 2338, 131; Thiago do Nascimento Alberto, 2339, 131; Tiago Araujo Torres, 2340, 132; Valdileia Pires Miranda, 2341, 132; Vanessa Almeida Azevedo, 2342, 132; Vilma Alves de Queiroz, 2343, 133; Wander Daibis Santos Hattar, 2344, 133; Warley Mendes de Jesus, 2345, 133; Wátilla Leite Alencar, 2346, 134; Wattila Oliveira da Silva, 2347, 134; Wesley Henrique de Oliveira Santos, 2348, 134; Wesley Manhães da Conceição, 2349, 135; Wesley Veras dos Santos, 2350, 135; William Ferreira Rocha, 2351, 135; Wilson Duarte de Sousa, 2352, 136; Adriana Aquino do Amaral, 2353, 136; Adriana Pereira de Matos, 2354, 136; Adriano Gomes da Silva, 2355, 137; Alice Amaral Câmara, 2356, 137; Alice Azevedo da Silva, 2357, 137; Ana Cíntia Pereira da Silva, 2358, 138; Ana Paula Irias da Silva, 2359, 138; Ayára Cristhina Pinheiro Borges, 2360, 138; Bianca Gomes dos Santos, 2361, 139; Camila Marques Guimarães, 2362, 139; Claúrcélia Nelsom de Oliveira, 2363, 139; Clayton Alves Rodrigues, 2364, 140; Clayton Carneiro de Sousa, 2365, 140; Clédia Rodrigues da Silva, 2366, 140; Eliane de Jesus Souza, 2367, 141; Eliete Santos de Almeida, 2368, 141; Erika de Jesus Sá, 2369, 141; Fabiana da Silva Santos, 2370, 142; Francisco Junior Alves da Silva, 2371, 142; Gabriela Alves Vasconcelos, 2372, 142; Gabriela Silva Oliveira, 2373, 143; Geovane Cristina Lima Alves, 2374, 143; Idiana Lacerda Maciel, 2375, 143; Iânia Paes Landim,

2376, 144; Janaina Costa Valentim, 2377, 144; Jakeline Ferreira, 2378, 144; Janila Barbosa de Alencar Pinheiro, 2379, 145; Joana Carolina Lima Parente, 2380, 145; Juliana de Fátima Silva, 2381, 145; Juliana Vieira de Sousa Ferreira, 2382, 146; Juliane Cardoso dos Santos, 2383, 146; Laedia Ribeiro Pereira, 2384, 146; Leonil Rodrigues Pires, 2385, 147; Liana Cristina Silva Mendes, 2386, 147; Luana Ferreira Angelo, 2387, 147; Lucimar Martins dos Santos, 2388, 148; Macélio Pedrosa Vieira, 2389, 148; Manoela Carolina Ribeiro Nunes de Lacerda, 2390, 148; Maria das Dores Nunes Ramos, 2391, 149; Maria Suelene Pereira da Silva e Silva, 2392, 149; Martha Cristina Alves Siqueira, 2393, 149; Naiara Milhomem Maia, 2394, 150; Oseias Silva dos Santos, 2395, 150; Pauline Moreira dos Santos, 2396, 150; Priscilla Gonçalves Gontijo, 2397, 151; Rayanne Cristina Freitas Barreira, 2398, 151; Ronaldo Soares de Oliveira, 2399, 151; Roselane Gomes Araujo, 2400, 152; Taisse Vieira Maciel, 2401, 152; Talita de Jesus Meneses, 2402, 152; Weverton Guedes Gomes, 2403, 153; Wilton Guimarães Lemos, 2404, 153; Zenaide Ferreira de Oliviera, 2405, 153; Rônei Santos Silva, 2406, 154; David Silva de Araújo, 2407, 154; Larrissa Kelly de Araújo Burity, 2408, 154; Janaina Pereira de Castro, 2409, 155; Rosimery Alexandre de Souza, 2410, 155; Rafael Dias Gonçalves, 2411, 155; Fernanda Mateus Costa Melo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Gisele Xavier da Silva Reg. nº 1397-SUBIP/SEDF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Rebeca Moraes Brito Freitas na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 67 de 09 de abril de 2008, por ter sido publicado indevidamente.

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de maio de 2008

Registro n.º 062089/2008 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
PNAC	17.437,20	03/05/2008	3
PNAE	1.416.179,60	03/05/2008	3
PNAP	234.216,40	03/05/2008	3

GIBRAIL NABIH GEBRIM

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 410.000.840/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação, por mais dois anos, a partir de 09 de março de 2008, da suspensão temporária das atividades da LS Escola Técnica de Samambaia, localizada na QN 410, Conjunto G, Lotes 1 e 3, Pavimentos A e B, Samambaia – Distrito Federal, mantida por França Escola Técnica de Enfermagem Ltda.

Art. 2º - Autorizar que o acervo escolar permaneça sob a guarda da LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor “D” Sul, Área para Comércio, Lote 5, Salas 114 a 118 e 210 a 218, Taguatinga – Distrito Federal, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

### SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: De: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. Para: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura Distrito Federal; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito federal: Programa de trabalho 27 811 4000 9073 6641- Apoio ao Esporte, Educação Física e Lazer. - Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário não vinculado; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando o apoio ao evento intitulado de: HOLLIDAY ON ICE.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA  
Titular da UO Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO  
Titular da UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 040.003.165/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de abril de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 61, de 18 de março de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 32/2008.

Processo: 125.000.645/2008. Interessado: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CF/DF Nº: 07.419.386/002-75. Assunto: CONSULTA TRIBUTO.

EMENTA – Contribuinte do ICMS, substituto tributário, em operações com órgãos públicos. A venda de produtos sujeitos à substituição tributária em operações internas com órgãos públicos não enseja a retenção do ICMS pelo remetente a título de substituição tributária relativamente a operações subseqüentes.

Sr. Chefe;

Indaga o interessado:

“É correto nosso entendimento que, por vendermos exclusivamente para órgãos públicos que utilizam os produtos no seu consumo interno, não estamos sujeitos a apuração e tributação do ICMS – Substituição Tributária? Como tais operações devem ser tributadas pelo ICMS?”

Primeiramente, faz-se mister clarear aspectos conceituais acerca da matéria tributária, quais sejam: consumidor final e órgão público.

Absorvendo temas atinentes ao Direito Administrativo, órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem, conforme assevera Hely Lopes Meirelles em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”.

Para os efeitos do ICMS, consumidor final é a pessoa, física ou jurídica, que adquire bens destinados a consumo ou ao ativo fixo, podendo ser contribuinte ou não do ICMS.

À luz dos esclarecimentos trazidos à tona e em consonância com o exemplo que deu origem à presente demanda, o interessado, nas operações internas que realizar destinadas a órgãos públicos, estes revestidos da condição de consumidores finais, dará motivação à incidência do ICMS relativamente à saída propiciada pelo seu estabelecimento, não havendo que se falar, no caso sob comento, em operação subseqüente para os efeitos da substituição tributária. Haverá, portanto, a tributação normal do ICMS próprio do estabelecimento remetente sem a retenção relativa a eventual operação subseqüente que, especificando ao caso, não haverá. Cumpre informar ainda que a operação própria do contribuinte deverá observar eventuais modalidades de exclusão do crédito tributário, a exemplo do firmado no Convênio ICMS Nº 87/2002 prorrogado até 31.07.2008 pelo Convênio ICMS nº 53/2008, de 29 de abril de 2008, atendendo também às disposições do artigo 111 do Código Tributário Nacional.

Considerando que a matéria objeto da inicial não alberga natureza controvertida, submete-se o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

Este parecer reformula entendimento anterior dado pelo parecer de igual número publicado no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, páginas 04 e 05.

A legislação citada está disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 06 de maio de 2008.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Auditor Tributário - Matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 06 de maio de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para identificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

**GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.002926/2008, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 08 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 199, de 14 de outubro de 2003, páginas 11/12, o imóvel da QD 803 CONJ. 06 LOTE 10 – RECANTO DAS EMAS, inscrição nº 47952709, em nome da beneficiária MARIA CLEUSA NONATO DOS SANTOS, nos autos do processo 040.001740/2002, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 03/07/2002; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); MARIA CLEUSA NONATO DOS SANTOS e CLESSIO RABELO E SILVA; 416.739.991-15 e; 349.478.413-20; RECANT DAS EMAS QD 803 CJ 6 LT 10 ; 47952709; 266,30; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 26/03/2008/213/000033-0; Cientifique-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 185, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.002533/2008, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 26 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2004, páginas 4/6, o imóvel da QR 508 CONJ. 06 LOTE 10 - SAMAMBAIA, em nome do beneficiário EDIMUNDO PEREIRA DA CRUZ, nos autos do processo 040.001875/2001, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 26/09/2001; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); EDIMUNDO PEREIRA DA CRUZ; 220.411.501-06; SHI QR 508 CJ 6 LT 10; 45678154; 215,58; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 19/02/2008/213/000015-4; Cientifique-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 187, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRE-

TORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.002944/2008, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 11 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2003, páginas 1/4, o imóvel da QR 421 CONJ. 17 LOTE 25 - SAMAMBAIA, em nome da beneficiária TÂNIA MARIA DE LIMA, nos autos do processo 040.005506/2001, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 04/11/2002; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); TANIA MARIA DE LIMA ; 384.947.791-68 ; SHI QR 421 CJ 17 LT 25; 4680613X; 250,71; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 24/03/2008/213/000094-1; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 188, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 122.000634/2008, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 06 de julho de 2005, publicado no DODF nº 136, de 20 de julho de 2005, páginas 30/31, o imóvel da QD 05 CJ 05-D LT 0033 – PLANALINA, inscrição nº 46209395, em nome da beneficiária ROSÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 462.806.771-68, nos autos do processo 040.004.201/2005, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 31/01/2006; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); ROSÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO e JOSINALDO BISERRA AGUIAR; 462.806.771-68 e; 259.766.641-72; SRN-A QD 5 CJ 5D LT 33; 46209395; 255,25; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 25/06/2007/213/000085-0; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 08 DE MAIO DE 2008.

Processo: 127.008.229/2008. Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 01.264.266/0001-04; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes identificados: ADQUIRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ Nº 01.264.266/0001-04; TRANSMITENTE: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CNPJ Nº 34.061.135/0001-89; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SCL/N QD 203 BL C KI 101; SCL/N QD 203 BL C KI 102; SCL/N QD 203 BL C KI 103; SCL/N QD 203 BL C KI 104; SCL/N QD 203 BL C KI 105; SCL/N QD 203 BL C KI 106; SCL/N QD 203 BL C KI 107; SCL/N QD 203 BL C KI 108; SCL/N QD

203 BL C KI 109; SCL/N QD 203 BL C KI 110; SCL/N QD 203 BL C KI 111; SCL/N QD 203 BL C KI 112; INSCRIÇÃO; 45469458; 45469466; 45469474; 45469482; 45469490; 45469504; 45469512; 45469520; 45469539; 45469547; 45469555; 45469563. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.000866/2008, WANIA MARIA FIUZA TEIXEIRA, JOSE BATISTA PEREIRA CAPUTO, 09 de março de 2005, R\$ 4.343,76; 124.006989/2007, CESARIO BRAZ JACOMOSI MANZI, VIOLETA JACOMOSI, 12 de novembro de 2005, R\$ 624,00; O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 124.006990/2007, CESARIO BRAZ JACOMOSI MANZI, DOMINGOS MANZI, 22 de março de 2007, R\$ 628,00; 0043.000451/2008, JORGE JAEGER AMARANTE, MARIA ALICE JAEGER, 11 de setembro de 2006, R\$ 2.303,21. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 048.000545/2004, NESTOR PEDRO DOS SANTOS, 4650952-6, 2008, R\$ 58,17 E R\$ 40,19; 048.001395/2006, TEREZA FEITOSA DE MORGADO, 4647491-9, 2007 E 2008, R\$ 212,66 E R\$ 84,69; 048.000494/2007, MARIA DE LOURDES MARTINS, 4873274-5, 2008, R\$ 28,82 E R\$ 40,19. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara isentos da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.004913/2008, LOURDES MARIA FERREIRA, 4853863-9, 2008, R\$ 363,66; 127.006382/2008, ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ, 5039945-4, 2009; 127.006383/2008, ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ, 5039947-0, 2009; 127.006384/2008, ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ, 5039946-2, 2009; 127.004619/2008, EVOLUÇÃO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, 4824180-6, 2004 À 2008, R\$ 1.724,60; 127.004696/2008, GUY IGLIORI MACHADO, 4800075-2, 2007, R\$ 363,66; 127.005782/2008, SANTO BERTIN NETO, 4854079-X, 2004 À 2008, R\$ 1.542,77. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHOS DO GERENTE

## DESPACHO DEFERIMENTO Nº 28, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 07, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.003072/2007, PANAMERICANO LEASING ARREND MERC. S/A, IPVA, R\$ 25,69; 048.003070/2007, MARGARIDA MARIA ALACOQUE LIMA TEIXEIRA, IPTU, R\$ 45,52; 124.006761/2007, ANTONIO ALEXANDRE DE PINHO, ITBI, R\$ 416,69; 124.008122/2007, LUCAS ANTONIO DA SILVA, IPVA, R\$ 1.638,99.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao (s) exercício (s) de 2007 para o (s) veículo (s) destinado (s) a transporte público, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo: 047.002699/2007, RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, KKM8977, O INTERESSADO TRANSFERIU O VEICULO EM 01/06/2007.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.006006/2008, ESTER LOPES DA SILVA, 5008488-7, A PROPRIETARIA AFIRMA QUE FOI SOLICITADA A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RESIDENCIAL NO MÊS 02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR QUE SE DA EM 01/01.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Restituições/Compensações de tributos, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 124.008100/2006, POLINFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MULTA, NÃO CONSTA NOS AUTOS QUE A EMPRESA CUMPRIU ESTA EXIGENCIA; 124.003070/2005, TECHNUM CONSULTORIA LTDA, TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA, O FATO GERADOR NO PRESENTE CASO OCORREU EM 1º DE JANEIRO DE 2005; 046.003597/2007, ANESIO BISPO DA PAZ, ISS, NÃO COMPROVOU O RECOLHIMENTO INDEVIDO; 127.000068/2008, ELIZABETE SILVA FERNANDES MARTINS, IPVA, NÃO HOUE A CONFIRMAÇÃO DO INGRESSO DA RECEITA NOS COFRES PUBLICOS DO DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 13 DE MAIO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção, Remissão e Não Incidência de IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção, remissão e não incidência de IPVA, com fundamento no §1º do artigo 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado placa e motivo: 127.006988/2008, WALDYR MONTEIRO BRITO, JHZ0090, O OBJETO DO PEDIDO DE ISENÇÃO NÃO ESTA EM NOME DO INTERESSADO; 127.004798/2008, WEBERTH LIMA MACEDO, JEW1803, NÃO ESTA CONTEMPLADA A HIPOTESE DE ESTELIONATO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE - BRASÍLIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos, pela inobservância de condição estipulada em lei, constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e motivo: 127.005976/2008, ANA LUCIA VILLAR VIANNA, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, de 11 de maio de 2007, publicado no DODF nº 91, de 14 de maio de 2007 – página 07, ONDE SE LÊ: “...048007125/06, EDUARDO FREDERICO CAIXETA MARINHO, CDA, R\$ 434,74...” LEIA-SE: “...048007125/06, EDUARDO FREDERICO CAIXETA MARINHO, CDA, R\$ 460,30...”

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

## ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessada, CPF do interessado, nome dos inventariados, valor das respectivas renúncias e data dos respectivos óbitos: 1) 045-

000572/2008, Fátima de Maria da Silva Lira, 316.727.951-68, Mariana da Silva Lira e João Cardoso Lira, R\$ 7.559,81, ela falecida em: 04/07/2002 e ele em: 11/07/2002. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou assistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 06 DE MAIO DE 2008

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – dos processos a seguir informados na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 1) 045.000392/2008, Elesbão Pereira da Silva, 587.935.341-91, Anália Pereira da Silva, 14.7.2003, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite legal de 600 vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF; 2) 045.000546/2008, Maria Sueli da Silva, 279.304.591-87, Vicente Manoel da Silva, 5.6.2006, o falecido não residia no imóvel constante do rol de bens a partilhar. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de maio de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.641/2007, Rexam Beverage Can South América S/A, 29.506.474/0025-69, IPTU/TLP, R\$ 28.133,68; 2) 125.000.940/2008, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 110,16; 3) 125.000.941/2008, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 199,08; 4) 125.000.942/2008, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R\$ 57,65; 5) 125.000.943/2008, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 211,69; 6) 125.000.944/2008, Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão, 057.292.477-10, ICMS, R\$ 613,02; 7) 125.000.945/2008, Carla Alice Teixeira Grijó, 739.742.691-34, ICMS, R\$ 44,27; 8) 125.000.946/2008, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 207,99; 9) 125.000.947/2008, Pedro Sanchez da Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 159,17; 10) 125.000.948/2008, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 781,97; 11) 125.000.949/2008, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 2.148,92; 12) 125.000.950/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 123,86; 13) 125.000.951/2008, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 237,25; 14) 125.000.952/2008, Ibrahim Cem Sahinkaya, 747.273.541-87, ICMS, R\$ 73,19; 15) 125.000.953/2008, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 183,86; 16) 125.000.954/2008, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 54,40; 17) 125.000.955/2008, Arturo Valentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 25,00; 18) 125.000.956/2008, Carlos Eduardo Celery Waldfogel, 745.951.131-53, ICMS, R\$ 120,47; 19) 125.000.957/2008, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 88,90; 20) 125.000.958/2008, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 87,98; 21) 125.000.959/2008, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 37,52; 22) 125.000.960/2008, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 133,09; 23) 125.000.961/2008, Ricardo Ernesto Giambro Volpi, 747.172.191-04, ICMS, R\$ 89,64; 24) 125.000.962/2008, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 41,85; 25) 125.000.963/2008, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 120,00; 26) 125.000.964/2008, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 357,86; 27) 125.000.965/2008, Dixon Misael Perez, 745.932.341-15, ICMS, R\$ 56,21; 28) 125.000.966/2008, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 44,64; 29) 125.000.967/2008, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 26,11; 30) 125.000.968/2008, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 211,19; 31) 125.000.969/2008, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 112,70; 32) 125.000.970/2008, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 237,16; 33) 125.000.971/2008, Jose Ramón Delgado Padrón, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 61,15; 34) 125.000.972/2008, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 17,38; 35) 125.000.973/2008, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 52,81; 36) 125.000.974/2008, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 84,16; 37) 125.000.975/2008, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 85,79; 38) 125.000.976/2008, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 41,98; 39) 125.000.977/2008, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 160,19; 40)

125.000.978/2008, Embaixada do Zimbábue, 06.894.494/0001-81, ICMS, R\$ 489,03; 41) 125.000.979/2008, Elisha Karodza, 744.475.131-53, ICMS, R\$ 71,40.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO CHEFE Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, INDEFERE o pedido de restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 0042-004896/2007, CRUCCIOLI E MIRA TRANSPORTES LTDA, IPTU/TLP, NÃO HOUVE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 13, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, INDEFERE o pedido de restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 0042-006237/2007, ADELAIDE CATARINA MATOS LOPES, IPTU/TLP, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno da I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que prescreve o artigo 191, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, c/c artigos 2º e 3º, do Decreto nº 28.823, de 05 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, na forma do anexo único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA DISTRITAL DE GAYS, LÉSBICAS, BISSSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Direitos Humanos e Políticas Públicas: O caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

Art. 1º - A I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBT terá como objetivos, em caráter deliberativo:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Promoção da Cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

II - Propor políticas públicas para Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais para serem inseridas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Governo do Distrito Federal.

III - Fortalecer o Programa Brasília sem Homofobia.

IV - Indicar e eleger 16 delegados do Distrito Federal para a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a se realizar em Brasília no período de 06, 07 e 08 de junho de 2008, garantindo a paridade de 50% de integrantes do gênero feminino e 50% de integrantes do gênero masculino, sendo 60% das vagas para representantes da Sociedade Civil e 40% para representantes dos Poderes Públicos.

**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A I Conferência Distrital GLBT será realizada em Brasília, no período de 17 a 18 de maio de 2008, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, cuja comissão organizadora será constituída por ato do Secretário de Estado de Justiça e será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar o temário nacional em suas análises, formulações e proposições, e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação e do Distrito Federal.

Art. 3º - O Relatório da I Conferência Distrital GLBT e a relação de delegados para a I Conferência Nacional deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Conferência Nacional até o dia 21 de maio de 2008, de acordo com a norma inserta nos arts. 15, 16 e 17, do Regimento da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

**CAPÍTULO III  
DO TEMÁRIO**

Art. 4º - A I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais terá como lema: "Direitos Humanos e Políticas Públicas: O caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais", conforme temário adotado pela I Conferência Nacional.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas de maneira transversal.

Art. 5º - A I Conferência Distrital GLBT será composta de plenária de votação do Regimento Interno, painel, grupos de trabalho e plenária final.

§ 1º Para compor o relatório dos grupos de trabalho, as propostas discutidas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos participantes.

§ 2º Haverá 6 (seis) grupos de trabalho, cabendo à Secretaria Executiva garantir apoio técnico e de recursos humanos para o seu funcionamento:

- I - Direitos humanos e Cidades;
- II - Justiça e Segurança pública;
- III - Saúde;
- IV - Previdência social, Trabalho e Emprego;
- V - Turismo, Cultura e Comunicação;
- VI - Educação e Esporte.

§ 3º Políticas transversais relativas a Igualdade Racial; Mulheres; Idosos; Pessoas com Deficiência; e Infância, Adolescência e Juventude deverão ser abordadas em todos os grupos de trabalho.

Art. 6º - Cabe à Comissão Organizadora Distrital apresentar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões da I Conferência Nacional GLBT.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - A I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais será presidida pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu(sua) substituto(a) indicado(a).

Art. 8º - Para a organização e desenvolvimento das atividades, a I Conferência Distrital GLBT contará com uma Comissão Organizadora composta por membros da sociedade civil e do poder público, e com uma Secretaria Executiva.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - Poder Público: Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos Governamentais, Autarquias e Fundações.

II - Sociedade civil: pessoas ou organizações da sociedade civil organizada de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais; entidades que trabalham ou representam identidades de gênero específicas ou generalizadas; entidades voltadas à promoção da cidadania do segmento Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 2º Não se enquadra nos segmentos acima descritos toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e homofóbicas.

Art. 10 - A Secretaria Executiva da I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais será exercida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por intermédio da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais, que prestará apoio às atividades da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará responsável pela logística e infra-estrutura da I Conferência de Distrital Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e será integrada por servidores da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora:

I - Definir o Regulamento Distrital, contendo os critérios de participação na Conferência Distrital de eleição de delegados, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos.

II - Definir data, local, pauta, programação e convidados da Conferência Distrital.

III - Criar as seguintes Subcomissões:

a) Subcomissão de Metodologia e Atos Normativos, que preparará a programação, definirá normas para organização interna, funcionamento dos Grupos de Trabalho e Plenária Final, consolidará os resultados das discussões da I Conferência Distrital, assim como o Relatório a ser encaminhado à Secretaria Executiva da Conferência Nacional.

b) Subcomissão de Comunicação, Mídia e Articulação, que desenvolverá atividades de articulação

com a Sociedade, além de divulgação nos meios de comunicação distrital e nacional, tais como imprensa falada e escrita, cartazes, banners e faixas, dentre outros, em conjunto com a Secretaria Executiva.

c) Subcomissão de Infra-estrutura, que providenciará as condições necessárias à realização da I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, referentes à logística, ao local, instalação de equipamentos, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras.

**CAPÍTULO V**

**DOS PARTICIPANTES E DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DISTRITAL**

Art. 12 - A I Conferência Distrital GLBT será aberta à participação da sociedade brasileira, devendo o(a) cidadão(ã) interessado(a) se inscrever até as 16h do dia 17 de maio de 2008.

§ 1º As inscrições serão realizadas na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, das 9h às 16h, do dia 13 a 17 de maio de 2008.

§ 2º Todos os participantes devidamente inscritos terão direito a manifestação, a voto e a ser votados, desde que cumpram as normas estipuladas neste Regimento.

Art. 13 - Serão convidados para a I Conferência Distrital GLBT, autoridades e representantes de entidades nacional e internacional na condição de observadores.

Art. 14 - Pessoas que não cumpram com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, que garantem o respeito a todos os cidadãos sem discriminação de raça, gênero, sexo e orientação sexual, serão convidadas a deixar a I Conferência Distrital GLBT.

Art. 15 - A I Conferência Distrital GLBT terá a seguinte composição de delegados:

I - Representantes do Poder Público.

II - Representantes da Sociedade Civil com identidades masculinas (Gays, Homens Bissexuais e Heterossexuais, Transexuais e Travestis).

III - Representantes da Sociedade Civil com identidades femininas (Lésbicas, Mulheres Bissexuais e Heterossexuais, Travestis e Transexuais).

§ 1º É livre a inscrição como delegado(a) representante da Sociedade Civil.

§ 2º Os candidatos a delegado(a) representante do Poder Público serão designados pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 3º Os candidatos a delegado(a) deverão ter participado:

- a) da I Conferência Distrital GLBT; e
- b) de Grupo de Trabalho.

Art. 16 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Distrital, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 - A I Conferência Distrital GLBT apreciará na sua abertura o Regimento que norteará seus trabalhos.

Art. 18 - Os casos conflitantes e omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão organizadora da I Conferência Distrital GLBT ou encaminhados, a seu critério à Plenária.

Parágrafo único. As decisões que impliquem em despesas ou quaisquer atos de natureza financeira serão de atribuição exclusiva da Secretaria Executiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 370.000.045/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			REDUÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						37.612	
23.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
R# 011403	0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO							

23.130.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	31.90.11	0	100	37.542	37.542
Ref. 011406 0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.46	0	100	70	70
						<b>TOTAL</b>	<b>37.612</b>

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						37.612	
23.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011403 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	31.90.92	0	100	37.542	37.542	
23.130.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011406 0058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.92	0	100	70	70	
						<b>TOTAL</b>	<b>37.612</b>

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 112.001.443/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						120.000	
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 000091 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	100	120.000	120.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						120.000	
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 000091 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.91.39	0	100	120.000	120.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 080.020.325/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.500.000	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	99	33.90.39	0	100	2.125.000	2.125.000	
12.361.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	99	33.90.39	0	100	375.000	375.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000</b>

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.500.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB						

12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.50.39	0	100	2.125.000	2.125.000
Raf. 010623 0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	99	33.50.39	0	100	375.000	375.000
2008AC00349	TOTAL						2.500.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das competências constantes nos artigos 13 e 16, do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, Decisão proposta pela Senhora Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, relativa ao encerramento das atividades da Fábrica de Produção de Hemoderivados, conforme documentos constantes no processo nº 063.000.125/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2008.  
**JOSÉ GERALDO MACIEL**  
 Presidente

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 01/2008.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 422, resolve: **CONCEDER LICENÇA PARA ARMAZENAGEM DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**, à empresa **COMERCIAL FOGOS DE ARTIFÍCIO OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 08.061.310/0001-28 e 07.476.897/001-06, respectivamente, situada na SHCGN CLR quadra 712, bloco A, loja 24, Asa Norte, Brasília – DF e tendo o seu depósito localizado no Sítio Novo, etapa 2, chácara 5, Sarandi, Zona Rural, Planaltina – DF, onde poderá armazenar a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, em conformidade com o Parecer Técnico 226/08 DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos: 99,792 Kg para fogos das classes “A, B e C”, TOTAL: 99,792 Kg. Esta Licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no DODF.

Brasília, DF, 09 de maio de 2008.  
**EMILSON PEREIRA LINS**

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 02/2008.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, Munições e Explosivos, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 422, resolve: **CONCEDER licença para comercialização de fogos de artifício**, no varejo e atacado, à empresa **BAZAR ESTRELA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 00.605.378/0001-19 e 07.308.094/001-93, respectivamente, localizada na QNB 05, Lote 39, Loja 01, Taguatinga/ DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada e em conformidade com Parecer Técnico nº 223/08 – DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos: -01 Kg para fogos das Classes “A, B e C”, Total: 01 Kg. Esta licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no DODF.

Brasília, DF, 09 de maio de 2008.  
**EMILSON PEREIRA LINS**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4164.

Aos 29 dias do mês de abril de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4163 e Extraordinária Reservada nº 588, ambas de 24 de abril de 2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002003084-9, impetrado por Antonio Nunes Ramalho Filho e outros; 200700200009980-9, impetrado por Cláudia Alves Marques; 2006002014652-8, impetrado por Carlos da Conceição Lopes e outros; e 2000002001903-9, impetrado por João Batista dos Reis.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Denúncia: Processo 4935/2008 - Despacho 130/2008. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 135/2008. Representação: Processo 11363/2008 - Despacho 136/2008.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Estudos Especiais: Processo 39382/2006 - Despacho 167/2008.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Admissão de Pessoal: Processo 10559/2007 - Despacho 139/2008, Processo 21232/2007 - Despacho 134/2008, Processo 30843/2007 - Despacho 143/2008. Denúncia: Processo 34679/2007 - Despacho 135/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3687/2006 - Despacho 136/2008. Licitação: Processo 1262/2001 - Despacho 133/2008. Pensão Civil: Processo 26714/2007 - Despacho 138/2008. Reforma (Militar): Processo 6300/1995 - Despacho 140/2008, Processo 35102/2005 - Despacho 141/2008, Processo 36257/2005 - Despacho 142/2008. Representação: Processo 11169/2008 - Despacho 137/2008.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Aposentadoria: Processo 3844/1998 - Despacho 215/2008, Processo 22051/2005 - Despacho 216/2008, Processo 11950/2006 - Despacho 211/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 25785/2007 - Despacho 214/2008. Licitação: Processo 31823/2007 - Despacho 206/2008. Pensão Civil: Processo 5680/1994 - Despacho 213/2008. Pensão Militar: Processo 2941/1989 - Despacho 212/2008. Reforma (Militar): Processo 30895/2005 - Despacho 208/2008, Processo 31778/2005 - Despacho 209/2008, Processo 34742/2005 - Despacho 207/2008, Processo 34750/2005 - Despacho 210/2008.

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Prestação de Contas Anual: Processo 23189/2007 - Despacho 176/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 13901/2006 - Despacho 178/2008, Processo 16110/2006 - Despacho 171/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1019/2002 - Despacho 173/2008, Processo 1026/2002 - Despacho 179/2008, Processo 20792/2005 - Despacho 174/2008, Processo 22307/2006 - Despacho 175/2008, Processo 6762/2007 - Despacho 170/2008, Processo 23715/2007 - Despacho 177/2008, Processo 30703/2007 - Despacho 180/2008, Processo 7497/2008 - Despacho 172/2008.

### JULGAMENTO

**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 3581/99, contendo requerimento formulado pela Dra. AMANDA COELHO COUTO REIS, representante legal da Sra. EDITE FERNANDES DA SILVA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4159, realizada no último dia 10, e feita, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FARIAS se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Dra. AMANDA COELHO COUTO REIS, esclarecendo que, nos termos do artigo 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - **DECISÃO Nº 2.059/08.** - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

**DECISÃO LIMINAR**

Processo: 12.262/08 - Contratação temporária de trezentos e cinquenta e dois profissionais de saúde, função pública Médico, regido pelo Edital nº 13/08, publicado no DODF de 09.04.2008. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 184/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 24 do corrente mês. - **DECISÃO Nº 2017/2008.** - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

A seguir, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

Às 15h36, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária, passando a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Processo: 3.719/98 (apenso o Processo 54.000.581/98) - Pensão militar instituída por HÉZIO TEIXEIRA DE QUEIROZ-PMDF. - **DECISÃO Nº 2.022/08.** - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - tomar conhecimento dos atos de fls. 34 (transferência de cota-parte) e 40 (cancelamento do benefício) do Processo nº 054.000.581/98; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 752/00 (apenso o Processo 111.000.535/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando apurar responsabilidades por possível dano ao erário em razão de superdimensionamento de honorários advocatícios e de subavaliação de imóveis de propriedade daquela Companhia utilizados em dação em pagamento. - **DECISÃO Nº 2.023/08.** - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de

Reexame interposto pela Senhora Maria Júlia Monteiro da Silva, conferindo efeito suspensivo aos itens "I-b" e "II" da Decisão nº 6899/2007, nos termos do artigo 34, c/c o parágrafo único do artigo 47, ambos da Lei Complementar nº 1/1994; II - restituir os autos à 3ª ICE, para análise do recurso quanto ao mérito.

Processo: 742/02 (apenso o Processo 54.000.563/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades pela percepção de diárias e ajuda de custo por parte de militar daquela Corporação. - DECISÃO Nº 2.024/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do recurso de reconsideração, acostado às fls. 479/489, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e dos artigos 188, inciso I, e 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo no que tange aos itens V e VI da Decisão nº 6697/2007; II) autorizar: 1) a ciência do recorrente, sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos da Resolução nº 183/07; 2) o retorno dos autos à unidade técnica para o exame do mérito recursal.

Processo: 31.018/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.975/95; apenso o Processo 40.009.903/04) - Pensão civil instituída por MANOEL SOUSA BRITO-SEF. - DECISÃO Nº 2.025/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, em parte, decidiu, considerando o disposto na Decisão nº 1396/06, recomendar à jurisdicionada que retifique o ato de fl. 15 do Apenso nº 040.009.903/04, publicado no DODF de 12/01/2005, para incluir o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB, o inciso I do artigo 2º e o artigo 15, ambos da Lei nº 10.887/04, bem como a expressão "com a redação dada pela EC nº 41/03", que deve ser mencionada após o artigo 8º da CRFB. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

Processo: 1.471/06 (apenso o Processo 60.010.064/02) - Aposentadoria de LAURENI SANTOS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.026/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 7.941/06 - Pensão civil instituída por MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO-TCDF. - DECISÃO Nº 2.027/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 20.533/06 (apenso o Processo 40.002.450/03) - Aposentadoria de JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 2.028/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 42.308/06 - Auditoria levada a efeito para verificar a execução dos contratos celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e diversas empresas privadas, objeto da Representação nº 01/2006-CF. - DECISÃO Nº 2.029/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame acostado, de fls. 132/140, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/94 e dos artigos 188, inciso II, alínea "a", e 189, do RITCDF, conferindo efeito suspensivo no que tange ao item V da Decisão nº 6633/2007; II) autorizar: 1) a ciência do recorrente quanto ao conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos da Resolução nº 183/07; 2) o retorno dos autos à unidade técnica para o exame do mérito recursal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 14.627/07 (apenso o Processo 53.001.392/05) - Reforma de LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.030/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da necessidade de adotar as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar abono provisório em substituição ao de fl. 44 - apenso, com vistas a corrigir o percentual da parcela ATS para 12%; 2) alterar de 11% para 12%, também no SIAPE, o percentual da parcela ATS, tudo conforme entendimento expresso na Decisão nº 2132/2007; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao CBMDF.

Processo: 22.395/07 (apenso o Processo 40.003.012/06) - Pensão civil instituída por DANIEL JOSÉ DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.031/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - esclarecer a inclusão do instituidor como beneficiário da Lei nº 2.862/01, tendo em vista o disposto no artigo 8º da referida lei e a lotação indicada nos documentos de fls. 41, 48, 50 e 57 do apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 31.688/07 (apenso o Processo 80.001.742/04) - Aposentadoria de GRAÇA MARIA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2.032/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; b) autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 3.149/08 - Edital da Concorrência nº 04/2008 - CECOM/SEPLAG, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, destinada à contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia de Informação (TI). - DECISÃO Nº 2.018/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 146/2008 - PRESI (fls. 113/119) e do Projeto Básico com as alterações propostas pela TERRACAP (fls. 120/177); 2) da consulta realizada no SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), a fim de verificar o saldo disponível no Programa de Trabalho que correrão as despesas referentes à Concorrência nº 04/2008-CECOM/SEPLAG, de interesse da TERRACAP (fl. 178); II - considerar cumpridas as determinações expostas à TERRACAP por meio da Decisão nº 797/2008, sendo procedentes os esclarecimentos prestados; III - autorizar à TERRACAP a retomada do processo licitatório da Concorrência nº 04/2008-CECOM/SEPLAG, alertando-a para a necessidade de: 1) correção da coluna "D" da planilha constante da fl. 27 do Projeto Básico, considerando a inconsistência no cálculo dos salários

mensais apresentados; 2) alteração do item "11.1-a" do edital, a fim de prever a correção efetuada no item 1 do Projeto Básico acerca da desconsideração de ofertas ou vantagens diversas das previstas no ato convocatório e evitar qualquer contradição; 3) correção do item "8.1-VII" do edital, para que não se apresente incoerente com o item 5.3.3.1 do Projeto Básico (fl. 162), considerando fatores de ponderação 6 (seis) para o índice técnico e 4 (quatro) para o índice de preços; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 5.486/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2006, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pela Portaria nº 390/05 e pelo Edital nº 4/05. - DECISÃO Nº 2.033/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abelardo Paiva Silva, Alba Maria de Albuquerque Coelho, Alexandre de Azevedo Vieira, Ana Clara Mendes da Silva, Anesio Amancio de Araújo, Antônia Gomes de Melo, Ellio Luis Mendes, Fábio Alves de Aguiar, Gabriela Magarelli, Izabel Cristina Pereira Menezes, Joelma Augusto de Oliveira, Maria Dileta Casanova, Maria Ferreira de Souza, Michelli de Paula Mamedio, Omob Cardozo da Costa Júnior, Rosalia Nascimento da Silva, Rosilene Aparecida de Amorim Silva, Tania Bispo de Araújo e Terezinha Aparecida Sady Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 11.371/08 - Edital de Concorrência nº 06/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP para contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e sinalização, em diversos locais de Planaltina - DF (Vila Vicentina, Arapoanga e Mestre D'Armas). - DECISÃO Nº 2.019/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do novo Edital da Concorrência nº 06/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP e seus anexos (fls. 02/76 e 136/233); b) dos demais documentos (fls. 77/135 e 234/252); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 1.215/90 (anexo o Processo 40.000.193/90) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ALICE FAGUNDES DE MENEZES-SEF. - DECISÃO Nº 2.034/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, alertando-a sobre a necessidade de aguardar o desfecho do Mandado de Segurança nº 2007.00.2.007676-5, para, se for o caso, adotar as medidas complementares relacionadas à exclusão da parcela "representação mensal" do cálculo dos proventos da servidora e ao correspondente ressarcimento ao Erário das quantias pagas a esse título, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 5.354/94 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ARTHUR COELHO DE MELLO-SEF. - DECISÃO Nº 2.035/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 520/558, juntados aos autos, para adequar o cálculo das vantagens originárias de exercício em emprego em comissão na TERRACAP ao disposto na Decisão nº 6054/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adote as providências na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) justifique o reajuste no percentual de 20%, entre novembro de 1995 e fevereiro de 2003, aplicado aos valores das parcelas incorporadas aos proventos do interessado, em razão do exercício do emprego em comissão EC-02 da TERRACAP (demonstrado à fl. 557), considerando que as tabelas juntadas aos autos (fls. 529/531) demonstram que a variação entre o valor do EC-02 de novembro de 1995 (R\$ 3.465,26) e o de fevereiro de 2003 (R\$ 4.065,87) é diferente de 20%; b) substitua, se necessário, o demonstrativo de fl. 557 e a apuração de valores de fls. 546/554, em decorrência do solicitado na alínea anterior; c) antes de efetivar o pagamento da quantia apurada às fls. 546/558, avaliar a possibilidade de compensar tal importância com os valores que o servidor tem que ressarcir ao erário, a título de integralidade indevida da "opção" pelo emprego em comissão carreado para sua aposentadoria, conforme expediente de fls. 338/340 e 346, observada a incidência do instituto da prescrição (Decisão TCDF nº 6657/2006 - Processo nº 746/04). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.767/96 (apenso o Processo 61.010.713/95) - Reversão à atividade de FRANCISCA DE ASSIS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.036/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão em apreço; II - autorizar o cancelamento do registro da aposentadoria ordenado pela Decisão nº 6858/99.

Processo: 1.093/97 (apenso o Processo 61.000.828/95) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2.037/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 44 a 49 do Processo nº 061.000.828/95, considerando cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 5415/2003; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, observada a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, para excluir a parcela "Décimos Lei 1004/96", tendo em conta que os documentos de fls. 22 e 29/32, uma vez que restou comprovado que essa vantagem teve origem na gratificação criada pela Lei nº 4.341/64, instituída em favor dos servidores do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, a qual não se confunde com as vantagens previstas na Lei nº 6.732/79, devendo providenciar a correção no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 832/98 (apenso o Processo 132.000.403/97) - Aposentadoria de MÁRCIA REGINA BOSCOLI SALAS-SEG. - DECISÃO Nº 2.038/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4875/06, tendo por prejudicado o seu item "II-d.2", em função da aplicação do instituto da prescrição, seguindo o entendimento da Decisão nº 6657/2006 (Processo nº 746/04); II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo do DF - SEG, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) dar

cumprimento aos itens “II-e.2”, “II-f” e “II-g” da Decisão nº 4875/06; b) substituir: 1) o abono provisório constante dos autos (fl. 71 - apenso), a fim de adequar o valor das parcelas de “décimos” às tabelas vigentes no mês da concessão e ao critério de cálculo previsto na Lei nº 1.004/96; 2) a planilha de ajustes financeiros das parcelas de “décimos” (fls. 120/123), conforme tabelas de remuneração vigentes no período de apuração e critério de cálculo previsto na Lei nº 1.004/96, observando também o resultado da medida indicada no item “II-e.2” da Decisão nº 4875/06; c) observar a devida compensação de créditos e débitos da servidora na realização dos ajustes financeiros da concessão, e a incidência do instituto da prescrição (Decisão nº 6657/2006 - Processo nº 746/04); d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.005/02 (apensos os Processos 56.000.249/01, 56.000.250/01, 56.000.472/01, 56.000.475/01, 50.000.535/02, 56.000.102/02) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2.039/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 702/2007 e 723/2007-DIREXE, ambos de 17/08/07, e dos documentos que os acompanham (fls. 513 a 530), considerando parcialmente cumprida a diligência objeto do item IV da Decisão nº 3571/2006; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Adalberto Monteiro, Valdemir Evangelista de Oliveira e Mainá Jacob dos Anjos (fls. 401 a 496), para, no mérito, considerá-las insatisfatórias; II - ante a necessidade de melhor avaliação sobre todos os fatos apontados na prestação de contas anual em apreço, deixar para quando do seu julgamento o pronunciamento concomitante sobre a necessidade da aplicação aos referidos servidores da penalidade prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; III - nos termos do artigo 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a audiência dos Srs. Athos Costa de Faria, Adalberto Monteiro, Antônio Francisco de Souza, Valdemir Evangelista de Oliveira, Milton Paulino da Silva, Verlúcia Moreira Cavalcante, Mainá Jacob dos Anjos e Hélio Meneses Bessa, ordenadores de despesa e responsáveis pela administração da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP, atinente ao exercício de 2001, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentarem razões de justificativa em face das irregularidades anotadas nos itens I (Processo nº 056.000.028/1988), II, e, IV, a, b e c, do Despacho Singular nº 003/2006-GAB/AS (enviar cópia), ante a possibilidade de os fatos a que se referem determinarem a irregularidade de suas contas, considerando que não foram satisfatoriamente esclarecidos ou justificados por ocasião das diligências determinadas pelo TCDF; IV - determinar à Corregedoria-Geral do DF que, na próxima prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP, dê notícia ao TCDF sobre: a) o desfecho das apurações levadas a efeito no âmbito do Processo nº 056.000.028/88, que trata da apuração, pela FUNAP, das responsabilidades pelo desaparecimento dos bens remanescentes, devendo adotar as medidas cabíveis tendentes à recomposição do erário; b) a apuração das responsabilidades funcionais cabíveis, relativamente aos prejuízos decorrentes de multa e juros de mora pela falta de pagamento da seguridade social patronal sobre os jetons pagos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNAP.

Processo: 1.631/02 (apenso o Processo 54.000.910/01) - Inclusões e reinclusões na graduação de aluno-oficial, para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, regulado pelo Edital nº 31/00-PMDF (DODF de 05.09.2000), analisados no Processo TCDF nº 2325/00, conforme consta do processo apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento aos artigos 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 2.040/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 13763/DP-5 e anexos, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento ao item IIa da Decisão nº 5329/2007; b) das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada no MS nº 2001.01.1.030138-4/TJDF; II - informar à Polícia Militar do DF que pende de cumprimento o item IIb da Decisão nº 5329/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, considerar regular, promovendo o seu registro, o ato de admissão da Aluna-Oficial Miriam Clarissa Serpa Canabarro, no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, regulado pelo Edital nº 31/2000, publicado no DODF de 05.09.00. Vencida, neste quesito, a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.772/03 - Edital de Concorrência nº 92/2003, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação, para atender à Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde do DF (FEPECS). - DECISÃO Nº 2.041/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atendimento à Decisão nº 2534/2007, considerando-as improcedentes; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

Processo: 1.003/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.134/89; apenso o Processo 30.001.485/02) - Pensão civil instituída por WALMIR FERREIRA DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 2.042/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 945/2007; II - autorizar a devolução do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) regularizar o pagamento das vantagens “opção” e “representação mensal”, atentando que as mesmas devem corresponder à proporcionalidade de proventos alcançada pelo instituidor da pensão (33/35 do DF-3); b) refazer a apuração constante das planilhas de fls. 97/103-apenso, a fim de calcular o valor devido das parcelas “opção” e “representação mensal” do DF-3, na forma determinada na alínea anterior; c) observar, em relação à nova planilha de apuração de valores, o que vier a ser decidido no Processo nº 21291/07, que trata sobre a incidência ou não de juros de mora sobre o procedimento de acerto de contas; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 3.644/04 (apenso o Processo TCDF nº 548/89; apenso o Processo 53.000.348/04) - Pensão militar instituída por JOFFRE SOARES DE JESUS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.043/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ante o entendimento firmado na Decisão TC nº 6827/2007 (Processo nº 2828/04), retifique o ato concessório de fl. 16 do Processo nº 053.000.348/04, com a finalidade de: a) incluir como beneficiárias da concessão em exame ELIZABETE PAULA DE JESUS, ELIZETE PAULA DE JESUS e ELIANE PAULA DE JESUS, filhas maiores do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional em partes iguais entre todas as beneficiárias; c) substituir, na fundamentação legal, os dispositivos da Lei nº 3.765/60 pelos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; II - substitua o título de pensão de fl. 17 do Processo nº 53.000.348/04 por outro, a fim de contemplar o novo rateio, em partes iguais, do valor do benefício para todas as pensionistas; III - junte aos autos documentos que comprovem a realização com aproveitamento, pelo ex-militar, de curso de especialização ou habilitação, de modo a assegurar o direito das beneficiárias à percepção do acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional, devendo, em caso contrário, proceder à adequação do referido percentual nos benefícios pensionais; IV - torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 735/05 (apenso o Processo 60.013.872/01) - Aposentadoria de UILSES PEREIRA DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 2.044/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 3506/07 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.150/06 (apenso o Processo 82.014.554/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA MAGALHÃES FONTENELE-SE. - DECISÃO Nº 2.045/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 123 do processo apenso, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4126/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

Processo: 28.350/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.686/92; apenso o Processo 30.001.956/05) - Pensão civil instituída por ANA BENEDITA DE SALES-SSP. - DECISÃO Nº 2.046/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 5343/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, alertando-a de que deverá ajustar os estímulos pensionais aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007, o que será verificado no SIGRH; b) o arquivamento do feito.

Processo: 32.129/07 - Apartado autuado em cumprimento ao item III da Decisão nº 4116/20071, atendendo solicitação da Procuradora-Geral do MPJTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para fins de exame do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, exercício de 2007, em face das disposições da Lei nº 3184/20032 e da Decisão nº 6534/2005 (item IV, b)3, fls. 1 a 3. - DECISÃO Nº 2.047/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados ao feito, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 4116/2007; II - determinar ao Senhor Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Corte de Contas as razões de justificativa para o descumprimento das disposições contidas no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 3.184/03, bem assim do alerta expedido por meio do item IV, b, da Decisão nº 6534/2005, prolatada no Processo 25999/05, no tocante ao Plano Anual de Comunicação da TERRACAP, exercício de 2007, atentando, ainda, para os demais questionamentos constantes do Parecer nº 485/2008-CF; III - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 28/2008-3ª ICE/Acomp, do Parecer nº 485/2008-CF e do relatório/voto do Relator à TERRACAP, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV - determinar à 3ª ICE a inclusão no PGA/2009, ou em roteiro de auditoria porventura prevista para ser realizada na jurisdicionada ainda neste exercício, da análise do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da TERRACAP, relativo ao exercício de 2008, contemplando os termos constantes do Parecer nº 485/2008-CF; V - dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto a este Tribunal; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo: 40.890/07 - Representação nº 24/2007-CF (fls. 1 a 32), em que, acerca de relatório da Polícia Civil do Distrito Federal, intitulado Diagnóstico das Escolas Públicas da Região Administrativa de Ceilândia (Relatório de Análise Criminal nº 36/2007), a Procuradora-Geral do MPJTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicita sejam ouvidos o Administrador Regional de Ceilândia, o Dirigente do SLU e o Diretor-Presidente da CEB, para que, no prazo de 30 dias, apresentem justificativas para a ocorrência dos fatos relatados, sob pena de aplicação de multa por ato antieconômico/grave descumprimento de norma regulamentar e irregularidade de contas. - DECISÃO Nº 2.048/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 24/2007-CF, da lavra da douta Procuradora-Geral junto ao Tribunal, bem assim dos demais documentos acostados aos autos; b) determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove junto à Corte as providências efetivamente adotadas com vista a corrigir as situações postas no Relatório de Análise Criminal nº 36/2007-Diagnóstico das Escolas Públicas da Região Administrativa de Ceilândia; c) determinar, também, à Secretaria de Estado de Segurança Pública que dê conhecimento ao Tribunal acerca das operações de recuperação de áreas públicas-perímetro escolar levadas a efeito no corrente exercício; d) disponibilizar à Administração Regional de Ceilândia cópia do relatório assinalado na alínea anterior, demandando-lhe que, em igual prazo, observada a sua área de atuação, assinala as medidas já adotadas e as que poderão vir a ser implementadas com o intuito de corrigir a situação posta naquele documento. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

Processo: 2.355/08 - Edital de Concorrência nº 01/2008 - Metrô, tendo por objeto a aquisição de 22 (vinte e duas) escadas rolantes para as estações da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF, conforme edital às fls. 02/26 e Termo de Referência às fls. 47/92. - DECISÃO Nº 2.020/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame interposto pela jurisdicionada contra a Decisão nº 267/2008, para o fim de autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 1/08 - METRÔ-DF; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para arquivamento. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento do parecer do Ministério Público.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Processo: 2.661/92 (apenso o Processo TCDF nº 217/92; anexo o Processo 54.003.111/92) - Reversão da pensão militar concedida a VALDEMAR ORNELAS RUAS-PMDF. - DECISÃO

Nº 2.049/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo representante legal do Senhor Valdemar Ornelas Ruas, como se pedido de reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do artigo 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra a Decisão nº 5532/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no “caput” do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e artigo 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apelo.

Processo: 20.377/05 (apenso o Processo 60.000.196/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ MOREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.050/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 4.004/06 (apenso o Processo 60.000.926/03) - Aposentadoria de ALIOMAR BRAN-DÃO CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.051/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3101/2006 - TCDF; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo servidor às fls. 13/14, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, apenas para dispensá-lo de devolver ao erário os valores indevidamente recebidos decorrentes do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST Lei 1867/98”, eis que presente falha de interpretação de norma legal; III - determinar o retorno dos autos em apenso em nova diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos as fichas financeiras e/ou contracheques a fim de que se apure quais os períodos que efetivamente o servidor recebeu a vantagem de “Insalubridade”, em complemento à Declaração de fl. 104 - apenso; b) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 127 - apenso, tendo em conta a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela “Vantagem Pessoal TST Lei 1867/98” corretamente, ou seja, com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, observando, ainda, a jornada de trabalho do servidor em janeiro de 1998, que era de 30 horas semanais, atentando para os reflexos no total dos proventos; c) torne sem efeito o documento substituído; d) exclua dos proventos atualmente percebidos pelo servidor a parcela “VANT. PES. LEI 186”, no valor de R\$139,27; e) apure, para fins de ressarcimento ao erário, a quantia recebida indevidamente pelo servidor, a título da parcela “VANT. PES. LEI 186”, referente à rubrica “Dec. Jud. PCCS/INAMPS”, no valor de R\$139,27, a partir de setembro/2006, quando passou a ser paga em duplicidade, haja vista que também compõe a parcela “VPNI - Lei 186”, conforme informação de fl. 84 - apenso, vez que o seu pagamento decorreu de erro crasso de procedimento.

Processo: 16.340/06 (apenso o Processo 60.007.666/06) - Edital nº 9/2006, publicado no DODF de 26 de maio de 2006, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal procedeu a abertura de inscrições em concurso público para o cargo de Cirurgião Dentista, da Carreira Cirurgião Dentista de que trata a Lei nº 3.321/04. - DECISÃO Nº 2.052/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 47/81; b) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os resultados da sindicância instaurada em decorrência da anulação da prova objetiva do Concurso Público para o cargo de Cirurgião Dentista, regulado pelo Edital nº 09/2006, publicado no DODF de 26.05.06, no que se refere à responsabilidade apurada, bem como à adoção de demais providências subsequentes de ordem administrativa, civil e/ou criminal, incluindo a reparação de eventuais danos ao erário; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

Processo: 27.988/06 (apenso o Processo 113.005.520/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF. - DECISÃO Nº 2.053/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à 3.ª ICE que proceda ao exame da prestação de contas em apelo.

Processo: 27.281/07 (apenso o Processo 40.002.168/07) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, relativas ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.054/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, relativas ao exercício de 2006; II) determinar à Corregedoria-Geral que, em atendimento ao artigo 140 do RI/TCDF, presente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes elementos: a) nome dos gestores do FAC, membros do Conselho de Administração e respectivos períodos de gestão, bem como filiação, CPF e endereço, para fins de registro no cadastro dos responsáveis; b) relatório anual das atividades, firmado pelo administrador ou ordenador de despesa do Fundo; c) relatório produzido pelo Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; III) determinar à Secretaria de Cultura que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos acerca das divergências apontadas pela Corregedoria-Geral, no Subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 77/2007, entre os valores aprovados pelo Conselho de Administração do FAC e os valores sugeridos para repasses a beneficiários nos Processos n.ºs 150.000.894/06, 150.000.897/06, 150.000.405/06, 150.001.121/06 e 150.000.895/06; IV) autorizar a remessa do apenso à Corregedoria-Geral e cópia do Relatório de Auditoria nº 77/2007 à Secretaria de Cultura, para subsidiar o cumprimento das determinações supra.

Processo: 29.470/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela falta dos bens relacionados no Processo nº 098.006.549/2007, que trata do Inventário de Bens Patrimoniais e do Levantamento Físico-Financeiro dos Materiais de Consumo do Almoxarifado da Coordenação Administrativo-Financeira do DFTRANS. - DECISÃO Nº 2.055/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2549/2008-GAB/CGDF, de 15/04/08, e da documentação que o acompanha (fls. 26/31); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 098.008.358/2007.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 3.684/86 (anexo o Processo 53.325.057/82) - Revisão da reforma instituída por ISMAEL DA ROCHA SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.056/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 6.447/91 (anexo o Processo 61.022.746/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÂNDIDA LEOPOLDINO RODRIGUES-SES - DECISÃO Nº 2.057/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.391/2006; II - determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de retificação de fl. 210 para fins de fazer constar a expressão: “excluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52 e incluir as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94”, em substituição à fundamentação das vantagens mencionadas no respectivo ato; b) confeccionar o Abono Provisório relativo à revisão da aposentadoria, observando-se a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, com efeitos a contar de 14.11.1995; c) tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 49; III - alertar a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 45/93 - Aposentadoria de GEORGINA DA SILVA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 2.058/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8.245/1995; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991; IV - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 1.311/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.470/87; apenso o Processo 53.000.956/99) - Pensão militar instituída por FRANCISCO FREIRE DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.060/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas discriminadas no título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 1.696/02 (apenso o Processo 55.021.998/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUÍS RIOGI MIURA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.061/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 2.218/03 (apenso o Processo 61.030.825/00) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.062/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.265/04 (apenso o Processo 53.000.822/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ LUCINALDO DE ALMEIDA LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.063/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 25 do Processo nº 053.000.822/2003 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004): a) incluir como beneficiários da concessão em exame LUCIKELLY DOS SANTOS LIMA e LUCIMÁRIO DOS SANTOS LIMA, filhos menores do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional em partes iguais entre os beneficiários; c) excluir da fundamentação legal a referência aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; d) incluir os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 26 do Processo nº 053.000.822/2003, para rateio da pensão militar, em partes iguais, entre os beneficiários, além de alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 15% para 16%, considerando o tempo de serviço prestado pelo instituidor, contado para essa finalidade (16 anos e 01 dia); III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 3.700/04 (apenso o Processo 53.000.630/04) - Pensão militar instituída por ISMAEL DA ROCHA SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.064/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências saneadoras a seguir indicadas: I - retificar o ato concessório de fl. 28 do Processo nº 053.000.630/2004 - CBMDF para: a) incluir como beneficiários da concessão em exame MÔNICA PEREIRA DE SOUZA e ISMAR PEREIRA DE SOUZA, filhos menores do ex-militar, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional em partes iguais entre todos os beneficiários; c) excluir da fundamentação legal a referência aos dispositivos da Lei nº 3.765/1960; d) incluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; II - em face do novo rateio do valor do benefício, elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 31 do Processo nº 053.000.630/2004 - CBMDF, a fim de contemplar todos os beneficiários; III - acostar aos autos documentos que comprovem a realização, pelo ex-militar, de curso de especialização/habilitação que assegure o direito das beneficiárias ao acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional (ex.: cópias de publicações em boletins internos, anotações em fichas funcionais, certificados ou diplomas em poder dos beneficiários, etc.), ou, caso contrário, proceda à correção do referido percentual nos benefícios pensionais; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - retirar do Processo nº 053.000.630/2004 o documento de fl. 21, por ser estranho à concessão, renumerando-se as folhas dos autos.

Processo: 4.270/05 (apenso o Processo 80.031.223/03; anexo o Processo 80.031.222/03) - Pensão

civil instituída por PEDRO ELIZEU NETO-SE. - DECISÃO Nº 2.065/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 5.293/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.136/69; apenso o Processo 54.002.286/01) - Pensão militar instituída por EURICO CHAGAS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.066/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 33/34 do Processo nº 054.002.286/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, lembrando que o valor da parcela VPNI deve ser apenas o decorrente de eventual redução salarial derivada da adoção da nova estrutura remuneratória dos militares do Distrito Federal, implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002, devendo a Corporação observar, na apuração de seu valor, as disposições do item IV, alínea "a.2.", da Decisão nº 756/2002, e do item I, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 4.219/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 11.769/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.985/81; apenso o Processo 60.006.088/03) - Pensão civil instituída por PEDRO DIRCEU FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.067/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar ao órgão jurisdicionado ajustar o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006 - TCDF, ratificada pela de nº 3.690/2007 - TCDF (Processo nº 35.463/2005 - TCDF), o que será verificado mediante consulta no SIGRH, em consonância com o disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/2006 - TCDF (Processo nº 13.133/2005 - TCDF); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Processo: 19.727/05 (apenso o Processo 30.002.473/02) - Aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 2.068/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.103/2006; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 34.173/05 (apenso o Processo 270.000.900/02) - Aposentadoria de MARIA ABADIA BARBOSA MENDES-SES. - DECISÃO Nº 2.069/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 39.175/05 (apenso o Processo 60.013.185/02) - Aposentadoria de ROBERTO MOREIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.070/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 10.392/06 (apenso o Processo 30.000.867/01) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por EUCLIDES CALDEIRA DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 2.071/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 14.819/06 (apenso o Processo 271.000.404/04) - Pensão civil instituída por PAULO ROBERTO BREVES GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.072/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, no qual se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 29.719/06 - Representação nº 16/2006, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização dos contratos firmados pelo METRÔ/DF e as empresas Alstom, IESA - Engenharia e TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., bem como para que se chamasse aquela entidade jurisdicionada a justificar todas as falhas contidas nas contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.073/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada pela 3ª ICE em atendimento às Decisões nºs 1.072 e 5.204/2007, considerando atendida a diligência a que se referem; II - determinar ao titular da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações detalhadas e embasadas em estudos técnicos acerca das políticas que serão implementadas nos próximos três anos, a fim de aumentar os recursos próprios arrecadados e de minimizar a situação deficitária da Companhia, como também de reduzir a dependência em relação aos repasses do Governo do Distrito Federal; III - autorizar a inclusão das questões levantadas pelo Parecer nº 337/2008-CF no escopo da auditoria a que se refere o Processo nº 1.594/1992, autorizando desde logo a extração de cópia do aludido parecer, a fim de subsidiar a fiscalização que será realizada na Companhia; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 35.441/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.347/85; apenso o Processo 30.003.899/05) - Pensão civil instituída por DALMIRO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.074/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 - Apenso nº 030.003.899/2005 - GDF, de

acordo com a apuração constante de fl. 10 do Apenso nº 2.890/1986 - TCDF, acrescentando-se a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/1989; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 35.930/06 (apenso o Processo 80.023.506/04) - Aposentadoria de FRANCISCO SOUZA MOITA-SE. - DECISÃO Nº 2.075/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos do servidor às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos ("média aritmética"), consoante disposto na alínea "a", dispensando o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004; c) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 39.803/06 (apenso o Processo 272.000.540/03) - Aposentadoria de MÁRCIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.076/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento" do tempo de contribuição, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 8.390/07 (apenso o Processo 270.000.525/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDELMIRO TORRES PEREZ-SES. - DECISÃO Nº 2.077/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - autorizar o registro da revisão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.154/08 (apenso o Processo 275.000.306/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ DE SANTANA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 2.078/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar o órgão jurisdicionado para que observe o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 4.943/08 - Contratações para os empregos de Agente de Segurança Operacional e Controlador de Operação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 2.079/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do artigo 78 da LODEF, as seguintes contratações para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004: Emprego: Controlador de Operação: Alisson Bernardi de Barros, Leilton Meneses da Silveira, Risonaldo Pereira Neri e Thiago do Rego Sousa; Emprego: Agente de Segurança Operacional: Everson Ribeiro, Hércules Vinícius Costa Severo, Lucélio de Araújo Galeno, Luíz Carlos Gonçalves da Silva, Neiva Lopes Sousa e Tony Carlos Maia; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 12.360/08 - Representação formulada pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., em decorrência de irregularidade que entende ter ocorrido no curso do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2008, lançado com o objetivo de adquirir, pelo menor preço e consoante as especificações técnicas descritas no respectivo diploma editalício, 105 (cento e cinco) incubadoras neonatais. - DECISÃO Nº 2.021/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., em face de ato praticado no curso do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2008; II - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e à Pregoeira designada para presidir esse pregão que, com esteio nas disposições do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, suspendam tal certame licitatório no estágio em que se encontrar, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; III - em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conceder o prazo de 05 (cinco) dias à Pregoeira responsável pelo certame licitatório em causa e à empresa JP Indústria Farmacêutica S.A., querendo esta, para que se manifestem a respeito das impugnações feitas na Representação de autoria da empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda.; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção para adoção das medidas de praxe, devendo ser remetida aos interessados cópia da aludida Representação; V - determinar à Inspeção competente que, após o oferecimento da manifestação a que se reporta o item III, dê tratamento prioritário concluindo a

instrução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a natureza da aquisição pretendida pela administração.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Processo: 5.866/96 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de notícia veiculada no "Jornal de Brasília", de 7.6.1996, sobre a outorga de uso de área pública à Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT. - DECISÃO Nº 2.080/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à RA III - Taguatinga que atenda à diligência objeto do item II da Decisão nº 2.429/06, reiterado pelo item I da Decisão nº 1.429/07, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, sob pena de ser aplicada ao responsável a penalidade prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94.

Processo: 706/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.904/02, 143.000.779/03, 40.005.810/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 2.081/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento do Ofício nº 815/2007-GAB/RA-XIII (fls. 738/740) e dos documentos de fls. 741/785 e 789/794; II. relevar o atraso apontado; III. considerar parcialmente cumprida a determinação constante do inciso III da Decisão nº 3.828/2007 e diferidas para as TCA's subsequentes as verificações referentes ao subitem 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 86/02-GECET/DECON/SUAUD e aos subitens 02, 3.2, 04 e 05 do Relatório da Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 047/02-GERCON/DGPAT/SUFIN/SEFP; IV. tomar conhecimento das razões de justificativa (fls. 786/788), apresentadas pela Srª. Maria de Lourdes Roriz Berquó, para, no mérito, considerá-las procedentes; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.298/04 (apensos os Processos GDF nºs 117.000.005/03, 117.000.008/03, 117.000.009/03, 117.000.005/04, 117.000.009/04) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.082/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame; II. determinar à jurisdicionada, em vista de seu estatuto social, que envie esforços, em conjunto com a Companhia Energética de Brasília - CEB, para dar cumprimento ao inciso III, alínea "c" da Decisão nº 993/05 (parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, nos termos do artigo 147, inciso XI, c/c o artigo 146, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF); III. julgar, com esteio no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, regulares as contas dos Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho (Diretor-Geral), Maurício de Nassau Parreira Costa e Waldir Leal de Andrade (Diretores), com as seguintes ressalvas levantadas no Relatório de Auditoria nº 191/2004 - CONTROLADORIA: a) contabilização a menos de obrigações (item 2.2.1) em desobediência ao regime de competência, contrariando os artigos 177, da Lei nº 6.404/76, e 6º e 9º, da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade; b) ausência de, no mínimo, três orçamentos para contratação de serviços e fornecimento de materiais com dispensa de licitação (item 5.2), em desobediência às Decisões nºs 3.390/94, 9.613/95 e 1.117/96; c) compras de móveis e utensílios, materiais de consumo e contratação de serviços sem autuação de processo, devidamente protocolado e numerado, contrariando o artigo 38, "caput", da Lei nº 8.666/93; d) não indicação dos recursos orçamentários necessários para autorização de despesa e seu pagamento, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93; e) ausência de atestação de faturas (item 6.1), em desconformidade com o inciso II do parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 16.098/1994; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar: a) a devolução dos Processos nºs 117.000.009/2004, 117.000.005/2004, 117.000.009/2003, 117.000.008/2003 e 117.000.005/2003 à CEB LAJEADO S.A.; b) o arquivamento do Processo nº 1.298/2004.

Processo: 1.803/04 (apenso o Processo 52.001.411/01) - Aposentadoria de JOSÉ ORESTE DA COSTA MUNIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 2.083/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a correção no ato concessório desta aposentadoria, para excluir de seu fundamento legal, a expressão "inciso III, do § 1º (...)" do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil". Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.804/04 (apenso o Processo 52.001.453/01) - Aposentadoria de MIVALDO MITO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.084/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.053/04 (apenso o Processo 52.001.615/01) - Aposentadoria de FELIX ANTONIO DIAS DOS ANJOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.085/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.997/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.209/89; apenso o Processo 52.001.173/03) - Pensão civil instituída por AGOSTINHO DAS CHAGAS FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.086/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.165/04 (apenso o Processo 52.001.117/03) - Pensão civil instituída por EUFRASIO SOARES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.087/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.531/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.956/91; apenso o Processo 60.007.297/03) - Pensão civil instituída por MARIA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.088/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II. recomendar, nos termos da Decisão nº 1.396/06, à Secretaria de Estado de Saúde - SES que adote as providências necessárias ao exato

cumprimento da lei, no sentido de atualizar a apuração do tempo de serviço de acordo com o disposto nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 19.298/05 (apenso o Processo 80.010.046/01) - Aposentadoria de EMMER FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.089/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.008/06; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 24.933/05 (apenso o Processo 52.001.404/03) - Aposentadoria de OSVALDO QUEIROZ DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.090/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 25.107/05 (apenso o Processo 52.001.405/03) - Aposentadoria de CHU-EN-LAY PAES LEME-PCDF. - DECISÃO Nº 2.091/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 29.781/05 (apenso o Processo 52.001.959/03) - Aposentadoria de BALTAZAR GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.092/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 20.657/06 (apenso o Processo 52.000.882/03) - Aposentadoria de NATANAEL MACHADO CORRÊA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.093/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 24.580/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.751/05, 40.005.167/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.094/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação enviada pela Região Administrativa V - Sobradinho, em atenção à determinação contida no item IV da Decisão nº 1.393/2007, considerando-a parcialmente atendida; II. relevar o atraso apontado; III. determinar à RA V, caso ainda não tenha feito, que adote providências com vistas à regularização dos seguintes saldos contábeis constatados em 2004, apresentando, em 30 (trinta) dias, informações e documentos comprobatórios das providências adotadas: a) saldo devedor na conta contábil 199940200 - Bens de Convênios em poder do GDF, apropriando-os em favor do Distrito Federal ou regularizando o saldo em razão da devolução dos bens à União, conforme o caso; b) saldo da conta 142142800 - Veículos Diversos teria permanecido no valor de R\$ 0,02, conforme constatado pelo controle interno no item 1.3.2 do Relatório de Auditoria nº 03/2006 (fls. 138 do Processo apenso nº 040.005.167/2005), após entrar em contato com o órgão a quem compete o controle patrimonial referente a veículos no GDF; IV. determinar à Corregedoria-Geral do DF, com vistas à Assessoria de tomada de contas especial, a instauração de TCE para apurar fatos relatados no Relatório de Auditoria nº 03/2006, item 3.1.2 (não rateamento das despesas de luz e água entre os permissionários da feira livre de Sobradinho), fls. 137/141 do Processo apenso nº 040.005.167/2005, em face da evidência de indícios de prejuízos decorrentes da não cobrança de valores para pagamento dessas despesas desde a edição da Lei Complementar nº 336, de 6.9.2000; V. determinar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos Srs. Alteni José de Souza, Paulo Cavalcanti de Oliveira e Antônio Mardônio Ribeiro, ante a possibilidade de serem as suas contas julgadas irregulares, em face das irregularidades mencionadas no Relatório de Auditoria nº 3/2006 (fls. 137/141 do Processo nº 040.005.167/05), nos seguintes subitens: - 3.1.1 - inexistência de cadastro de controle das concessões de uso de área pública; - 3.1.2 - não rateamento das despesas de luz e água entre os permissionários da feira livre de Sobradinho; - 3.1.3 - ocupantes de boxes da feira livre diferentes dos permissionários originais.

Processo: 41.514/06 (apenso o Processo 135.000.039/04) - Aposentadoria de ANIBAL GUIMARÃES SOUZA-SEG - DECISÃO Nº 2.095/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 3.630/07; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 9.885/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.084/05, 40.003.174/06, 40.003.483/06, 300.000.024/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XX - Águas Claras, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.096/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, relativa ao exercício de 2005; II. considerar satisfatória a apresentação das Contas em apreço; III. determinar à Administração Regional de Águas Claras que, doravante: a) promova os registros na Conta Contábil nº 112192500 (compensado) dos permissionários de área pública, bem como o acompanhamento na execução contábil dos contratos com terceiros, atualizações dos prazos de vigências e baixa dos saldos remanescentes, alertando que a reincidência poderá ensejar ressalva às contas e aplicação de penalidades aos responsáveis; b) atenda às recomendações do Controle Interno consignadas no item 1.1 do Relatório de Auditoria nº 116/06 (fls. 82/88 do Processo apenso nº 040.003.483/06); IV. determinar, ainda, à RA XX que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a certidão de comprovação da situação fiscal do Sr. Ilton Ferreira Mendes, Administrador Regional à época, conforme previsto no artigo 140, inciso I, alínea "b" do RI/TCDF; b) esclareça sobre a divergência apontada pelo Núcleo de Administrações Regionais, dos valores apresentados no Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA e no Sistema Geral de Patrimônio - SIAC, no final do exercício de 2005, bem como informe acerca de sua eventual regularização; c) informe as medidas adotadas para solucionar as pendências relativas à identificação da origem dos bens móveis apontados no Processo nº 040.008.084/05, que cuida de inspeção patrimonial da unidade pertinente ao exercício financeiro de 2005; V. autorizar o retorno dos apensos à origem para cumprimento das determinações supracitadas, alertando a Região quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

Processo: 26.633/07 (apenso o Processo 80.006.617/05) - Aposentadoria de DALVA GUIMARAES DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 2.097/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. esclarecer o fato da servidora pertencer à carreira de Administração Pública e a aposentadoria ter sido promovida pela Secretaria de Estado de Educação, devendo, ainda, se for o caso, ser procedida a devida regularização da situação funcional da interessada; II. verificar o adequado posicionamento funcional da servidora, haja vista a existência de divergências entre os documentos de fls. 72, 73, 74, 83, 93, 118, 120, 122 e 124 do processo apenso; III. elaborar, caso necessário, novo ato de aposentadoria e abono provisório, em substituição ao de fls. 78/80, alterado pelos de fls. 98/99 e 122/123, e fls. 124 do processo apenso.

Processo: 33.834/07 (apenso o Processo 80.009.673/06) - Aposentadoria de JANDIR AMORIM NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2.098/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 36.140/07 (apenso o Processo 60.000.974/05) - Aposentadoria de MESSIAS DIAS DE ARAUJO JUNIOR-SES. - DECISÃO Nº 2.099/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma seguir indicada: I - retificar o ato concessório para excluir a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, em vista da transformação de “quintos” em “décimos” prevista no artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II - elaborar novo demonstrativo de apuração de “décimos”, em substituição ao de fls. 14 e 43 do Processo apenso nº 060.000974/05-GDF, para encerrar a apuração em 31.12.91, em virtude da impossibilidade de se contar o tempo de exercício de cargos e funções comissionados na esfera federal após 1º.1.92, mesmo que exercido por servidor do Distrito Federal cedido à União (Decisões nºs 4.267/2005 - Processo nº 1.152/89, 3.395/99 - Processos nºs 3.871/96 e 3.237/04, corrigidas pela Decisão nº 568/05 - Processo nº 2.419/99); III. demonstrar e/ou corrigir o cálculo da parcela “Vant. Pessoal - TST-241/87”, lançada no abono provisório de fls. 74 do Processo apenso nº 060.000974/05-GDF, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.867/98; IV - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 74 do Processo apenso nº 060.000974/05-GDF, para calcular a vantagem de “décimos”, conforme a Decisão-TCDF nº 4.223/06 (equivalência entre as funções da área federal e as do Distrito Federal) e a Lei nº 1.004/96 (cálculo pela retribuição mensal: opção-55% + RM), com a conseqüente exclusão da GADF mencionada no despacho de fls. 26 do mesmo apenso, observando-se, também, o resultado das providências mencionadas nos itens II e III supra; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 38.194/07 (apenso o Processo 40.003.279/06) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.100/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício de 2005; II - considerar atendidas as disposições constantes do artigo 140, inciso IV, do RI/TCDF, em face da inexistência de carga patrimonial; III - determinar à Diretoria-Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) as informações do Titular da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, no exercício de 2005, indicando os seus substitutos legais e eventuais, observando a forma determinada pela Decisão nº 1.503/1997, a fim de que possam ser incluídos no rol de responsáveis constante às fls. 35; b) o elemento previsto no artigo 140, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF, no que tange à Srª. Suely Gomes de Lima; c) o demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/1998, referente às TCEs de valor inferior ao limite previsto na Resolução nº 181/07, ou a declaração expressa de que não houve TCE desta natureza no período; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça incluir nas contas anuais em exame o pronunciamento previsto no artigo 10, inciso IV, c/c o artigo 51 da Lei Complementar nº 01/1994; V. autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retorná-lo ao Tribunal, após o cumprimento das diligências retromencionadas.

Processo: 38.291/07 - Contratações de funcionários pelo BRB, no cargo de Escriturário, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-BRB. - DECISÃO Nº 2.101/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/3; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.4.05: Adrilene Batista de Oliveira, Cleiomar Queiroz Pessoa e Deyse Alves da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 41.276/07 - Representação formulada pela Brasil Telecom S.A. à Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, postulando medida cautelar com vistas a compelir a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN a promover os atos necessários ao pagamento de dívidas acumuladas, e não pagas, desde o mês de janeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.102/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar, desde logo, a realização de inspeção especial junto à CODEPLAN e onde mais for necessário, com o objetivo de esclarecer, em 15 (quinze) dias, o atual estágio da regularização das despesas de que cuidam a Representação/Denúncia em exame e das providências em curso para apurar os responsáveis por sua ocorrência, os quais, posteriormente, deverão ser chamados em audiência para apresentar suas razões de justificativas, ante a possibilidade de virem a ser apenados por graves infrações às normas de administração orçamentária e financeira. Posteriormente à inspeção especial, o processo poderá ser apensado ao Processo nº 25.831/07, como sugere a instrução, para subsidiar os trabalhos lá desenvolvidos. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

Os Processos nºs 5350/90 e 7528/96, de relato do Auditor PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Ausente, durante o relato dos Processos de nºs 19.727/05, 29.719/06 e 8.390/07, do Conselheiro RENATO RAINHA, e de todos do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 321/2008/SUP, mediante o qual o Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA, convida os membros deste Colegiado para participarem da celebração da Missa Campal, a realizar-se às 10 horas do dia 3 de maio de 2008, réplica da Primeira Missa em Brasília, que ocorreu no dia 3 de maio de 1957, nas imediações do Memorial JK, data em que de fato o ato religioso aconteceu, destacando que o evento busca resgatar a forma original da Primeira Missa - sob um toldo de lona, chão assoalhado, com imagem de Nossa Senhora Aparecida - de maneira a reconstituir parte importante da memória histórica de Brasília.

Ainda com a palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO informou ao Plenário que a Revista da Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE (Reviva Ano 4 - 2007 - PRODIDE), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, publicou brilhante matéria de autoria da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte MÁRCIA FARIAS, intitulada “Casa, escola, coração”.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 86 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4164

Sessão Ordinária de 29 de abril de 2008.

Processo: 1772/2003 F (Volumes I a III; Anexos I e II)

Origem: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

Assuntos: Licitação

Ementa: Edital de Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF. Prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação. Revogação. Contrato nº 39/2003. Contrariedade ao disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Audiência. Improcedência das justificativas. Multa.

Parecer do Mj/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Inserção na pauta de:

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do Edital de Concorrência nº 092/2003-SUCOM/SEF (fls. 3 a 30), da Subsecretaria de Compras e Licitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação, para atender à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do DF - FEPECS.

2. Em razão da análise inicial do tema, procedida pela 2ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 41 a 49, o Tribunal prolatou a Decisão nº 5977/2003 (fls. 58/59), veiculando uma série de determinações, dentre as quais a suspensão cautelar do certame.

3. Na seqüência dos esclarecimentos prestados, considerados satisfatórios, esta Corte de Contas autorizou o seguimento da licitação (Decisão nº 2011/2004, fl. 222).

4. Posteriormente, ocorreu a revogação da concorrência em tela, em 16.12.2004, consoante ato de fl. 86 do Anexo I, havendo este TCDF determinado à FEPECS o encaminhamento das razões que motivaram a revogação da Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF, comprovando o imperativo atendimento de interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93; e de informações quanto à existência de pagamentos feitos pelo serviço de locação de equipamentos sem cobertura contratual e, se existentes, quais as razões que sustentaram tal procedimento (Decisão nº 6178/2005, fl. 254).

5. Restou verificado que o objeto da licitação revogada fora incluído no bojo do Contrato nº 39/2003-SES/DF (fls. 258 a 273), celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo por fim a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação.

6. Por conseguinte, foram reiteradas as providências constantes do item I.b1 da Decisão nº 6178/2005 - Cons. JUF, decidiu, com fundamento no artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, autorizar a audiência da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda à época dos fatos, identificada às fls. 87 e 88 do Anexo I, para que apresente suas razões de justificativa por ter revogado a Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF, sem que houvesse sido comprovado o imperativo atendimento de interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o motivo então alegado contraria frontalmente a razão da inclusão da locação de equipamentos no bojo do Contrato nº 39/2003, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, II, da LC nº 01/94.

7. Por intermédio do Ofício nº 281/2006-FEPECS, de nov/2006, a nominada Fundação informava não ter realizado nenhum pagamento pelos serviços de locação de equipamentos de informática, por sua vez, custeados pela SES/DF, informação essa confirmada pela 2ª ICE, em consulta realizada no Siggo - Sistema Integrado de Gestão Governamental.

8. As justificativas apresentadas pela ex-Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, Gilza Marques Guimarães, ao esclarecer as competências daquela unidade (Leis nº 2.340/992 e 2.5683/00; artigo 324 da Portaria nº 563/02; e parecer da Assessoria Técnico-Legislativa/SUCOM, fls. 351 a 356 do Anexo II), desvinculadas de qualquer análise meritória acerca das contratações pretendidas pelos órgãos ou entidades distritais, foram consideradas procedentes.

9. Entretanto, o Tribunal considerou necessária a audiência de Rosângela Conde Watanabe, Diretora Executiva da FEPECS, haja vista ter solicitado a revogação da Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF, sem comprovação do interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar o procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

10. Nesse sentido, a Decisão nº 2534/2007 (fl. 320), verbis:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 281/2006-FEPECS, de novembro de 2006 (fl. 295), em cumprimento ao item I da Decisão nº 6178/2005; b) das razões de justificativa constantes do Anexo II do processo em apreço,

para considerá-las procedentes; II. determinar a audiência da servidora nominada no parágrafo 28 do Relatório/Voto da Relatora, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, II, da LC nº 01/94, para que apresente suas razões de justificativa por ter solicitado a revogação da Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF, sem que houvesse sido comprovado o imperativo atendimento de interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o motivo alegado contraria frontalmente a razão da inclusão da locação de equipamentos no bojo do Contrato nº 39/2003; [...].

11. Às fls. 326 a 436, razões de justificativa de Rosângela Conde Watanabe, alegando, em síntese: a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS é instituição vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Lei nº 2.676/01 e Decreto nº 26.128/05); Termos de Cooperação Geral nº 2/2001 e 1/2007, firmando entre a FEPECS e a SES definiu as responsabilidades materiais, patrimoniais e administrativas a cargo de cada partícipe; desde a criação da FEPECS, os serviços de informática são contratados pela SES, a fim de diminuir custos operacionais e permitir uso compartilhado do sistema entre as duas instituições; em resposta ao Processo 00.060.006.684/2003, a SES sugeriu que a contratação da locação de equipamentos fosse paga diretamente pela FEPECS, em face de disponibilidade orçamentária para essa finalidade;

referido Processo foi enviado à SUCOM/SEF e, posteriormente, submetido ao exame pelo TCDF, cujas recomendações quanto às estimativas de preços, nos moldes da Decisão nº 5977/03, resultaram no desinteresse de eventuais licitantes;

diante disso, Memorando nº 40/2004-DE/FEPECS, de 24.03.2004, solicitou a manutenção dos serviços de informática pretendidos, de natureza contínua e imprescindível, no bojo do Contrato nº 39/2003, pleito esse deferido pelo Secretário de Saúde e pelo Presidente da FEPECS, em face da Lei nº 2.676/01 e do Termo de Cooperação Geral celebrados entre as instituições;

após esse fato, constatou-se que a SES vinha desembolsando o valor mensal de R\$ 16.960,74 pelos serviços do Contrato nº 39/2003 (fl. 416), quando a estimativa inicial da licitação estava em R\$ 53.327,28 (fl. 384);

após a tentativa de adequação do Edital nº 92/03 à Decisão nº 5977/03, e o surgimento de novas necessidades da FEPECS, as estimativa de preço, de acordo com a tabela da CODEPLAN, para o ano de 2003, passou para R\$ 93.244,67 (fl. 390);

qualquer novo contrato, licitado ou contratado emergencialmente, oneraria a instituição, uma vez considerado o montante efetivamente pago pela SES, no valor de R\$ 16.960,74;

a solicitação do arquivamento do Processo nº 00.060.006.684/2003 foi feita à SUCOM/SEF, que, se entendesse pela não existência de fatos supervenientes, procederia à devolução dos autos à FEPECS, oportunidade em que a Fundação procuraria orientação junto à Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

a decisão da revogação da concorrência coube à SUCOM/SEF, em acolhimento ao Parecer nº 15/2004/REV-ASTEL/SEF, que, para esse fim, arrolou motivos de oportunidade e conveniência (fls. 425 a 436).

12. Às fls. 437 a 439, Informação nº 223/2007-2ªICE/Acomp, considerando, de início, e à luz das disposições do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, insubsistentes as justificativas ora apresentadas, pois não foi revogada de ofício por ter ocorrido ilegalidade, nem em face de provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. Para a ICE, na verdade, o que acarretou a desistência de levar avante o processo licitatório foram as exigências impostas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pois os serviços de informática, em questão, já vinham sendo realizados pela Codeplan, por meio do Contrato nº 39/2003.

14. Todavia, observado o fato pelo lado econômico, valorando o princípio da economicidade, as razões de justificativas podem ser tidas como bastantes para isentar a justificante da responsabilidade que lhe foi imputada, conforme parágrafos 5º a 7º desta instrução e argumentos contidos na correspondência de fls. 330/332, considerando, ainda, o fato de ser a prestadora dos serviços, uma empresa pertencente ao Governo do Distrito Federal que se houver lucro ou prejuízo para uma ou outra entidade, os recursos não saem dos Cofres Públicos.

15. Daí porque, conclui a Inspeção, considerando as exigências impostas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, observando o fato pelo lado econômico, valorando o princípio da economicidade, sugerimos ao egrégio Plenário ter as razões de justificativas como subsistentes para isentar a justificante da responsabilidade que lhe foi imputada.

16. De sua parte, o Ministério Público, mediante Parecer nº 339/2008-DA, opina pela improcedência das justificativas ofertadas e pela consequente aplicação de multa à servidora responsável, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, nestes termos:

15. Ressalte-se que a FEPECS optou pela inclusão dos serviços almejados no aludido certame no Contrato nº. 39/2003, firmado pela SES/DF com a CODEPLAN, revogando, assim, o procedimento licitatório, sob a alegação de inoportunidade e inconveniência, amparando-se no citado dispositivo legal.

16. Conforme consignado nos Pareceres nº 630/2005-DA (fls. 242/246), nº. 1.083/2006-DA (fls.280/284) e nº. 190/2007-DA (fls. 306/311), a extinção de procedimento licitatório, embora ato discricionário da Administração, não pode ser promovido pelo simples interesse do gestor público, sem a apresentação de justificativas consistentes que amparem tal medida. A revogação somente terá cabimento se restar demonstrado não ser mais conveniente e oportuna ao atendimento do interesse público, em razão de fato superveniente.

17. Tal entendimento foi explicitado na Lei de Licitação ao estabelecer que o administrador deve comprovar as razões de interesse público que motivaram a revogação ou anulação de procedimentos licitatórios. O artigo 49 do citado diploma legal reza que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta” (grifamos).

18. Isso significa dizer que a licitação poderá ser revogada, antes de adjudicado o objeto, por conveniência e oportunidade, desde que o motivo seja comprovado e ocorrido depois de instaurado o certame.

19. A alegada autorização do Sr. Secretário de Estado de Saúde para inclusão dos serviços objeto da Concorrência nº. 92/2003-SUCOM/SEF no Contrato nº. 39/2003 merece temperamentos. Verifica-se, no Memorando nº. 40/2004 (fl. 75 do Anexo I), referenciado pela justificante, que o chefe daquela pasta autorizou a inclusão dos citados serviços, “até a conclusão do procedimento licitatório”. Ou

seja, a autorização dada pelo titular da Secretaria de Saúde foi feita em caráter excepcional, até o término da Concorrência nº. 92/2003-SUCOM/SEF.

20. Entretanto, a Diretora Executiva da FEPECS solicitou o arquivamento do processo de licitação a revelia do disposto no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sem apresentar os motivos fáticos para a revogação e sem comprovar que tal conduta atendeu ao imperativo interesse público, decorrente de fato superveniente (fl. 422).

21. Saliente-se que, conforme assinalado no Parecer nº 190/2007-DA, os elementos constitutivos dos autos indicam que a jurisdição, ao adotar medidas para a revogação do certame, buscou evitar a fiscalização do Tribunal que havia encontrado falhas no edital e determinado a sua correção. Ao invés de corrigir as irregularidades apuradas no Edital de Concorrência nº. 92/2003-SUCOM/SEF e demonstrar que efetivamente o aluguel seria economicamente mais vantajoso do que a aquisição, a FEPECS optou por revogar o procedimento licitatório em curso e incluir o objeto que seria licitado em outro contrato, celebrado sem licitação e contendo os mesmos vícios apontados no aludido certame.

22. Examinando as justificativas apresentadas pela Sra. Rosângela Conde Watanabe, considero que os elementos e documentos trazidos aos autos não foram suficientes para evidenciar o imperativo interesse público subjacente ao ato, decorrente de fato superveniente, consoante estabelece a legislação pertinente, não demonstrando, peremptoriamente, os motivos que ensejaram a revogação da licitação em tela.

23. Frise-se que a conduta da gestora configura ato de gestão contrário às normas legais que regem a matéria, razão pela qual entendo que o Tribunal deve deliberar acerca da aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, uma vez que resta caracterizado nos autos que a revogação da Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF não atendeu o disposto artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

24. Assim, lamentando dissentir da diligente Unidade Técnica, entendo que o Tribunal deve conhecer das justificativas ofertadas pela Sra. Rosângela Conde Watanabe para, no mérito, considerá-las improcedentes, uma vez que não restou devidamente comprovado os motivos que levaram ao arquivamento do processo e consequente revogação do procedimento licitatório sem causa justificadora, sugerindo, ainda, que o eg. Plenário delibere acerca da aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº. 1/94.

17. É o relatório.

VOTO

18. Ao examinar o Edital de Concorrência nº 92/2003, este Tribunal determinou a suspensão cautelar do certame, a fim de que a FEPECS realizasse estudos, incluindo o valor mensal estimado da locação, o custo de aquisição dos equipamentos e o cotejo desses elementos, a fim de demonstrar, de forma objetiva, ser a locação mais vantajosa que a aquisição dos equipamentos, com vistas a atender os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, e conforme determina a Decisão 2517/2002.

19. Determinou, ainda, à FEPECS e à Central de Compras: a) que não devem ser consideradas, para a formulação do valor estimado da licitação, propostas exorbitantes e/ou inexequíveis, bem como que não é necessário que a estimativa de preços siga a média aritmética dos preços cotados; b) que observe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, atentando para as sugestões contempladas no item 3, fl. 56, do voto do Relator.

20. As justificativas apresentadas foram consideradas procedentes, ocasião em que a continuidade da licitação foi autorizada.

21. Apesar disso, a licitação foi revogada.

22. Cobrados os motivos da revogação do certame e de eventuais pagamentos efetuados pelo serviço de locação, restou descaracterizada a responsabilidade da servidora da SUCOM, além de comprovada a inexistência de pagamentos à CODEPLAN sem cobertura contratual, os quais foram efetuados, na verdade, pela SES/DF.

23. Nesta oportunidade, considero improcedentes as justificativas apresentadas por Rosângela Conde Watanabe, na condição de Diretora Executiva da FEPECS, na parte em que imputam à SUCOM a responsabilidade pela revogação da Concorrência nº 92/2003, haja vista a apreciação desse aspecto, em fase processual anterior, como acima demonstrado.

24. Consoante ressaltai, não basta, apenas, a mera alegação de conveniência e oportunidade para justificar o ato revogatório, deve a administração pública identificar o fato superveniente, relevante para o interesse público, que impõe tal solução (fl. 290).

25. Destaqui, ainda, que, ao se examinar os autos, verifica-se que a existência do Contrato nº 039/2003, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a CODEPLAN, para a execução dos mesmos serviços tratados na Concorrência nº 92/03 - SUCOM/SEF, não constitui, em princípio, fato superveniente capaz de justificar a revogação do certame, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações. É que o procedimento licitatório teve início com o Memorando nº 90/GEINFO/CAO/FEPECS, que data de 09 de junho de 2003 (fls. 01 do Anexo I), época em que o referido contrato já se encontrava vigente, consoante se pode perceber a fls. 273. Aliás, no Memorando nº 40/2004 (fls. 75 do Anexo I), enviado ao Secretário de Saúde pela Diretora Executiva da FEPECS, onde se pede autorização para incluir os serviços de locação de equipamentos de informática no Contrato nº 039/2003, consta que essa inclusão se daria até que houvesse a conclusão da Concorrência nº 92/03 - SUCOM/SEF, agora revogada (fls. 290/291).

26. Portanto, os fatos em que se baseia a argumentação da justificante já eram de conhecimento desta Corte de Contas.

27. Igualmente, já era de conhecimento o Parecer nº 15/2004/REV-ASTEL/SEF (fls. 425 a 436, e 351 a 358 do Anexo II), previamente juntado às defesas ofertadas pela ex-Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, Gilza Marques Guimarães, a fim de comprovar a atuação da SUCOM, em razão do pleito da FEPECS.

28. As razões de economicidade, constantes do Memorando nº 40/2004 (fl. 416), relativamente à despesa mensal do Contrato nº 39/2003, no montante de R\$ 16.960,74, também já foram conhecidas pelo Plenário. Deste Memorando, aliás, é que consta a autorização da cobertura contratual pretendida, até a conclusão do processo licitatório.

29. A justificante aponta dificuldades de estimar preços dos itens do Edital, haja vista o desinteresse das empresas do ramo, conforme demonstrado nos autos do processo licitatório, podendo caracterizar com isso, Licitação Deserta ou Insuficiente (fl. 331).

30. Essa hipótese, todavia, não está devidamente alinhavada nos autos. Documento de fls. 415, da

Coordenação de Apoio Operacional - FEPECS, relata que a dificuldade de estimativa de custo, nos moldes da Decisão nº 5977/03 do TCDF [...] é uma realidade, comprovada pelas reiteradas solicitações, sem retorno das empresas consultadas, demonstrando, portanto, desinteresse do mercado.

31. De observar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda justificativa também a esse respeito.

32. Fosse o caso de licitação na modalidade convite, prescreve o § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 que, quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do procedimento.

33. De todo modo, em se tratando de concorrência, é dispensável a licitação [...] quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93).

34. De tudo o que consta dos autos, portanto, não vislumbro as justificativas exigidas por lei, para a revogação do certame em tela, e considero improcedentes as justificativas ora apresentadas, uma vez restar caracterizada a movimentação desnecessária da máquina administrativa, por parte da FEPECS.

35. Por conseguinte, a ocorrência demanda a aplicação de multa à responsável, Rosângela Conde Watanabe, Diretora Executiva da FEPECS, nos termos do artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a qual fixo em R\$ 1.880,40 (um mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), tendo em conta a gradação estabelecida no inciso I do artigo 182 do RI/TCDF5.

36. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I) tome conhecimento das justificativas apresentadas em atendimento à Decisão nº 2534/2007, considerando-as improcedentes;

II) aprove, expeça e mande publicar o acórdão na forma que ora submeto à apreciação plenária;

III) autorize o retorno dos autos à 2ª ICE.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

#### ACÓRDÃO Nº 72/2008.

Ementa: Edital de Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF. Prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação. Revogação. Contrato nº 39/2003. Contrariedade ao disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Audiência. Improcedência das justificativas. Multa.

Processo TCDF nº 1.772/2003 (Volumes I a III; Anexos I e II).

Nome/Função: Rosângela Conde Watanabe, Diretora Executiva da FEPECS.

Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela responsável acima nomeada, em atendimento à Decisão nº 2534/2007, aplicando-lhe a multa prevista nos artigos 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 e 182, I, do RI/TCDF, no valor de R\$ 1.880,40 (um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), por ter solicitado a revogação da Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF, sem que houvesse sido comprovado o imperativo atendimento de interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o motivo alegado contraria frontalmente a razão da inclusão da locação de equipamentos no bojo do Contrato nº 39/2003;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (artigo 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos da responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4164, de 29 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 73/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1.298/2004 (Apenso nºs 117.000.009/2004, 117.000.005/2003, 117.000.008/2003, 117.000.009/2003 e 117.000.005/2004).

Nome/Função: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Geral; Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor, e Waldir Leal de Andrade, Diretor.

Órgão: CEB-Lajeado S.A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) contabilização a menor de obrigações (item 2.2.1) em

desobediência ao regime de competência, contrariando os artigos 177, da Lei nº 6.404/76, e 6º e 9º, da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade; b) ausência de no mínimo três orçamentos para contratação de serviços e fornecimento de materiais com dispensa de licitação (item 5.2), em desobediência às Decisões nºs 3.390/94, 9.613/95 e 1.117/96; c) compras de móveis e utensílios, materiais de consumo e contratação de serviços sem autuação de processo, devidamente protocolado e numerado, contrariando o artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93; d) não indicação dos recursos orçamentários necessários para autorização de despesa e seu pagamento, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93; e) ausência de atestação de faturas (item 6.1), em desconhecimento com o inciso II do parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 16.098/1994;

Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): recomendar aos responsáveis ou a quem os tenha sucedido na direção da empresa que adotem providências para que as falhas verificadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4164, de 29 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 74/2008.

Ementa: Denúncia. Administração Regional do Paranoá. Irregularidade na concessão de alvarás. Inspeção. Audiência. Revelia. Procedência da denúncia. Multa.

Processo TCDF nº 886/2007

Nome: Agamenon Martins Borges.

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em:

I) considerar revel Agamenon Martins Borges, ex-Administrador Regional do Paranoá – RA VII, em face do não atendimento aos termos do item II da Decisão Reservada nº 90/2007, aplicando-lhe a multa prevista nos artigos 57, III, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, II, do RI/TCDF, R\$ 2.507,20 (dois mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor-base, em face da prática de atos de gestão ilegítimos identificados na condução do processo 140.000.797/06, a saber:

a) emissão do Alvará de Funcionamento nº 686/2006, sem anuência da Divisão Regional de Licenciamento da RA VII, unidade responsável pelo licenciamento das atividades econômicas;

b) divergências no Termo de Constatação de Ocupação nº 18/2006, autorizado pelo referido servidor, no qual consta que o imóvel localizado na Quadra 03, Conjunto 'A', Lote 37, é área pública ou de interesse público, enquanto no Alvará de funcionamento nº 686/2006, assinado pelo mesmo servidor, atesta-se que o referido imóvel não ocupa área pública;

c) no Termo de Ocupação nº 18/2006, atesta-se que a empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda. iniciou a ocupação da área em 17.05.2004, enquanto o respectivo CNPJ estabelece a data de início das atividades no Distrito Federal em 08.02.2006;

d) o Termo de Ocupação nº 18/2006 não menciona o fato de que o imóvel em questão tem área construída e é objeto de contrato particular de locação, datado de 10.01.2006, pressupondo a existência de outro interessado na área, além da empresa locatária;

e) ocorrências similares às acima relacionadas, no tocante à concessão do Alvará de Funcionamento nº 175/2006 ao Hotel Bela Vista Ltda.;

f) publicação, sem motivação aparente, do edital de convocação constante do DODF de 08.11.2006, págs. 62/63, relativo à emissão de Termo de Ocupação a particulares ocupantes de áreas públicas ou de interesse público;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 589, de 29 de abril de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.